SF/26069.11455-03

SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

RELATÓRIO FINAL

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PLANEVCA)

Brasília, 25 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Lista de Quadros

Quadro 1: Audiências públicas da avaliação do PLANEVCA 12

Quadro 2: Execução do Plano de Trabalho da avaliação do PLANEVCA 13

Quadro 3: Principais conteúdos operacionais das matrizes do PLANEVCA de 2022 22

Quadro 4: Critérios adotados para classificação das ações do PLANEVCA 114

Quadro 5: Níveis considerados na análise de resultados 129

Quadro 6: Recomendações para o aperfeiçoamento do PLANEVCA e da articulação nacional do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes 172

Lista de Tabelas

Tabela 1. Indicadores selecionados de violência contra crianças e adolescentes registrados pelos órgãos de segurança pública – Brasil, 2024-2025 42

Tabela 2. Grau de implementação das ações do PLANEVCA 116

Tabela 3. Classificação das ações por eixo do PLANEVCA 117

Lista de Gráficos

Gráfico 1. Notificações de violência interpessoal no SINAN, segundo faixa etária – Brasil, 2022–2025 33

Gráfico 2. Denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes registradas pelo Disque 100 – Brasil, 2023 a 5 de julho de 2026 37

Gráfico 3. Evolução dos registros de violência física, sexual, psicológica e negligência contra pessoas de 0 a 19 anos, segundo faixa etária – Brasil, 2013–2023 46

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABERT	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
ANPD	Agência Nacional de Proteção de Dados
ASPAR	Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares (denominação variável conforme o órgão)
Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
AudDefesa	Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (TCU)
Avamec	Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação
BPC	Benefício de Prestação Continuada
Caps	Centro de Atenção Psicossocial
CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal
Ceprotege	Comitês Estaduais e Distrital de Implementação do Programa Escola que Protege
CGAVE	Coordenação-Geral de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (MEC)
CGPREV	Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade (MJSP)
CiberLab	Laboratório de Operações Cibernéticas (MJSP)
Cidca	Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (Vitória da Conquista/BA)
CIEVCA	Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes
CIEVSCA	Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Cmesca	Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (São Paulo)
Cmeti	Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (São Paulo)
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coniep	Comitê Nacional de Implementação do Programa Escola que Protege
Cras	Centro de Referência de Assistência Social
Creas	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Dcav	Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima (Rio de Janeiro)
Dciber	Diretoria de Crimes Cibernéticos (Polícia Federal)
Deleciber	Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos (Polícia Federal)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Diopi	Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (Senasp)
DPSB	Departamento de Proteção Social Básica (MDS)
DPU	Defensoria Pública da União
Dsusp	Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (Senasp)
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EducaDH	Política Nacional de Educação em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino
Endica	Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
Ficco	Força Integrada de Combate ao Crime Organizado
Fonade	Formulário Nacional de Depoimento Especial
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Inesc	Instituto de Estudos Socioeconômicos
INSPIRE	Pacote de sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças (OMS e parceiros)
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MC	Ministério da Cidadania
MCom	Ministério das Comunicações
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
ME	Ministério da Economia
MEC	Ministério da Educação
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MTur	Ministério do Turismo
ObservaDH	Observatório Nacional dos Direitos Humanos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONDH	Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
OSC	Organização da Sociedade Civil
Paefi	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PeNSE	Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar
PF	Polícia Federal
PLANEVCA	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes
PMAP	Painel de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
Pnaisc	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança
PNEVSCA	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
Pnud	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
ProEP	Programa Escola que Protege
Pronasci	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
Raps	Rede de Atenção Psicossocial
RMA	Registro Mensal de Atendimentos
Saeb	Sistema de Avaliação da Educação Básica
Saju	Secretaria Nacional de Acesso à Justiça (MJSP)
SAL	Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos (MJSP)
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Secadi	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (MEC)
SECULT	Secretaria Especial da Cultura (então vinculada ao Ministério do Turismo)
Senad	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (MJSP)
Senasp	Secretaria Nacional de Segurança Pública (MJSP)
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sinan	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
Sipia	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência
Sipia-CT	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – módulo Conselho Tutelar
Smads	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (São Paulo)
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social (MDS)
Snave	Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SNDPD	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
SNF	Secretaria Nacional da Família
SNPG	Secretaria Nacional de Proteção Global
SNPIR	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

SPVV	Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência
Suas	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TCU	Tribunal de Contas da União
TJ	Tribunal de Justiça
UNA-SUS	Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
VIPS	Projeto Vulnerabilizados Institucionalmente Protegidos e Seguros (Senasp)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

SUMÁRIO

1. Definição e Plano de Trabalho 10

1.1. Definição 10

1.2. Plano de trabalho 10

2. Marco normativo e institucional do Plano 14

3. Evidências reunidas: dados sobre violência, audiências públicas e informações dos órgãos 30

3.1. Dados sobre violência contra crianças e adolescentes 30

3.1.1. Notificações de violência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN 32

3.1.2. Denúncias registradas pelo Disque Direitos Humanos – Disque 100 35

3.1.3. Registros da segurança pública 40

3.1.4. Atlas da Violência 2025 e 2026: violência letal e não letal contra crianças e adolescentes 44

3.1.5. Exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes facilitados pela tecnologia 50

3.1.6. Atendimentos em saúde, registros judiciais e distribuição territorial dos Conselhos Tutelares 54

3.1.7. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2024 59

3.1.8. Plataforma INSPIRE Brasil e indicadores complementares 60

3.1.9. Síntese do diagnóstico 61

3.2. Contribuições das audiências públicas 65

3.2.1. Primeira audiência pública realizada em 18 de maio de 2026 65

3.2.2. Segunda audiência pública realizada em 23 de junho de 2026 69

3.2.3. Terceira audiência pública realizada em 14 de julho de 2026 73

3.2.4. Quarta audiência pública realizada em 5 de outubro de 2026 78

3.3. Informações solicitadas aos órgãos públicos 81

4. Governança, Coordenação Intersetorial e Federativa do PLANEVCA 87

4.1. Arquitetura de governança e definição da coordenação nacional 89

4.2. Coordenação intersetorial no âmbito federal 93

4.3. Coordenação federativa e repartição de responsabilidades 97

4.4. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e participação social 101

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

4.5. Articulação do PLANEVCA com outros planos e políticas nacionais 103
4.6. Síntese da governança 109
5. Implementação das Ações do PLANEVCA 111
5.1. Critérios para aferição do grau de implementação 113
5.2. Grau de implementação das ações previstas em 2022 116
5.3. Padrões de implementação por eixo de atuação 118
5.3.1. Prevenção e fortalecimento das capacidades protetivas 118
5.3.2. Identificação, denúncia, atendimento, proteção e responsabilização 120
5.3.3. Capacitação, participação social e produção de conhecimento 122
5.4. Abrangência territorial e sustentabilidade da implementação 124
5.5. Síntese do grau de implementação 125
6. Resultados, Efetividade, Monitoramento e Controle 128
6.1. Referencial e limites para análise de resultados e efetividade 129
6.2. Resultados demonstrados pelas ações implementadas 131
6.3. Monitoramento, indicadores e produção de evidências 134
6.4. Avaliações, controle e capacidade de aprendizagem institucional 137
6.5. Síntese sobre resultados e efetividade 140
7. Ações e práticas convergentes com as diretrizes do PLANEVCA 142
7.1. Prevenção e fortalecimento das capacidades protetivas 143
7.2. Denúncia, notificação e acesso aos canais de proteção 144
7.3. Capacitação e qualificação profissional 145
7.4. Atendimento integrado e territorializado 146
7.5. Escuta protegida e prevenção da revitimização 148
7.6. Coordenação interinstitucional 149
7.7. Gestão da informação e acompanhamento de casos 150
7.8. Territorialização dos fluxos 151
7.9. Recuperação, autonomia e continuidade do atendimento 152
7.10. Proteção no ambiente digital 152
7.11. Síntese do capítulo 153
8. Diagnóstico dos problemas e desafios identificados 154
8.1. Insuficiência da prevenção e do apoio às capacidades protetivas das famílias 155

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

8.2. Fragmentação da governança e fragilidade do acompanhamento integrado do PLANEVCA 156

8.3. Fragilidades do desenho institucional e normativo 157

8.4. Desigualdade territorial e insuficiência da rede de atendimento 158

8.5. Descontinuidade do percurso da vítima 159

8.6. Rastreabilidade, interoperabilidade e fragmentação dos sistemas de informação 160

8.7. Subnotificação e qualidade dos dados 161

8.8. Fragilidades de monitoramento e avaliação do PLANEVCA 162

8.9. Financiamento e sustentabilidade 163

8.10. Capacitação insuficiente e assimétrica 164

8.11. Lacunas na proteção dos profissionais da rede 165

8.12. Revitimização e limitações da escuta protegida.....166

8.13. Limitações do acompanhamento pós-violação.....167

8.14. Novas formas e ambientes de violência.....167

8.15. Síntese do diagnóstico 168

9. Considerações e recomendações finais 169

Referências Bibliográficas 179

Apêndice A – Matriz de Classificação da Implementação das Ações do PLANEVCA (2022–2026) 189

Apêndice B – Minutas de Indicação 216

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

1. Definição e Plano de Trabalho

1.1. Definição

Avaliar uma política pública é investigar seus efeitos no mundo real, com o propósito de fornecer subsídios à sua continuidade, ao seu aperfeiçoamento, à revisão de aspectos de sua concepção ou execução ou, ainda, à decisão por seu encerramento. Trata-se de atividade que integra a função fiscalizatória e de controle do Poder Legislativo, garantida pelos arts. 2º e 49, inciso X, da Constituição Federal e regulamentada pelo Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em conformidade com o RISF, cabe às comissões permanentes acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais, nos termos do art. 90, inciso IX, e do art. 96-B, selecionando-as anualmente para avaliação. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) compete, especificamente, acompanhar e avaliar políticas relacionadas aos direitos humanos, de acordo com o art. 102-E, inciso VII.

Nesse marco constitucional e regimental, a CDH aprovou, em 25 de março de 2026, o Requerimento nº 52, de 2026, de autoria da Senadora Damares Alves, para que fosse avaliado, no exercício de 2026, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (PLANEVCA), previsto no Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022. A Senadora Damares Alves, Presidente da Comissão, assumiu a relatoria da matéria.

Em 25 de novembro de 2025, este relatório foi lido e aprovado na 78ª Reunião Extraordinária da Comissão.

1.2. Plano de trabalho

O Plano de Trabalho da avaliação foi apresentado em 1º de abril de 2026 e aprovado pela CDH em 8 de abril do mesmo ano. O documento estabeleceu como objetivo central avaliar a implementação do PLANEVCA no âmbito da administração

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

pública federal e sua articulação com os entes subnacionais, considerando o desenho institucional da política, os mecanismos de coordenação intersetorial e federativa e a incorporação de suas diretrizes às políticas, aos programas e aos planos executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

A avaliação foi estruturada em cinco dimensões complementares: escopo normativo e institucional; governança e coordenação intersetorial e federativa; implementação das ações previstas; resultados e efetividade; e desafios, lacunas e boas práticas. A análise, portanto, não se restringe à verificação formal da existência de normas, órgãos ou iniciativas, mas busca examinar a coerência entre o problema público, os objetivos estabelecidos, os instrumentos adotados, as responsabilidades atribuídas, os recursos mobilizados, as ações efetivamente executadas e os resultados alcançados.

Para orientar essa investigação, o Plano de Trabalho definiu uma trilha composta por cinco etapas: reconstituição dos antecedentes das políticas de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes; exame do histórico de elaboração e implementação do PLANEVCA; análise do problema central, de suas causas e dos desafios enfrentados pelo Poder Público; avaliação do desenho institucional, da governança e do grau de execução das ações; e exame dos resultados e da efetividade do Plano.

A metodologia adotada combina abordagens qualitativas e quantitativas. O trabalho compreende análise da legislação e dos documentos oficiais relacionados ao Plano; revisão de estudos técnicos e da literatura especializada; exame de indicadores e registros administrativos; solicitação de informações aos órgãos responsáveis; consulta a entes subnacionais, órgãos de controle, gestores, especialistas e organizações da sociedade civil; realização de audiências públicas; e, quando necessária, realização de reuniões técnicas destinadas ao esclarecimento de questões específicas.

Entre as fontes de dados previstas estão os registros do Disque Direitos Humanos – Disque 100, do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), da assistência social, da segurança pública e do sistema de justiça. Esses dados são

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

analisados de acordo com sua abrangência, período de referência e unidade de registro, considerando-se as diferenças entre denúncias, notificações, ocorrências, vítimas, atendimentos, investigações e medidas de proteção, bem como os efeitos da subnotificação e das alterações de cobertura ou de procedimentos sobre a interpretação dos resultados.

No âmbito da coleta de informações institucionais, foram encaminhadas solicitações aos Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC); da Justiça e Segurança Pública (MJSP); da Saúde (MS); da Educação (MEC); e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), além de expediente ao Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares. As perguntas abrangeram governança, coordenação intersetorial, prevenção, identificação das violências, denúncia e notificação, atendimento, proteção, investigação, responsabilização, capacitação, integração de dados, financiamento, cobertura territorial, monitoramento e propostas de aperfeiçoamento.

Até 13 de novembro de 2026, a Comissão havia recebido manifestações escritas do MJSP, do MEC e do MDS, sendo a resposta deste último parcial e vinculada a questionário complementar. Permaneciam sem resposta formal aos ofícios específicos o MDHC, o MS e o Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares. A abrangência e as limitações das informações recebidas são detalhadas na seção 3.3.

Como instrumento de escuta qualificada e aprofundamento analítico, foram previstas e realizadas quatro audiências públicas, organizadas de modo a abranger as nove diretrizes do PLANEVCA e as principais dimensões da política. Os temas, as diretrizes examinadas e as datas de realização estão sintetizados no Quadro 1.

Quadro 1: Audiências públicas da avaliação do PLANEVCA

Audiência	Tema	Diretrizes do PLANEVCA	Data prevista	Data de realização
1ª	Prevenção da violência e fortalecimento da família	Desenvolvimento de habilidades parentais e protetivas; fortalecimento da atuação das organizações da sociedade civil	29/5/2026	18/5/2026
2ª	Governança, coordenação	Integração das políticas públicas; articulação entre atores públicos e	30/6/2026	23/6/2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Audiência	Tema	Diretrizes do PLANEVCA	Data prevista	Data de realização
	intersetorial e pacto federativo	sociais; fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos		
3ª	Atendimento, proteção e responsabilização nos casos de violência	Atendimento integrado, prioritário e especializado; fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos; aprimoramento dos serviços de denúncia e notificação	31/7/2026	14/7/2026
4ª	Capacitação, produção de conhecimento e sustentabilidade da política	Formação e capacitação continuada; fortalecimento das organizações da sociedade civil; produção de conhecimento, estudos e pesquisas	31/8/2026	05/10/2026

Fonte: formulação própria.

As audiências não foram concebidas como etapas isoladas nem como simples reunião de manifestações individuais. As contribuições apresentadas pelos gestores, especialistas, representantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), órgãos de controle e organizações da sociedade civil foram sistematizadas e confrontadas com as normas, os documentos oficiais, os registros administrativos e os estudos técnicos disponíveis. Esse procedimento permite distinguir relatos de experiência, percepções institucionais e propostas dos fatos comprovados e dos achados sustentados por mais de uma fonte.

O Plano de Trabalho estabeleceu o cronograma apresentado no Quadro 2. Houve antecipação de algumas providências, como a aprovação do Plano e as três primeiras audiências, e postergação de outras, especialmente a quarta audiência e a consolidação dos subsídios técnicos. Os registros de execução distinguem atividades concluídas, respostas parciais e deliberações ainda pendentes.

Quadro 2: Execução do Plano de Trabalho da avaliação do PLANEVCA

Atividade	Prazo	Data de realização	Situação
Elaboração do plano de trabalho	03/04/2026	03/04/2026	Concluído
Aprovação do plano de trabalho e de requerimento de audiências	10/04/2026	08/04/2026	Concluído
Solicitação de informações aos órgãos responsáveis pelo Plano	30/04/2026	09/04/2026	Concluído
Realização da 1ª audiência pública	29/05/2026	18/05/2026	Concluído

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Atividade	Prazo	Data de realização	Situação
Realização da 2ª audiência pública	30/06/2026	23/06/2026	Concluído
Realização da 3ª audiência pública	31/07/2026	14/07/2026	Concluído
Recebimento de respostas aos ofícios de informação	31/07/2026	11/08/2026	Parcial
Realização da 4ª audiência pública	31/08/2026	05/10/2026	Concluído com atraso
Sistematização de dados oficiais recebidos dos órgãos oficiais	31/08/2026	13/11/2026	Concluído com atraso
Elaboração de versão preliminar de relatório final	30/10/2026	13/11/2026	Concluído com atraso
Apreciação e aprovação de relatório pela Comissão	11/12/2026	25/11/2026	Concluído

Fonte: formulação própria.

Nas linhas a seguir, apresenta-se a avaliação realizada para, ao final, formular recomendações aos órgãos responsáveis, de modo a contribuir para o aprimoramento da prevenção e do enfrentamento das diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes no País.

2. Marco normativo e institucional do Plano

O atual marco de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes resulta da sobreposição de normas constitucionais, tratados internacionais, leis, decretos, resoluções, planos e estruturas administrativas constituídos em diferentes períodos. Antes da constituição de uma política pública especializada, a proteção da infância no Brasil era exercida de forma fragmentada pela família, por iniciativas comunitárias, religiosas e filantrópicas e por instituições locais de assistência. As normas jurídicas então existentes concentravam-se, principalmente, no exercício da autoridade familiar, no acolhimento de crianças abandonadas, na regulação do trabalho infantil e na responsabilização penal. Instituições como as Rodas dos Expostos, administradas em grande medida por Santas Casas e organizações de caridade, constituíram respostas históricas ao abandono infantil, embora operassem com recursos limitados, elevada

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

mortalidade e reduzida capacidade de assegurar vínculos familiares e proteção continuada.

A escravidão agravou essa realidade ao submeter crianças nascidas de mulheres escravizadas ao regime patrimonial que incidia sobre suas mães e ao expô-las à separação familiar, ao trabalho precoce e a diferentes formas de violência. A Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, declarou livres os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir de sua vigência, mas os manteve sob a autoridade dos senhores de suas mães até os oito anos de idade. A partir de então, o proprietário poderia entregá-los ao Estado mediante indenização ou utilizar seus serviços até os vinte e um anos. A medida alterou formalmente a condição jurídica dessas crianças, sem romper imediatamente com a estrutura que condicionava sua vida e seu trabalho ao regime escravista.

Os Códigos Criminais de 1830 e 1890, por sua vez, disciplinaram a responsabilização de crianças e adolescentes com base na idade e na avaliação de discernimento. Essa regulação penal antecedeu a formação de instituições especificamente voltadas à assistência e à proteção da infância. O Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que instituiu o primeiro Código de Menores, reuniu normas de assistência, vigilância e proteção aplicáveis aos então denominados menores abandonados ou delinquentes. Embora tenha representado uma especialização do tratamento jurídico, o Código adotava um modelo de intervenção concentrado na autoridade judicial e dirigido a grupos de crianças e adolescentes definidos por situações de abandono, pobreza ou prática de infração.

A Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, substituiu o Código de 1927 e organizou o atendimento em torno da chamada "situação irregular". A expressão abrangia, entre outras hipóteses, privação de condições essenciais de subsistência, maus-tratos, abandono, desvio de conduta e autoria de infração penal. O modelo permitia a adoção de medidas judiciais e administrativas com base em situações muito distintas entre si, aproximando, sob uma mesma categoria, necessidades de assistência social, conflitos familiares, vitimização e prática de ato infracional. A centralidade da autoridade judicial, a baixa diferenciação entre essas situações e a limitada previsão de garantias

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

processuais tornaram-se aspectos relevantes da revisão normativa ocorrida nas décadas seguintes.

No plano internacional, a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de 1924, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959, contribuíram para a formulação de parâmetros específicos de cuidado, educação, saúde e proteção. No campo do trabalho, sucessivas convenções da Organização Internacional do Trabalho estabeleceram limites de idade e medidas contra formas degradantes de exploração. Esses instrumentos não produziram incorporação automática nem uniforme aos ordenamentos nacionais, mas passaram a integrar o ambiente jurídico e institucional no qual foram formuladas as normas brasileiras posteriores.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a principal inflexão do ordenamento brasileiro. Seu art. 227 atribuiu conjuntamente à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O § 4º do mesmo artigo determinou que a lei punisse severamente o abuso, a violência e a exploração sexual. A proteção constitucional, portanto, não foi concebida como atribuição exclusiva do Estado: pressupõe o exercício das responsabilidades familiares, a participação da sociedade e a atuação estatal preventiva, protetiva e responsabilizadora.

Essa responsabilidade compartilhada é particularmente relevante para o enfrentamento da violência. A família constitui o primeiro ambiente de cuidado, formação e proteção, razão pela qual as políticas públicas devem apoiá-la no desenvolvimento de capacidades protetivas e na superação de situações de vulnerabilidade. Ao mesmo tempo, quando a ameaça ou a violação ocorre no ambiente familiar, cabe à rede pública identificar o risco, proteger a vítima, oferecer atendimento aos envolvidos e adotar as medidas necessárias à interrupção da violência. O sistema constitucional não estabelece oposição entre família e Estado, mas distribui responsabilidades e exige atuação proporcional à situação concreta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, complementou esse marco. A Convenção reconheceu um conjunto integrado de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e estabeleceu deveres relacionados à proteção contra violência, exploração, abuso sexual, tráfico e outras práticas lesivas. Seu art. 19 determinou a adoção de medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais de proteção, enquanto os arts. 34 a 36 trataram de exploração e abuso sexual, venda, tráfico e demais formas de exploração prejudiciais ao bem-estar da criança.

No plano interno, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e organizou os fundamentos jurídicos da proteção integral. O Estatuto reconheceu crianças e adolescentes como titulares de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; reafirmou a prioridade absoluta; atribuiu a todos o dever de prevenir ameaças e violações; previu a comunicação obrigatória de situações de maus-tratos; e estruturou medidas de proteção, atribuições dos Conselhos Tutelares e mecanismos de responsabilização. O art. 86 definiu a política de atendimento como conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O art. 88, por sua vez, estabeleceu diretrizes como municipalização, criação de conselhos paritários, manutenção de fundos vinculados e integração operacional dos órgãos responsáveis pelo atendimento.

A Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), atribuindo-lhe, entre outras competências, a elaboração de normas gerais da política nacional de atendimento e a fiscalização de sua execução. Com os conselhos estaduais, distrital e municipais e os fundos dos direitos da criança e do adolescente, consolidou-se uma arquitetura que associa gestão governamental, participação social, controle das políticas e financiamento de ações específicas. Essa estrutura convive com as competências próprias dos órgãos gestores das políticas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça e direitos humanos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

A partir da década de 1990, o enfrentamento da violência sexual passou a receber tratamento mais específico. A mobilização de órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais levou à aprovação, pelo Conanda, em 2000, do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil. Tratou-se do primeiro plano nacional especificamente voltado à organização de respostas ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. No mesmo ano, a Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, instituiu 18 de maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conferindo base legal a uma agenda permanente de mobilização e conscientização.

O marco internacional também foi ampliado. A Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à proibição das piores formas de trabalho infantil, foi promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e a Convenção nº 138, sobre idade mínima de admissão ao emprego, pelo Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002. Em 2004, o Brasil promulgou os Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança relativos à venda de crianças, à prostituição e à pornografia infantis e ao envolvimento de crianças em conflitos armados, respectivamente pelos Decretos nº 5.007 e nº 5.006, ambos de 8 de março daquele ano. Esses instrumentos ampliaram os compromissos estatais de prevenção, cooperação, responsabilização e atendimento às vítimas.

Em 2006, a Resolução Conanda nº 113 estabeleceu parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do SGDCA. O Sistema não corresponde a um novo órgão administrativo, mas a um modelo de articulação entre instituições governamentais e organizações da sociedade civil responsáveis pela promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos. A resolução organizou essa atuação em três eixos: promoção dos direitos, por meio das políticas e serviços de atendimento; defesa, mediante acesso à justiça, proteção jurídica e responsabilização; e controle da efetivação, exercido por conselhos, órgãos de fiscalização e mecanismos de participação social.

Essa arquitetura passou a abrigar diferentes planos temáticos. Entre eles estão o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; o Plano Nacional de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado conjuntamente pelo Conanda e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2006; o Plano Nacional pela Primeira Infância - posteriormente respaldado pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Lei da Primeira Infância); e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. A formação de agendas especializadas permitiu tratar problemas com instrumentos próprios, mas também produziu um conjunto de planos com diferentes prazos, responsáveis, bases normativas e mecanismos de acompanhamento. A articulação entre esses instrumentos constitui, desde então, requisito para evitar sobreposição de ações, lacunas de responsabilidade e dispersão dos recursos.

Ainda em 2007, decreto de 11 de outubro instituiu, no âmbito da então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. O colegiado foi concebido como espaço de articulação das políticas federais relacionadas à matéria. Na mesma data, o Decreto nº 6.231 instituiu o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), destinado a situações de grave ameaça e posteriormente incorporado ao Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Embora não se restrinja à violência sexual, o PPCAAM integra a rede de resposta nos casos em que a violência ou a atuação de grupos criminosos gera risco de morte.

O plano de enfrentamento da violência sexual aprovado em 2000 passou por monitoramento e revisão ao longo da década seguinte. O III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado no Rio de Janeiro em 2008, contribuiu para o debate sobre exploração sexual, tecnologias digitais, tráfico e novos contextos de vitimização. Após consultas, encontros regionais e debates entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, foi publicada, em 2013, a versão revista do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, posteriormente aprovada pela Resolução Conanda nº 162, de 28 de janeiro de 2014.

O Plano de 2013 foi estruturado em seis eixos: prevenção; atenção; defesa e responsabilização; participação e protagonismo; comunicação e mobilização social; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

estudos e pesquisas. Sua matriz procurou relacionar ações, indicadores e responsáveis e adotou horizonte de execução articulado ao Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, com previsão até 2020. A experiência produziu uma referência nacional especificamente voltada à violência sexual, mas sua existência não eliminou a necessidade de integração com as políticas permanentes de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça.

Paralelamente aos planos, o Congresso Nacional ampliou o conjunto de normas penais e protetivas. A Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008, alterou o ECA para disciplinar com maior precisão a produção, aquisição, armazenamento, divulgação e transmissão de registros de conteúdo sexual envolvendo crianças e adolescentes, bem como o aliciamento por meios de comunicação. A Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, reorganizou os crimes contra a dignidade sexual, tipificou o estupro de vulnerável e alterou a Lei dos Crimes Hediondos. A Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012 (Lei Joanna Maranhão), estabeleceu que, nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, a prescrição começa a correr, em regra, quando a vítima completa dezoito anos. Em 2013, a Lei nº 12.852, de 5 de agosto, instituiu o Estatuto da Juventude, que assegura às pessoas de 15 a 29 anos, entre outros, o direito de viver em ambiente seguro, sem violência.

No campo do atendimento, a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, tornou obrigatório o atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, nos hospitais, às pessoas em situação de violência sexual. A Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, assegurou o direito de crianças e adolescentes de serem educados e cuidados sem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante e determinou a atuação articulada dos entes federativos em políticas de prevenção, orientação às famílias e capacitação dos profissionais. A Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, abrangendo formas físicas, psicológicas e virtuais de violência entre pares.

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, conferiu maior unidade ao tratamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. A norma conceituou as violências física, psicológica, sexual e institucional; estabeleceu direitos e garantias

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

durante o atendimento; e diferenciou a escuta especializada, realizada pelos órgãos da rede de proteção e limitada ao necessário à finalidade do atendimento, do depoimento especial, colhido perante autoridade policial ou judicial. Ao regulamentá-la, o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, previu fluxos integrados, compartilhamento protegido de informações, formação intersetorial e criação de comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social.

A Lei nº 13.431, de 2017, é particularmente relevante para o PLANEVCA porque desloca o foco de uma resposta restrita à apuração criminal para um sistema que também deve prevenir a revitimização, assegurar atendimento integrado e reduzir a repetição desnecessária do relato. A articulação prevista na lei exige que saúde, assistência social, educação, Conselho Tutelar, segurança pública, Ministério Público, Defensoria e Poder Judiciário conheçam suas atribuições, compartilhem apenas as informações necessárias e adotem fluxos pactuados. Assim, a efetivação da norma depende menos da criação de um serviço isolado do que do funcionamento coordenado da rede local.

Em 9 de setembro de 2020, o Decreto nº 10.482 revogou expressamente o Decreto de 11 de outubro de 2007 e instituiu nova Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). O colegiado foi definido como órgão de consulta, estudos e articulação, com atribuições relacionadas à formulação de propostas para o plano e para as políticas de enfrentamento da violência sexual.

No ano seguinte, novo aprimoramento foi realizado. O Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021, revogou o Decreto nº 10.482, de 2020, e alterou novamente o desenho institucional da política. A norma instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e atualizou a Comissão Intersetorial, ampliando o escopo antes concentrado na violência sexual para abranger também as violências física, psicológica e institucional. À Comissão foi atribuída competência para criar, monitorar e avaliar o PLANEVCA, de forma articulada com o Conanda, bem como para propor políticas, programas, projetos e ações relacionados ao enfrentamento da violência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Enquanto coordenadora da Comissão Intersetorial, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) liderou a elaboração do Plano. A minuta inicial foi submetida à consulta pública no portal Participa + Brasil ao longo dos meses de fevereiro e março de 2022. Embora o Decreto nº 10.701, de 2021, identificasse quatro formas prioritárias de violência, a formulação do Plano desdobrou a violência sexual em abuso sexual e exploração sexual, resultando em cinco matrizes temáticas: abuso sexual, exploração sexual, violência física, violência psicológica e violência institucional.

O documento técnico consolidado atribuiu ao PLANEVCA horizonte temporal de 2022 a 2025 e definiu como público-alvo crianças e adolescentes de todo o país. As cinco matrizes temáticas foram organizadas segundo eixos comuns: prevenção; atendimento; defesa e responsabilização; participação ou protagonismo e mobilização social; e estudos e pesquisas. Para cada objetivo, foram especificadas ações, indicadores, órgãos responsáveis e parceiros. O desenho procurou, assim, transformar orientações gerais de enfrentamento da violência em entregas passíveis de execução e acompanhamento.

O Quadro 3 apresenta, de forma sintética, os principais tipos de medidas contemplados no documento de 2022, sem pretensão de reproduzir a integralidade das matrizes. Consideradas conjuntamente, as cinco matrizes reúnem 246 ações individualizadas, sendo 52 de prevenção; 47 de atendimento; 33 de defesa e responsabilização; 66 de participação e mobilização social; e 48 de estudos e pesquisas. Esse universo constitui a base da análise de implementação apresentada no Capítulo 5.

Quadro 3: Principais conteúdos operacionais das matrizes do PLANEVCA de 2022

Eixo	Principais tipos de ações previstas
Prevenção	Fortalecimento das capacidades protetivas das famílias; cofinanciamento e utilização de serviços como Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para prevenção da violência; campanhas e ações educativas; formação de profissionais e integrantes do Sistema de Garantia de Direitos; atuação da comunidade escolar; prevenção dos riscos associados às tecnologias da informação; mobilização de famílias, comunidades, organizações e demais atores sociais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Principais tipos de ações previstas
Atendimento	Atendimento prioritário, especializado, intersetorial e multidisciplinar; apoio à implantação de Centros de Atendimento Integrado; criação e padronização de protocolos e fluxos; integração entre serviços e sistemas; adequação à escuta especializada e ao depoimento especial; acompanhamento de vítimas e famílias e articulação entre saúde, assistência social, educação e demais componentes da rede.
Defesa e responsabilização	Fortalecimento de delegacias, perícias e estruturas especializadas; utilização de tecnologias nos processos investigativos; integração e compartilhamento de informações; articulação entre serviços de denúncia, notificação, investigação e responsabilização; adequação de estruturas para depoimento especial; capacitação dos profissionais da segurança pública e do sistema de justiça.
Participação e mobilização social	Fortalecimento da participação de crianças e adolescentes; ações de escuta e formação para participação na formulação e no acompanhamento das políticas; mobilização social e campanhas; atuação dos Conselhos de Direitos, organizações da sociedade civil, famílias e comunidades; divulgação e aperfeiçoamento dos canais de denúncia e notificação.
Estudos e pesquisas	Produção e financiamento de estudos e diagnósticos; levantamento de dados sobre diferentes formas e contextos de violência; criação e aperfeiçoamento de repositórios e sistemas de informação; identificação e disseminação de práticas; produção de dados para subsidiar decisões públicas; propostas de estrutura institucional destinada a reunir e acompanhar informações e indicadores sobre crianças e adolescentes.

Fonte: elaboração própria a partir do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, 2022.

Algumas medidas ilustram o grau de especificidade alcançado pelo planejamento. Na prevenção, uma das ações estabelece o cofinanciamento de estrutura física, profissionais e recursos pedagógicos para PAIF e SCFV, tendo como indicador o número de serviços cofinanciados. O Plano prevê ainda programa de formação continuada sobre o ECA e prevenção da violência na comunidade escolar e ações formativas dirigidas aos profissionais que mantêm contato com crianças, adolescentes e famílias.

No atendimento, estão previstas, entre outras medidas, a criação de plataforma digital destinada a integrar o Sistema de Garantia de Direitos com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS); o apoio à implantação, pelos entes federativos, de Centros de Atendimento Integrado; e a criação de protocolos e fluxos operacionais articulados entre os diferentes componentes da rede. Também estão incluídas medidas relativas à escuta especializada e ao depoimento especial e à

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

estruturação de espaços adequados para atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

No eixo de defesa e responsabilização, o documento prevê fortalecimento de delegacias e serviços de perícia, utilização de tecnologias da informação nos processos investigativos, criação de estruturas especializadas e maior integração das informações. Entre os indicadores associados às medidas consta a implantação de banco de dados nacional integrado. Também foi prevista integração das bases dos órgãos do sistema de proteção e criação de protocolos para acesso a informações sensíveis.

A formação profissional aparece de maneira transversal às matrizes. Há ações voltadas à comunidade escolar, assistência social, saúde, segurança pública, sistema de justiça, Conselhos Tutelares e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Em relação à Lei nº 13.431, de 2017, estão previstas tanto a adequação de espaços quanto a formação continuada dos profissionais responsáveis pela escuta especializada e pelo depoimento especial.

A participação social também recebeu conteúdo operacional próprio. O documento propõe o fortalecimento de espaços de participação de crianças e adolescentes e, entre suas ações, a criação de programa de formação sociopolítica destinado a qualificá-los para participar da formulação, do monitoramento e da avaliação das políticas e do próprio PLANEVCA.

No eixo de estudos e pesquisas, as matrizes preveem financiamento e realização de diagnósticos, criação e aperfeiçoamento de repositórios, levantamento de informações sobre recursos públicos, sistematização de práticas e desenvolvimento de sistemas de gestão e difusão de dados. Entre as propostas figuram ainda estímulo à criação de Observatório Nacional da Criança e do Adolescente e, em uma das matrizes, elaboração de projeto de lei para instituição de observatório como política de Estado.

Além das matrizes, o documento técnico dedicou seção específica ao monitoramento e à avaliação. Propôs a criação de Painel de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional (PMAP), destinado a reunir dados por eixo e por território e apresentar indicadores de evolução da execução, com atualização trimestral. O Painel deve ser alimentado por um Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

de Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes (SMAP), que deve receber informações provenientes do monitoramento e de avaliações internas, externas e posteriores à execução do Plano.

O desenho prevê também avaliações parciais do progresso dos objetivos, das ações e dos processos de implementação, além da utilização de dados primários produzidos pelos órgãos executores e de bases administrativas já existentes. A Comissão Intersetorial criada pelo Decreto nº 10.701, de 2021, foi indicada como responsável pela elaboração e publicação de relatórios de monitoramento e avaliação, enquanto ao MDHC caberiam funções relacionadas à coleta, manutenção e análise dos indicadores e ao desenvolvimento do SMAP.

É importante distinguir, contudo, a natureza desses instrumentos. O horizonte de 2022 a 2025, as cinco matrizes detalhadas, seus indicadores e a proposta de PMAP e SMAP integram o documento técnico do PLANEVCA, e não estão reproduzidos nominalmente no Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022, que traz as diretrizes gerais desse Plano.

O art. 125-F do Decreto nº 9.579, de 2018, na redação conferida pelo Decreto nº 11.074, definiu como finalidade do PLANEVCA articular e desenvolver políticas destinadas à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes. Para tanto, estabeleceu nove diretrizes: desenvolvimento de habilidades parentais e protetivas; integração das políticas públicas de promoção e defesa de direitos; articulação entre atores públicos e sociais; formação e capacitação continuada dos profissionais; aprimoramento do atendimento integrado, prioritário e especializado; fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da vítima ou testemunha de violência; aprimoramento dos serviços de denúncia e notificação; fortalecimento das organizações da sociedade civil; e produção de conhecimentos, estudos e pesquisas.

O Decreto nº 11.074 também alterou a estrutura de governança sob a qual o Plano passaria a ser executado. As ações deveriam ser realizadas conjuntamente pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades públicas e privadas, observadas as competências das políticas setoriais e a participação da sociedade civil. Os recursos poderiam provir do Orçamento Geral da União, de parcerias público-privadas e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

parcerias com os entes federativos. A norma atribuiu à SNDCA a coordenação do Programa e instituiu Comitê Gestor com funções de apoio, acompanhamento, avaliação, articulação federativa e proposição de aperfeiçoamentos.

Essa alteração ocorreu em momento particularmente relevante. O documento técnico havia estruturado seu sistema de monitoramento tendo como referência a Comissão Intersetorial do Decreto nº 10.701, de 2021, enquanto o Decreto nº 11.074 revogou essa norma e passou a atribuir funções de acompanhamento e avaliação ao Comitê Gestor do Programa Protege Brasil. O decreto de 2022, entretanto, não incorporou nominalmente o PMAP ou o SMAP nem explicitou como os instrumentos propostos no documento técnico seriam adaptados à nova governança. A relação entre o planejamento originalmente concebido e a estrutura que efetivamente funcionou após essa mudança constitui uma das questões examinadas nos capítulos de governança, implementação e monitoramento.

Ainda em 2022, a Portaria nº 1.235, de 28 de junho, instituiu, expressamente no âmbito do PLANEVCA, a metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, denominados Casas da Criança e do Adolescente. A portaria definiu esses centros como equipamentos públicos destinados a reunir, em um mesmo espaço, programas e serviços especializados e estabeleceu critérios de adesão dos entes subnacionais. A medida correspondeu a uma das ações que já constavam das matrizes do Plano e conferiu regulamentação específica à sua implementação.

Seis dias após a edição do Decreto nº 11.074, foi sancionada a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, conhecida como Lei Henry Borel. A norma criou mecanismos específicos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes; previu medidas protetivas de urgência; estabeleceu atribuições para autoridades policiais, Conselhos Tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; ampliou disposições preventivas do ECA; e reforçou a necessidade de atendimento articulado entre saúde, assistência social, segurança pública, justiça e comunidade escolar. A Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, acrescentou a

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

parentalidade positiva e o direito ao brincar às estratégias intersetoriais de prevenção da violência.

Em 2023, novos atos passaram a incidir sobre a organização das respostas. A Resolução Conanda nº 235, de 12 de maio, disciplinou a implantação e a manutenção dos comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. Esses comitês devem articular, planejar, acompanhar e avaliar a atuação intersetorial, estabelecer fluxos de atendimento e aprimorar a integração entre os serviços locais. A resolução complementou o desenho previsto no Decreto nº 9.603, de 2018, conferindo aos conselhos de direitos papel na organização da governança territorial.

O Decreto nº 11.533, de 18 de maio de 2023, instituiu, no âmbito do MDHC, nova Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. A Comissão recebeu competência para propor a revisão e a atualização do plano nacional específico de violência sexual, elaborar orientações, acompanhar políticas e articular a rede de proteção. A norma não revogou o PLANEVCA nem o Comitê Gestor do Protege Brasil. Passaram, portanto, a coexistir uma estrutura formal de escopo abrangente, relacionada ao Protege Brasil, e outra especificamente voltada à violência sexual.

A Lei nº 14.548, de 13 de abril de 2023, atualizou o ECA para compatibilizá-lo com o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e com a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Embora não constitua instrumento de execução do PLANEVCA, relaciona-se à rede de proteção em situações nas quais desaparecimento, violência, exploração, tráfico ou afastamento forçado do convívio familiar se sobrepõem.

A Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, acrescentou nova camada ao marco institucional. Além de estabelecer medidas de proteção contra a violência em estabelecimentos educacionais ou similares e alterar tipos penais relacionados a bullying, cyberbullying e violência sexual, instituiu a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e determinou seu detalhamento em plano nacional reavaliado a cada dez anos, com ações

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

estratégicas, metas, prioridades, indicadores e definição das formas de financiamento e gestão. A partir de então, passou a existir fundamento legal específico para uma política e um plano voltados à violência sexual, cuja relação com o PLANEVCA e com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual de 2013 precisava ser definida[1].

Em 2025, a Resolução Conanda nº 265 estabeleceu diretrizes para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, inclusive em ambientes digitais. Sua edição reforçou a especialização normativa dessa agenda e acrescentou novos parâmetros a serem considerados na articulação entre o PLANEVCA e os instrumentos específicos de violência sexual.

A proteção no ambiente digital também passou a contar com disciplina própria. A Resolução Conanda nº 245, de 5 de abril de 2024, dispôs sobre os direitos de crianças e adolescentes nesse ambiente, contemplando, entre outros aspectos, acesso seguro, proteção contra violências, privacidade, proteção de dados pessoais e responsabilidade dos agentes públicos e privados. A Resolução nº 257, de 12 de dezembro de 2024, estabeleceu diretrizes gerais da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

Esses atos antecederam a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, denominada Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, que estabeleceu deveres de prevenção e mitigação de riscos para fornecedores de produtos e serviços digitais. Em 2026, sua regulamentação acrescentou instrumentos próprios de coordenação e resposta no ambiente digital. Essa evolução é especialmente relevante para a avaliação porque as matrizes temáticas do PLANEVCA de 2022 já continham ações relacionadas ao uso seguro das tecnologias, à prevenção da violência mediada por meios digitais e ao

[1] Somado à legislação vigente, encontram-se em discussão no Congresso Nacional diversos projetos de lei que que tratam sobre enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes. Dentre eles, destaca-se o Projeto de Lei nº 2.892, de 2019, de autoria do senador Styvenson Valentim, que dispõe sobre a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. A proposta recebeu substitutivo da senadora Damares Alves, que buscou harmonizar a proposição com a Lei nº 14.811, de 2024, e aperfeiçoar as diretrizes de prevenção, enfrentamento, financiamento, produção de dados e articulação das redes de proteção.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

aperfeiçoamento dos canais eletrônicos de denúncia, mas o tratamento normativo e institucional do tema foi substancialmente ampliado nos anos posteriores.

No campo da proteção contra a violência sexual, a Lei nº 15.487, de 6 de agosto de 2026, acrescentou medidas penais e protetivas relevantes. Entre elas estão disposições relativas à utilização de inteligência artificial na produção de material de abuso sexual infantil, alterações na disciplina dos crimes hediondos e a previsão de atendimento psicológico e psicossocial especializado e contínuo às vítimas.

Na educação, a Portaria MEC nº 587, de 3 de julho de 2026, instituiu a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino (EducaDH), com previsão de apoio a ações formativas, orientações e articulação institucional.

Também em 2026 avançou a revisão do plano nacional de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. O processo desenvolvido sob coordenação do MDHC, em articulação com o Conanda, incluiu diálogos com crianças e adolescentes, reuniões temáticas, fóruns livres, estaduais e regionais e etapa nacional realizada durante o III Congresso Brasileiro de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Nesse contexto, a Portaria MDHC nº 836, de 15 de maio de 2026, instituiu a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e definiu o Plano Nacional Decenal correspondente como instrumento programático e operacional da política, a ser composto por prioridades, objetivos, ações, metas, prazos, responsáveis, indicadores e recursos, sob governança da Comissão Intersetorial instituída pelo Decreto nº 11.533, de 2023. Até o encerramento desta avaliação, não havia sido localizada, nas fontes oficiais consultadas, a publicação da versão definitiva do novo Plano Decenal.

A trajetória reconstruída neste capítulo evidencia, portanto, duas dimensões que precisam ser mantidas separadas na avaliação. A primeira é o desenho originalmente formulado em 2022: cinco matrizes detalhadas, organizadas em eixos, objetivos, ações, indicadores, responsáveis e parceiros, acompanhadas de proposta específica de monitoramento e horizonte temporal definido no documento técnico. A segunda é o ambiente institucional no qual essas medidas passaram a ser executadas, marcado pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

mudança de governança promovida pelo Decreto nº 11.074, de 2022, e pela posterior criação ou reformulação de normas, políticas, planos e estruturas setoriais.

Essa distinção é fundamental para os capítulos seguintes. A existência, em 2026, de programa, serviço, sistema ou política materialmente compatível com uma ação prevista em 2022 não demonstra, por si só, que essa ação tenha sido executada como componente do PLANEVCA. De modo inverso, a substituição de determinada medida por instrumento posterior não significa necessariamente ausência de implementação, caso seu conteúdo tenha sido efetivamente incorporado e tenha permanecido em execução por nova via institucional.

O PLANEVCA deve, assim, ser compreendido como parte de uma arquitetura de proteção mais ampla, e não como instrumento autossuficiente. A densidade normativa alcançada ao longo do período amplia os instrumentos disponíveis, mas também torna necessário identificar quais compromissos de 2022 foram efetivamente executados, quais permaneceram parciais, quais foram absorvidos ou substituídos por políticas supervenientes e quais não tiveram implementação demonstrada. Essa será a função específica do Capítulo 5, após o exame da governança e das evidências reunidas nos capítulos precedentes.

3. Evidências reunidas: dados sobre violência, audiências públicas e informações dos órgãos

3.1. Dados sobre violência contra crianças e adolescentes

A avaliação do PLANEVCA exige, inicialmente, dimensionar o problema público ao qual a política pretende responder. Para subsidiá-la, o DataSenado, que é o instituto de pesquisa de opinião pública vinculado à Secretaria de Transparência do Senado Federal, desenvolveu, a pedido da relatora, o Painel de Violência Interpessoal e Autoprovocada[2]. O Painel reúne visualizações de registros do SINAN, informações

[2] Link de acesso: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis-datasenado/especiais/violencia-sexual-contra-crianca-e-adolescente/index.html#datasus.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

judiciais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dados sobre a distribuição municipal dos Conselhos Tutelares e registros de atendimentos em saúde disponibilizados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). A ferramenta permite consultar diferentes dimensões da violência e da resposta institucional, ampliando o acesso às informações utilizadas na fiscalização parlamentar e oferecendo subsídios à atuação dos gestores, dos integrantes da rede de proteção e da sociedade.

Também foram examinados dados do Disque 100, registros das Secretarias Estaduais de Segurança Pública consolidados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e informações do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), além de estudos que sistematizam e analisam essas bases.

Essas fontes, entretanto, observam fenômenos distintos. O SINAN registra notificações realizadas pelos serviços de saúde; o Disque 100 reúne denúncias de possíveis violações de direitos humanos; as bases da segurança pública contabilizam registros policiais de fatos tipificados como crimes; e o SIM registra óbitos e suas causas. Uma mesma situação de violência pode aparecer em mais de uma base, pode gerar mais de um registro ou, inversamente, pode não chegar a nenhum dos sistemas. Por essa razão, seus números não devem ser somados nem comparados como se constituíssem uma única série estatística.

Também não se pode interpretar automaticamente o crescimento dos registros como aumento, na mesma proporção, da ocorrência real de violência. Maior capacidade de identificação pelos profissionais, ampliação da rede de serviços, campanhas de conscientização, facilitação dos canais de denúncia e alterações nos procedimentos de registro podem elevar o número de casos conhecidos pelo Estado. No sentido inverso, dificuldades de acesso aos serviços podem produzir redução artificial das notificações, como se observou durante a pandemia de covid-19. Assim, os indicadores apresentados neste capítulo expressam simultaneamente a ocorrência da violência e a capacidade institucional e social de reconhecê-la, notificá-la ou denunciá-la.

Essa distinção é particularmente importante para a avaliação do PLANEVCA. A expansão de notificações e denúncias pode representar agravamento do problema,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

maior visibilidade de situações anteriormente ocultas ou uma combinação de ambos. Do mesmo modo, a redução de determinado registro não demonstra, isoladamente, êxito da política. A evolução desses indicadores será, por isso, utilizada nos capítulos posteriores em conjunto com informações sobre implementação, cobertura, funcionamento das redes de proteção e execução das ações do Plano, em consonância com a metodologia definida para esta avaliação.

3.1.1. Notificações de violência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN

O SINAN constitui uma das principais fontes administrativas para o acompanhamento, no âmbito do SUS, das situações de violência que chegam ao conhecimento dos serviços de saúde. A notificação possui finalidade epidemiológica e de vigilância em saúde e deve ser realizada pelos profissionais diante de casos suspeitos ou confirmados de violência interpessoal. Ela não se confunde com a apuração criminal do fato nem pressupõe confirmação judicial ou policial da violência. Também é distinta da comunicação aos órgãos de proteção, que integra o fluxo assistencial e pode ser necessária independentemente da confirmação do caso.

Em documento encaminhado à CDH, o MS disponibilizou os registros de violência interpessoal de 2022 a 2025, utilizando como recorte etário pessoas de zero a dezenove anos e excluindo os registros classificados como lesão autoprovocada e aqueles em que a própria pessoa figurava como autora. Os dados de 2025 foram expressamente identificados como preliminares. Essa delimitação deve ser considerada na interpretação dos resultados: embora o Ministério denomine o conjunto como referente a crianças e adolescentes, a faixa de quinze a dezenove anos incorpora também pessoas de dezoito e dezenove anos, não sendo possível, a partir da tabela apresentada, separar somente a população de zero a dezessete anos.

Nesse recorte, o SINAN registrou 103.930 notificações em 2022, 140.788 em 2023, 154.865 em 2024 e 156.887 em 2025**,** totalizando 556.470 notificações de violência interpessoal no período. Entre 2022 e 2023, houve crescimento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

aproximadamente 35,5%**;** entre 2023 e 2024, de 10,0%**;** e entre 2024 e 2025, considerando os dados ainda preliminares, de 1,3%**.** Em relação a 2022, o volume registrado em 2025 era aproximadamente 51% superior, como mostra o Gráfico 1.

Gráfico 1. Notificações de violência interpessoal no SINAN, segundo faixa etária – Brasil, 2022–2025

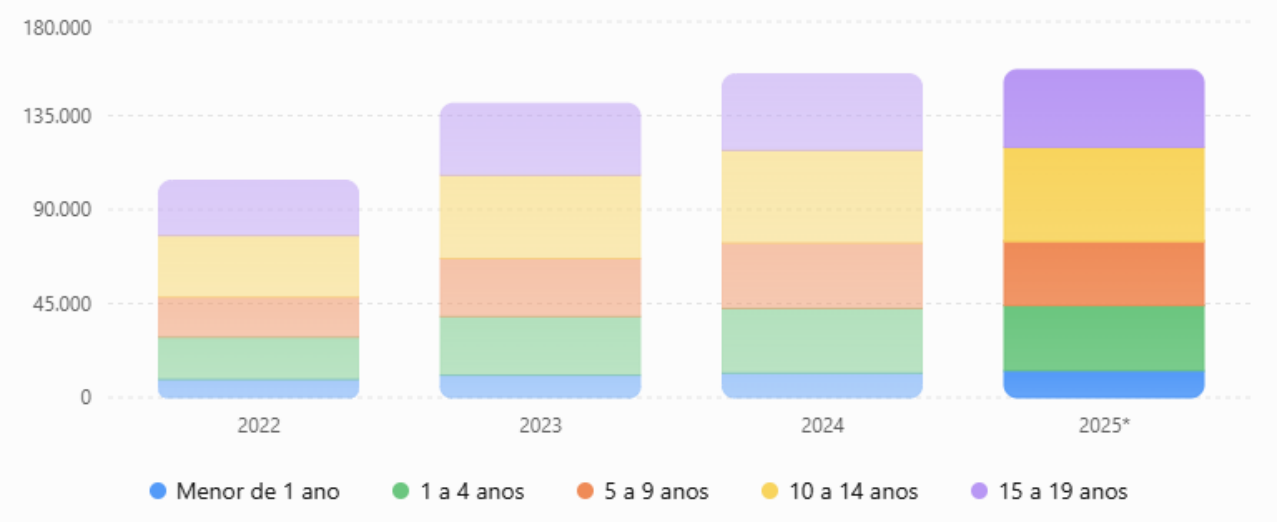

Fonte: Ministério da Saúde/SINAN. Apresentação à CDH do Senado Federal, 14 jul. 2026.

A distribuição por idade mostra que a maior quantidade de notificações se concentrou, em todos os anos apresentados, nas faixas de dez a quatorze e quinze a dezenove anos**.** Entre 2022 e 2025, foram contabilizadas 159.052 notificações entre pessoas de dez a quatorze anos, equivalentes a aproximadamente 28,6% do total do período, e 134.172 entre quinze e dezenove anos, cerca de 24,1%. Na sequência aparecem as faixas de um a quatro anos, com 110.384 registros; de cinco a nove anos, com 108.865; e menores de um ano, com 43.997 notificações.

A série evidencia, contudo, que a ocorrência registrada não se restringe à adolescência. Em 2025, ainda em dados preliminares, foram notificadas 12.930 situações envolvendo menores de um ano, 31.181 entre crianças de um a quatro anos e 30.669 entre cinco e nove anos. Somados, esses três grupos responderam por 74.780 notificações naquele ano. A existência de volume expressivo já nos primeiros anos de vida é especialmente relevante porque, nessas idades, a capacidade de identificação da

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

violência depende em grande medida do contato da criança com familiares, serviços de saúde, educação, assistência social e demais integrantes da rede de proteção.

A desagregação por sexo também revela diferença relevante a partir das faixas etárias mais elevadas. Foram contabilizados 355.559 registros do sexo feminino e 200.756 do sexo masculino entre 2022 e 2025. Entre dez e quatorze anos, foram 116.084 notificações referentes ao sexo feminino, diante de 42.950 do masculino; entre quinze e dezenove anos, 92.420 e 41.710, respectivamente. Considerados apenas os registros classificados nessas duas categorias, aproximadamente 63,9% eram do sexo feminino. A diferença é menos pronunciada nas primeiras idades e se amplia especialmente a partir dos dez anos[3].

A classificação por tipo de violência acrescenta uma dimensão particularmente relevante à análise. No período de 2022 a 2025, foram assinalados 197.051 registros de violência sexual, 190.670 de violência física, 171.106 de negligência e 102.735 de violência psicológica**.** Também foram registrados, em menor número, casos classificados como tortura, tráfico de seres humanos, violência financeira, trabalho infantil, intervenção legal e outras formas de violência.

Esses quantitativos, contudo, não devem ser somados ou interpretados como número de vítimas ou de notificações independentes. O Ministério contabilizou 690.672 marcações de tipos de violência, valor superior às 556.470 notificações do período, porque uma mesma ficha pode conter mais de um tipo de violência assinalado. Assim, os percentuais apresentados – violência sexual, 28,5%; física, 27,6%; negligência, 24,8%; e psicológica, 14,9% - referem-se à distribuição entre os tipos de violência registrados**,** e não à proporção de vítimas que necessariamente sofreu cada modalidade de forma exclusiva.

Esse aspecto também não permite afirmar que há associação entre tipo de violência e a faixa etária, isto é, que a negligência predomina entre zero e quatro anos,

[3] Registre-se uma pequena diferença interna entre os dados disponibilizados pelo próprio Ministério: a distribuição anual por idade totaliza 556.470 notificações, enquanto a tabela por sexo soma 556.315, diferença de 155 registros. O material apresentado à Comissão não explicita a razão dessa discrepância, razão pela qual os números devem ser reproduzidos conforme publicados, sem presumir a causa da diferença.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

que a violência sexual ou psicológica apresenta determinada concentração entre cinco e quatorze anos ou que a violência física predomina entre quinze e dezenove anos.

Os registros do SINAN tampouco representam a totalidade da violência ocorrida. Na própria apresentação realizada perante a Comissão, o MS identificou a subnotificação entre os desafios persistentes da política, ao lado da insuficiência de capacitação, da fragilidade da integração da rede, da violência on-line em expansão, das desigualdades de acesso aos serviços e de limitações relacionadas ao financiamento e à continuidade das ações. A série deve ser compreendida, portanto, como medida das situações de violência que foram identificadas e notificadas no sistema de saúde, e não como estimativa de prevalência da violência na população.

Ao mesmo tempo, a notificação não constitui mero procedimento estatístico. O fluxo apresentado pelo Ministério situa o registro no SINAN dentro de um processo mais amplo de cuidado, que compreende identificação e acolhimento, atenção clínica e psicossocial, notificação compulsória e vigilância, articulação com a rede de proteção e acompanhamento longitudinal da criança, do adolescente e de sua família.

Por essa razão, para a avaliação do PLANEVCA, a relevância do SINAN não se limita ao número de registros produzidos: interessa também verificar se a identificação de uma situação de violência é efetivamente convertida em proteção, atendimento integrado, encaminhamento e acompanhamento**,** conforme exigem as diretrizes do próprio Plano.

3.1.2. Denúncias registradas pelo Disque Direitos Humanos – Disque 100

O Disque 100 oferece uma perspectiva distinta daquela produzida pelos sistemas de vigilância em saúde. Trata-se de serviço de utilidade pública do MDHC, vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), que funciona vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana, e tem entre suas funções receber denúncias de violações de direitos humanos, disseminar informações e orientar a população sobre a política de direitos humanos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Os registros do Disque 100 também possuem estrutura própria, cuja compreensão é indispensável para a interpretação dos dados. A ONDH distingue protocolos de denúncia, denúncias e violações. O protocolo corresponde ao registro da procura do cidadão pelo serviço e pode conter uma ou mais denúncias. A denúncia corresponde a um relato de violação de direitos humanos envolvendo pelo menos uma vítima e um suspeito; quando o mesmo relato envolve múltiplas vítimas ou múltiplos suspeitos, são geradas denúncias distintas para cada par vítima-suspeito identificado. Uma denúncia, por sua vez, pode conter uma ou mais violações de direitos humanos. A violação corresponde ao fato específico que atenta contra determinado direito, como maus-tratos, exploração sexual ou tráfico de pessoas.

Essa arquitetura explica por que os números de protocolos, denúncias, violações e vítimas não são equivalentes e não podem ser utilizados como sinônimos. Em particular, a quantidade de denúncias não representa necessariamente o número de vítimas distintas nem o número de episódios independentes de violência, assim como o número de violações pode superar substancialmente o de denúncias, porque diferentes violações podem estar associadas ao mesmo relato.

O atendimento pode ocorrer por telefone, WhatsApp, Telegram, chat, videoconferência em Libras e atendimento presencial. Após o registro de uma solicitação, o caso é encaminhado ao órgão público competente segundo matriz de encaminhamento e pode ser posteriormente monitorado pela Central. Nos casos envolvendo crianças e adolescentes, a rede acionada pode incluir Conselhos Tutelares, Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e serviços da assistência social, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Segundo a ONDH, a estrutura de encaminhamento do Disque 100 alcança mais de cinquenta mil instituições assistenciais ou de persecução penal responsáveis por políticas de proteção às vítimas.

Com base em dados disponibilizados pela ONDH, entre 2023 e 5 de julho de 2026, foram registradas 126.481 denúncias dessa natureza no país. O total anual passou de 31.303 denúncias em 2023 para 36.792 em 2024 e 37.640 em 2025, o que representa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

crescimento acumulado de 20,24% entre 2023 e 2025. Até 5 de julho de 2026, haviam sido registradas outras 20.746 denúncias, conforme mostra o Gráfico 2.

Gráfico 2. Denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes registradas pelo Disque 100 – Brasil, 2023 a 5 de julho de 2026

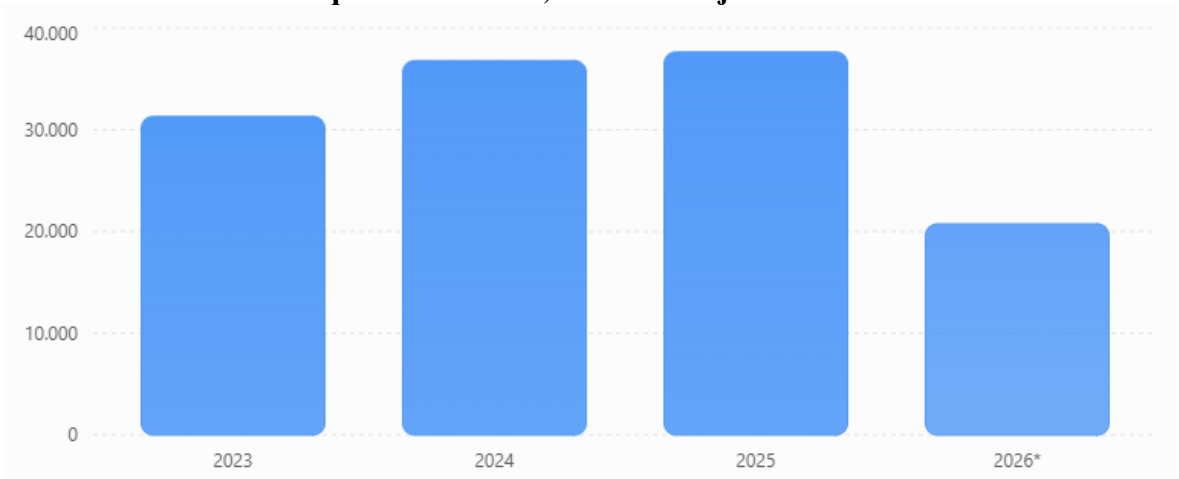

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Painel de Dados do Disque 100.
Nota: *Dados de 2026 contabilizados até 5 de julho. Uma denúncia corresponde a um relato envolvendo pelo menos uma vítima e um suspeito e pode conter uma ou mais violações. Os números não correspondem necessariamente a vítimas distintas.*

A evolução não foi uniforme. Entre 2023 e 2024, o número de denúncias cresceu aproximadamente 17,5%; entre 2024 e 2025, o incremento foi de cerca de 2,3%. O dado parcial de 2026 não deve ser comparado diretamente aos totais dos anos anteriores, uma vez que abrange apenas pouco mais da metade do ano. Além disso, como reconhece a própria ONDH, o aumento das denúncias pode expressar não apenas maior ocorrência ou persistência da violência, mas também ampliação do acesso da população aos canais oficiais de denúncia e proteção.

A diferença entre denúncias e violações torna-se particularmente evidente nesse recorte. Para as denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes registradas entre 2023 e 5 de julho de 2026, a ONDH contabilizou 276.778 violações de natureza sexual. As categorias mais frequentes foram estupro de vulnerável, com 79.791 registros; abuso sexual psíquico, com 47.516; estupro, com 41.882; importunação sexual, com 31.831; e assédio sexual, com 25.627. O número de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

violações é mais que o dobro do de denúncias porque uma mesma denúncia pode reunir diferentes violações.

Os dados sobre o cenário em que ocorreram as situações denunciadas reforçam a importância do ambiente doméstico para a compreensão da violência sexual contra crianças e adolescentes. No período analisado, 57.002 denúncias indicaram como cenário a residência compartilhada pela vítima e pelo suspeito, correspondente a 45,04% dos registros considerados nessa tabulação. Outros 22.014 registros indicaram a casa da vítima e 18.848, a casa do suspeito. O ambiente virtual apareceu em 6.474 denúncias.

A relação informada entre vítima e suspeito aponta igualmente para forte presença de vínculos familiares ou de convivência próxima. A categoria "mãe" apareceu em 23.534 denúncias, seguida de "pai", com 17.426, "outros", com 15.632, "padrasto/madrasta", com 14.091, e "desconhecido", com 7.026. Somadas, as categorias mãe e pai corresponderam a 32,34% dos registros utilizados nessa tabulação. Esses dados devem ser interpretados como a relação entre vítima e suspeito declarada no registro do Disque 100, e não como resultado de investigação ou responsabilização criminal.

O perfil etário revela concentração relevante no início da adolescência. As idades com maior quantidade de denúncias foram treze anos, com 13.284 registros; quatorze anos, com 12.292; e doze anos, com 11.713, seguidas pelos registros sem idade informada e pelas vítimas de quinze anos. Essas cinco categorias reuniram 44,69% do conjunto utilizado para essa análise.

Também há predominância do sexo feminino entre os registros em que essa variável foi classificada. Do total, 91.626 denúncias referiam-se a vítimas do sexo feminino, correspondentes a 72,32%, e 23.310 ao masculino, ou 18,40%[4].

[4] Salienta-se que os dados disponibilizados pela ONDH não possuem exatamente o mesmo número de registros: a série anual de violência sexual soma 126.481 denúncias; a tabulação por idade, 127.229; e as tabulações por sexo e raça/cor, 126.704. O material apresentado pela ONDH não explicita a razão dessas diferenças, que podem estar relacionadas aos filtros ou à disponibilidade das variáveis. Por isso, cada distribuição deve ser reproduzida segundo o universo informado na própria tabela, sem que seus denominadores sejam tratados como perfeitamente intercambiáveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

A apresentação da ONDH aponta, ainda, limitações operacionais importantes para a utilização do Disque 100 como instrumento de proteção. Entre os desafios identificados estão a insuficiência de informações em denúncias realizadas por terceiros ou testemunhas, que pode dificultar a obtenção dos elementos necessários ao acolhimento e ao encaminhamento; a desconfiança de parte dos usuários quanto à proteção de sua identidade; e, especialmente, a falta de retorno dos órgãos responsáveis sobre as providências adotadas após o encaminhamento, o que dificulta o acompanhamento do desfecho pela própria Central e a prestação de informações ao denunciante.

Esse último aspecto assume particular relevância para a avaliação do PLANEVCA. O Disque 100 não deve ser examinado apenas pela quantidade de denúncias que recebe, mas pela capacidade de transformar o registro em encaminhamento efetivo, resposta do órgão competente e proteção da criança ou do adolescente. O crescimento do número de denúncias pode refletir maior visibilidade da violência e maior utilização dos canais de proteção, mas não demonstra, por si só, que os casos tenham produzido respostas tempestivas ou que o ciclo de violência tenha sido interrompido. A ausência de devolutiva dos órgãos acionados, reconhecida pela própria ONDH, constitui, portanto, variável relevante para a análise posterior do funcionamento integrado da rede.

Por essas razões, os registros do Disque 100 devem ser compreendidos como indicador da violência que chega ao conhecimento da Ouvidoria e da demanda dirigida ao Sistema de Garantia de Direitos, e não como estimativa da prevalência da violência entre crianças e adolescentes brasileiros. Sua principal contribuição para esta avaliação está em revelar padrões dos relatos recebidos – tipos de violação, perfil das vítimas, contexto de ocorrência e relação com os suspeitos – e, simultaneamente, permitir examinar a capacidade institucional de encaminhar e acompanhar essas situações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

3.1.3. Registros da segurança pública

Os registros das polícias civis e dos órgãos estaduais de segurança pública oferecem outra perspectiva sobre a violência contra crianças e adolescentes: correspondem à parcela dos fatos que chega ao conhecimento das instituições de segurança e é formalizada segundo classificações criminais. Diferentemente do SINAN, voltado à vigilância em saúde, e do Disque 100, estruturado para o recebimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos, esses registros estão vinculados à ocorrência policial e à tipificação do fato. O *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, elaborado pelo FBSP, consolida informações fornecidas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e Defesa Social, Polícias Civis e outros órgãos oficiais, permitindo examinar a magnitude e a evolução recente dessas ocorrências.

Para assegurar comparabilidade, esta avaliação adota prioritariamente os dados da 20ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicada em 2026, que apresenta os registros de 2025 e republica os dados de 2024 utilizados na comparação, incorporando atualizações em relação à edição anterior. Essa opção é relevante porque alguns valores referentes a 2024 foram revistos entre as duas edições[5].

Entre as diferentes formas de violência não letal examinadas, o estupro e o estupro de vulnerável permanecem como os crimes com maior número de vítimas crianças e adolescentes. Em 2024, foram registrados 65.395 casos envolvendo vítimas de zero a dezessete anos, correspondentes a uma taxa de 128,5 por 100 mil habitantes dessa faixa etária. Em 2025, foram 61.076 registros, com taxa de 121,3 por 100 mil. A redução da taxa entre os dois anos foi de 5,5%.

A incidência permanece especialmente elevada entre crianças de dez a treze anos. Nessa faixa etária, a taxa registrada foi de 238,1 por 100 mil em 2024 e de 225,5 por 100 mil em 2025, ainda muito superior às observadas nas demais faixas. Em 2025, as

[5] Fonte: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/bb542342-3cf8-47a5-a51d-a0eb911914b9. 20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

taxas foram de 63,2 por 100 mil entre zero e quatro anos, 95,1 entre cinco e nove anos e 111,9 entre quatorze e dezessete anos.

A redução dos estupros registrados não se repetiu, entretanto, nos demais indicadores de violência contra esse público. Em 2025, foram contabilizados 38.986 registros de maus-tratos, ante 34.417 em 2024, enquanto a taxa passou de 67,6 para 77,4 por 100 mil crianças e adolescentes, crescimento de 14,6%. A lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica passou de 20.911 para 21.811 registros, com aumento da taxa de 41,1 para 43,3 por 100 mil, ou 5,5%. O abandono de incapaz, por sua vez, passou de 12.641 para 14.815 registros, e sua taxa aumentou de 24,8 para 29,4 por 100 mil, variação de 18,5%.

Também cresceram os registros relacionados à violência sexual que pode ser mediada por tecnologias digitais. O 20º Anuário contabilizou 3.280 registros de produção, posse ou distribuição de material de abuso sexual infantil em 2024 e 4.063 em 2025. Em números absolutos, o crescimento foi de aproximadamente 23,9%; considerando as taxas populacionais, que passaram de 6,6 para 8,2 por 100 mil crianças e adolescentes, a variação foi de 25,3%. Entre as vítimas de 2025 para as quais havia informação disponível, 84,2% eram do sexo feminino.

Outras formas de violência sexual apresentaram movimento semelhante. Os registros de aliciamento de crianças com o fim de praticar ato libidinoso passaram de 2.217 em 2024 para 2.464 em 2025, com crescimento de 12,4% na taxa. Os registros de exploração sexual infantil passaram de 1.133 para 1.281, enquanto a taxa aumentou 14,3%. Esses valores de 2024 substituem, para fins desta avaliação, aqueles publicados originalmente no 19º Anuário, pois correspondem à série posteriormente atualizada pelo próprio FBSP, conforme mostra a Tabela 1 a seguir:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Tabela 1. Indicadores selecionados de violência contra crianças e adolescentes registrados pelos órgãos de segurança pública – Brasil, 2024-2025

Indicador	2024 registros	2024 taxa	2025 registros	2025 taxa	Variação da taxa
Estupro e estupro de vulnerável	65.395	128,5	61.076	121,3	-5,5%
Maus-tratos	34.417	67,6	38.986	77,4	+14,6%
Lesão corporal dolosa em violência doméstica	20.911	41,1	21.811	43,3	+5,5%
Abandono de incapaz	12.641	24,8	14.815	29,4	+18,5%
Produção, posse ou distribuição de material de abuso sexual infantil	3.280	6,6	4.063	8,2	+25,3%
Aliciamento de criança para ato libidinoso	2.217	-	2.464	-	+12,4%
Exploração sexual infantil	1.133	-	1.281	-	+14,3%
Mortes violentas intencionais	2.356	4,6	2.079	4,1	-10,8%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2026.
Nota: *Taxas por 100 mil habitantes da faixa etária considerada em cada indicador. A coluna "variação" corresponde à variação da taxa, e não necessariamente à variação do número absoluto de registros. Os dados de 2024 reproduzem os valores atualizados na edição de 2026 do Anuário.*

O conjunto dos indicadores revela, portanto, comportamento heterogêneo. Entre 2024 e 2025, a taxa de estupro e estupro de vulnerável diminuiu 5,5%, enquanto cresceram as taxas de material de abuso sexual infantil, abandono de incapaz, maus-tratos, exploração sexual, aliciamento e lesão corporal em contexto de violência doméstica. O próprio Anuário destaca que, entre os crimes não letais analisados, apenas o estupro e o estupro de vulnerável apresentaram retração na taxa naquele período.

Essa redução exige cautela interpretativa. O FBSP assinala que menor quantidade de boletins de ocorrência não significa necessariamente redução equivalente da violência sexual efetivamente ocorrida, sobretudo diante da subnotificação e das limitações na produção dos registros policiais. O indicador mede os fatos que chegam às instituições de segurança e são registrados, não a prevalência da violência sexual na população[6].

A análise do vínculo entre vítima e autor ilustra particularmente essas limitações. Entre os registros de estupro e estupro de vulnerável de 2025 que continham essa informação, 59,2% dos autores das violências contra vítimas de zero a treze anos eram

[6] Fonte: Fonte Segura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

familiares e 36,9% eram pessoas conhecidas. Para vítimas com quatorze anos ou mais, 30% dos autores eram familiares, 29,6% parceiros íntimos, 9,6% ex-parceiros e 25,5% conhecidos. Esses percentuais indicam forte presença de autores pertencentes ao círculo de convivência nos registros em que o vínculo pôde ser identificado.

A informação, contudo, deve ser apresentada com ressalva expressa: o vínculo entre vítima e autor estava ausente em cerca de 80% dos boletins de ocorrência analisados. Oito unidades da Federação não forneceram essa variável, e o FBSP identificou inconsistências de classificação em registros de outros estados. Consequentemente, os percentuais relativos à autoria descrevem o subconjunto dos casos em que a informação estava disponível e não podem ser extrapolados diretamente para a totalidade dos estupros registrados no país.

Os registros da segurança pública permitem observar também a violência letal por metodologia distinta daquela utilizada pelo Atlas da Violência, que se baseia no Sistema de Informações sobre Mortalidade. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram registradas 3.001 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes de zero a dezessete anos em 2020, 2.555 em 2021, 2.489 em 2022, 2.299 em 2023, 2.356 em 2024 e 2.079 em 2025. A série evidencia redução acumulada de 30,7% entre 2020 e 2025, embora tenha ocorrido aumento em 2024 – no Governo Bolsonaro, houve apenas queda ao longo do mandato. Essa trajetória é convergente com os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade, que registrou, entre pessoas de zero a dezenove anos, redução de 7.187 homicídios em 2019 para 5.715 em 2022, equivalente a 20,5%. Embora os indicadores utilizem critérios de classificação e faixas etárias diferentes, ambos apontam redução da violência letal nos respectivos períodos.

Em 2025, a taxa de mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes de zero a dezessete anos passou de 4,6 para 4,1 por 100 mil habitantes em relação a 2024, redução de 10,8%. Das 2.079 vítimas registradas naquele ano, 1.839 (88,5%) tinham entre doze e dezessete anos, enquanto 240 tinham até onze anos. Quanto à natureza das ocorrências, 1.611 foram classificadas como homicídios dolosos, 428 como mortes

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

decorrentes de intervenção policial, 22 como lesões corporais seguidas de morte e 18 como latrocínios.

Os resultados evidenciam, portanto, uma tendência de redução da violência letal registrada, acompanhada da persistente concentração das mortes entre adolescentes, cuja exposição à violência possui características distintas daquelas observadas nas formas de violência doméstica e de cuidado que atingem mais intensamente as primeiras etapas da infância.

3.1.4. Atlas da Violência 2025 e 2026: violência letal e não letal contra crianças e adolescentes

O *Atlas da Violência 2025*, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o FBSP, oferece uma perspectiva complementar sobre a violência contra crianças e adolescentes no país. A publicação utiliza, principalmente, informações provenientes do SIM e do SINAN, ambos do MS, submetendo esses registros a tratamento e análise próprios. Seus resultados não constituem, portanto, uma nova base administrativa, mas uma sistematização analítica de dados produzidos pelos sistemas oficiais de saúde[7].

No campo da violência letal, o Atlas registrou 45.747 homicídios no Brasil em 2023, correspondentes a uma taxa de 21,2 mortes por 100 mil habitantes. O indicador foi 2,3% inferior ao de 2022 e representou a menor taxa nacional dos onze anos então analisados. A trajetória geral de redução, contudo, não se distribui uniformemente entre os diferentes grupos etários e tampouco elimina a elevada exposição dos adolescentes à violência letal[8].

Considerando as faixas etárias empregadas pelo estudo, entre 2013 e 2023 foram registrados 99.003 homicídios de pessoas de zero a dezenove anos: 2.124 entre crianças de zero a quatro anos, 6.480 entre pessoas de cinco a quatorze anos e 90.399 entre

[7] Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

[8] Fonte: Publicações Fórum Segurança.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

adolescentes e jovens de quinze a dezenove anos. Assim, 91,3% dos homicídios registrados nessas três faixas etárias ao longo do período concentraram-se no grupo de quinze a dezenove anos, evidenciando a mudança acentuada do risco de violência letal na transição para a adolescência[9].

A evolução das taxas também apresenta diferenças relevantes entre os grupos. Para crianças de zero a quatro anos, a taxa nacional chegou a 1,2 homicídio por 100 mil habitantes em 2023 e, embora tenha crescido em relação ao ano imediatamente anterior, encontrava-se 29,4% abaixo da registrada em 2013. Entre pessoas de cinco a quatorze anos, a taxa de 2023 permaneceu estável em relação a 2022 e apresentou redução de 53,8% na comparação com 2013. Entre adolescentes e jovens de quinze a dezenove anos, grupo em que a letalidade é substancialmente superior, houve redução de 7,6% entre 2022 e 2023[10].

O instrumento utilizado nos homicídios reforça a especificidade da violência letal nas faixas etárias mais elevadas. Entre 2013 e 2023, as armas de fogo estiveram presentes em 75.871 dos 90.399 homicídios de pessoas de quinze a dezenove anos, equivalentes a 83,9% do total. Entre crianças de cinco a quatorze anos, foram 4.544 dos 6.480 homicídios, ou 70,1%. Na faixa de zero a quatro anos, em contraste, as armas de fogo responderam por proporção substancialmente menor das mortes, enquanto parcela expressiva dos registros não continha informação sobre o instrumento utilizado[11].

Esses resultados indicam que a violência letal que incide sobre adolescentes possui dinâmica específica e não deve ser diluída nos indicadores gerais de violência contra a infância. A concentração dos homicídios entre quinze e dezenove anos e a elevada participação das armas de fogo apontam para a necessidade de estratégias próprias de prevenção da violência letal, articuladas às políticas de segurança pública,

[9] Fonte: Fonte Segura.

[10] Fonte: Fonte Segura.

[11] Fonte: Ipea.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

proteção social e garantia de direitos e complementares às respostas exigidas por outras formas de violência, como negligência, violência física, psicológica e sexual.

Além da mortalidade, o *Atlas da Violência 2025* examinou registros de violência não letal a partir dos microdados do SINAN. Essa análise deve ser distinguida daquela realizada na Seção 3.1 deste capítulo. Naquela seção, foram utilizados diretamente os dados apresentados pelo MS à Comissão, referentes ao período de 2022 a 2025 e ao conjunto de categorias de violência interpessoal selecionado pelo órgão. O Atlas, por sua vez, construiu uma série histórica de 2013 a 2023 e concentrou sua análise em quatro formas de violência: física, sexual, psicológica e negligência, conforme mostra o Gráfico 3. Por apresentarem períodos, recortes e procedimentos de consolidação distintos, os totais das duas séries não devem ser comparados diretamente[12].

Gráfico 3. Evolução dos registros de violência física, sexual, psicológica e negligência contra pessoas de 0 a 19 anos, segundo faixa etária – Brasil, 2013–2023

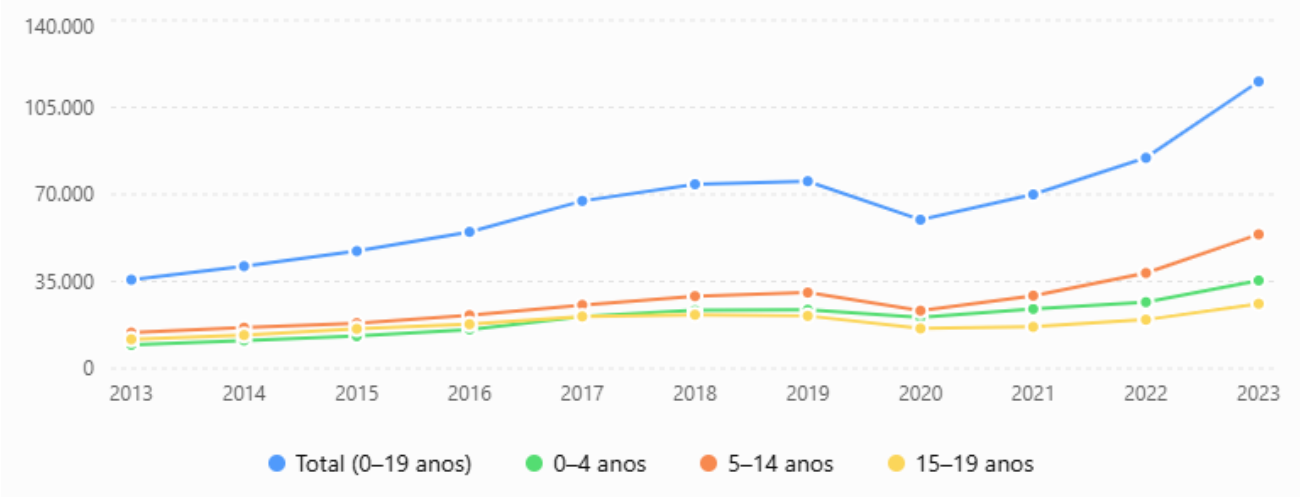

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN/Ministério da Saúde).
Elaboração: Diest/Ipea e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, *Atlas da Violência 2025*.
Nota: *O gráfico reproduz o recorte analítico adotado pelo Atlas da Violência 2025, agregando registros de violência física, sexual, psicológica e negligência nas faixas etárias de zero a quatro, cinco a quatorze e quinze a dezenove anos. Os microdados do SINAN referentes a 2023 utilizados pelo estudo eram preliminares quando extraídos* (Fonte: Ipea).

A série evidencia crescimento expressivo dos registros ao longo da maior parte do período. O total das quatro formas de violência passou de 35.691 registros em 2013

[12] Fonte: Ipea.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

para 75.313 em 2019. Em 2020, primeiro ano da pandemia de covid-19, houve redução para 59.815 registros, seguida de retomada nos anos posteriores: 69.964 em 2021, 84.707 em 2022 e 115.384 em 2023. Entre 2022 e 2023, o crescimento foi de 36,2%.

A evolução foi particularmente acentuada entre pessoas de cinco a quatorze anos. Nessa faixa, os registros passaram de 14.461 em 2013 para 53.951 em 2023, crescimento de aproximadamente 273% ao longo da série. Entre zero e quatro anos, passaram de 9.475 para 35.396; e, entre quinze e dezenove anos, de 11.755 para 26.037. O comportamento das séries demonstra que a expansão dos registros de violência não letal ocorreu em todas as faixas etárias analisadas, embora com intensidades diferentes.

Esses números não devem, contudo, ser interpretados como medida direta da evolução da prevalência da violência. O próprio Atlas ressalta que o crescimento das notificações ao longo da série pode refletir, simultaneamente, mudanças na ocorrência das violências e aperfeiçoamentos na capacidade do sistema de saúde de identificá-las e registrá-las. A expansão da cobertura do SINAN, o aumento do número de unidades notificadoras e a maior sensibilização dos profissionais podem ampliar a quantidade de situações que passam a ser conhecidas pelo Estado.

A redução observada em 2020 também ilustra os limites dessa interpretação. A queda de aproximadamente 20,6% em relação a 2019 coincide com o início da pandemia de covid-19 e com a redução do acesso presencial a escolas, unidades de saúde e outros serviços que desempenham papel importante na identificação de situações de violência. A menor quantidade de notificações naquele período, portanto, não pode ser automaticamente interpretada como redução equivalente da violência efetivamente ocorrida.

A leitura conjunta das dimensões letal e não letal examinadas pelo Atlas produz, assim, um quadro mais complexo. Enquanto os indicadores de homicídio apresentam tendência geral de redução e as taxas de violência letal contra crianças diminuíram em horizontes mais longos, permanece forte concentração das mortes na faixa de quinze a dezenove anos, especialmente com utilização de armas de fogo. Paralelamente, os registros das principais formas de violência não letal aumentaram de maneira

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

expressiva no período analisado, embora parte dessa expansão possa decorrer também do aprimoramento da capacidade de identificação e notificação pelo sistema de saúde.

Há, ainda, uma limitação relevante na própria mensuração da violência letal. Entre 2013 e 2023, o Atlas identificou 135.407 mortes violentas por causa indeterminada (MVCI), situações em que o SIM não permitiu estabelecer se o óbito decorreu de acidente, suicídio ou homicídio. Esse conjunto correspondeu a 8,6% das mortes por causas externas registradas no período[13].

Mediante modelo estatístico baseado em técnicas de aprendizado de máquina, os autores estimaram que 51.608 dessas mortes apresentavam características compatíveis com homicídios que deixaram de ser classificados oficialmente como tal, denominados pelo estudo "homicídios ocultos". A estimativa corresponde a uma média de 4.692 casos por ano. Não se trata, contudo, de 51.608 óbitos posteriormente revistos e individualmente reclassificados pelas autoridades sanitárias, mas de uma estimativa estatística destinada a dimensionar possíveis problemas de classificação das mortes violentas.

Considerados conjuntamente os homicídios oficialmente registrados e aqueles estimados pelo estudo como ocultos, o número potencial de homicídios no Brasil entre 2013 e 2023 passaria de 598.399 para 650.007. O exercício demonstra que mesmo um indicador aparentemente mais objetivo, como a mortalidade por homicídio, depende da qualidade do preenchimento, da investigação das circunstâncias da morte e da classificação adequada da causa básica do óbito.

Para a avaliação do PLANEVCA, essa constatação possui consequência metodológica relevante. Tanto os registros de violência não letal quanto os indicadores de mortalidade refletem, em alguma medida, não apenas a ocorrência dos fenômenos examinados, mas também a capacidade do Estado de identificá-los, registrá-los e classificá-los adequadamente. A evolução dessas séries não pode, portanto, ser empregada isoladamente como medida de êxito ou fracasso do Plano. Deve ser confrontada com informações sobre alcance dos serviços, qualidade dos sistemas de

[13] Fonte: Fonte Segura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

informação, articulação entre os órgãos responsáveis, capacidade de resposta da rede de proteção e grau de implementação das ações previstas na política.

A edição de 2026 do Atlas da Violência, também elaborada pelo Ipea e pelo FBSP, atualiza o exame com informações de 2024. Nesse ano, o estudo registrou 179 homicídios entre pessoas de zero a quatro anos, 320 entre cinco e quatorze anos e 4.570 entre quinze e dezenove anos. As taxas correspondentes foram de 1,4, 1,1 e 30,5 homicídios por 100 mil habitantes. Embora o grupo de quinze a dezenove anos reúna também pessoas maiores de dezoito anos, permanece evidente a maior exposição à violência letal na adolescência tardia e no início da juventude. A atualização não substitui a série 2013–2023 anteriormente examinada, mas a complementa com o ano de 2024.

Para a violência não letal, considerando 2024 e somando as três faixas etárias de zero a quatro, cinco a quatorze e quinze a dezenove anos, foram apresentados 43.952 registros de negligência, 33.770 de violência física, 8.213 de violência psicológica e 43.849 de violência sexual, totalizando 129.784 marcações nas quatro categorias representadas. Trata-se da soma dos tipos exibidos pelo estudo, sem demonstração de que correspondam a 129.784 pessoas distintas ou a fichas mutuamente exclusivas. Os microdados de 2024 utilizados pelo Atlas eram preliminares e foram extraídos em março de 2026.

Esse recorte não deve ser equiparado às 154.865 notificações de violência interpessoal em 2024 apresentadas diretamente pelo MS à CDH, tampouco substituir seu total. A série ministerial e a tabulação temática do Atlas utilizam seleções e procedimentos próprios, cuja conciliação integral demandaria verificar filtros, eventuais múltiplas marcações e datas de extração. Ainda assim, a atualização reforça a existência de magnitudes expressivas de violência não letal e a utilidade de séries desagregadas, mas não permite atribuir variações observadas à implementação do PLANEVCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

3.1.5. Exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes facilitados pela tecnologia

A expansão do acesso de crianças e adolescentes à internet e a incorporação das tecnologias digitais às relações sociais acrescentaram novos meios e contextos para a ocorrência de formas de violência já abrangidas pelo sistema de proteção. A tecnologia pode ser utilizada para estabelecer contato com a vítima, aliciar, ameaçar ou extorquir; solicitar, produzir ou disseminar conteúdo sexual; registrar abusos ocorridos presencialmente; ou ampliar a circulação e a permanência de materiais produzidos a partir da violência. O fenômeno, portanto, não se limita a fatos ocorridos exclusivamente no ambiente virtual, podendo combinar interações digitais e presenciais[14].

Como examinado no capítulo anterior, essa dimensão passou a receber tratamento normativo específico no Brasil. O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 15.211, de 2025, estabeleceu deveres de prevenção e mitigação de riscos para fornecedores de produtos e serviços digitais, enquanto o Decreto nº 12.880, de 2026, instituiu a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital. Os dados produzidos recentemente ajudam a dimensionar o problema que essas normas procuram enfrentar.

Dentre esses dados, estão os produzidos pela Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da SaferNet Brasil. Em 2025, a organização contabilizou 63.214 denúncias novas e únicas relativas a links com imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet, ante 52.999 em 2024, aumento de 19,3%. A unidade de contagem corresponde a endereços eletrônicos distintos reportados à central, e não ao número de crianças vitimadas, de ocorrências criminais confirmadas ou de inquéritos instaurados.

De forma complementar, em março de 2026, o UNICEF Innocenti, a ECPAT International e a INTERPOL divulgaram o relatório *Disrupting Harm in Brazil: Evidências sobre exploração e abuso sexual infantil facilitados pela tecnologia*. O

[14] Fonte: UNICEF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

estudo combinou pesquisa domiciliar com adolescentes e seus responsáveis, entrevistas com profissionais da justiça e da linha de frente, agentes da segurança pública e sobreviventes, além de análise do marco legal e das políticas públicas brasileiras. A pesquisa domiciliar foi realizada entre novembro de 2024 e março de 2025 e desenhada para ser nacionalmente representativa dos adolescentes de doze a dezessete anos usuários de internet, e não de toda a população infantojuvenil brasileira.

Segundo o levantamento, 19% dos adolescentes de doze a dezessete anos que utilizam a internet no Brasil relataram ter sido submetidos, no período de um ano, a pelo menos uma das formas de exploração ou abuso sexual facilitado pela tecnologia pesquisadas. Projetada para a população correspondente, essa proporção representa aproximadamente três milhões de meninas e meninos. Para as perguntas específicas sobre essas experiências, a base utilizada foi de 993 adolescentes usuários de internet; 188 deles relataram ao menos uma das formas pesquisadas.

A ocorrência não se distribuiu igualmente entre as idades. A prevalência estimada aumentou de 10% entre adolescentes de doze anos para até 29% entre os de dezessete anos, indicando maior exposição nas idades finais da adolescência. O estudo não encontrou, entretanto, diferenças estatisticamente significativas segundo sexo, residência urbana ou rural, frequência à escola ou nível de escolaridade dos pais e responsáveis[15].

Entre as formas pesquisadas, a mais frequente foi o recebimento indesejado de imagens de conteúdo sexual, relatado por 14% dos entrevistados. Outros 9% afirmaram ter sido solicitados a compartilhar imagem ou vídeo mostrando partes íntimas sem que desejassem fazê-lo. Também foram identificadas ofertas de dinheiro ou presentes em troca de imagens ou vídeos sexuais, solicitações de conversas ou atos de natureza sexual, ameaças de divulgação de conteúdo íntimo, compartilhamento de imagens sem consentimento, chantagem sexual e produção de conteúdo sexual falso mediante inteligência artificial.

[15] Fonte: UNICEF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

O uso de inteligência artificial já aparece, portanto, como uma modalidade mensurável do fenômeno. Três por cento dos adolescentes que responderam às perguntas sobre as formas de violência relataram que alguém havia utilizado inteligência artificial para produzir imagens ou vídeos sexuais falsos a seu respeito. O relatório chama atenção para a capacidade das ferramentas de inteligência artificial generativa de tornar progressivamente mais fácil a produção de conteúdo falso realista e sua utilização para ameaça, coerção ou exploração.

Os dados também relativizam a ideia de que a violência digital seja praticada predominantemente por desconhecidos. Em 49% dos casos de exploração ou abuso sexual facilitado pela tecnologia captados pela pesquisa, o agressor era alguém que já integrava a vida da criança ou do adolescente, incluindo amigos, familiares e parceiros afetivos. Ao mesmo tempo, em 52% dos casos a vítima havia conhecido o agressor pela primeira vez pela internet. As duas informações não são contraditórias: demonstram que tanto relações preexistentes quanto vínculos inicialmente formados no ambiente digital podem resultar em situações de exploração e abuso.

As plataformas digitais aparecem como elemento relevante dessa dinâmica. A maioria dos episódios relatados ocorreu por meio de redes sociais ou aplicativos de mensagens instantâneas, presentes em 64% dos casos, enquanto jogos on-line apareceram em 12%. O relatório descreve ainda a possibilidade de migração das interações entre diferentes plataformas, inclusive de redes sociais abertas para serviços de mensagens privadas, à medida que o agressor estabelece contato e desenvolve a relação com a vítima[16].

Outro achado particularmente relevante para a política de proteção diz respeito à revelação da violência. Em 34% dos casos, crianças e adolescentes não contaram a ninguém o que havia acontecido. Entre as razões identificadas estavam não saber a quem recorrer ou onde buscar ajuda, sentir vergonha e acreditar que outras pessoas poderiam não acreditar no relato. Essa proporção evidencia uma dimensão do fenômeno que dificilmente aparece de forma integral nos registros administrativos:

[16] Fonte: UNICEF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

situações conhecidas apenas pela própria vítima e pelo agressor podem permanecer inteiramente fora dos sistemas públicos de saúde, proteção, segurança e justiça.

Há, portanto, diferença metodológica fundamental entre os resultados do *Disrupting Harm* e os indicadores examinados nas seções anteriores. O SINAN registra situações identificadas e notificadas pelos serviços de saúde; o Disque 100 reúne denúncias que chegam à ONDH; e os registros de segurança pública correspondem aos fatos formalizados perante os órgãos policiais. O *Disrupting Harm*, diferentemente, é uma pesquisa de vitimização, na qual adolescentes são perguntados diretamente sobre experiências vivenciadas. Por essa razão, seus resultados permitem alcançar parte das situações que não chegaram às instituições públicas e contribuem para dimensionar a denominada cifra oculta da violência.

Essa diferença também impede a comparação direta entre os três milhões estimados pelo estudo e os números de notificações, denúncias ou ocorrências apresentadas anteriormente. A estimativa deriva da prevalência encontrada em uma população específica – adolescentes de doze a dezessete anos usuários de internet -, enquanto os demais sistemas contabilizam eventos que foram conhecidos e registrados institucionalmente. As fontes são, assim, complementares, e não concorrentes.

Para a avaliação do PLANEVCA, os resultados acrescentam pelo menos duas dimensões ao diagnóstico. A primeira é que o enfrentamento da violência sexual não pode mais ser estruturado a partir de uma separação rígida entre violência “on-line” e “off-line”, pois a tecnologia pode participar de diferentes etapas de uma violência iniciada, continuada ou materializada também no espaço presencial. A segunda é que prevenção e proteção exigem atuação que combine habilidades protetivas de crianças, adolescentes e famílias; mecanismos acessíveis de revelação e denúncia; capacitação da rede para reconhecer essas formas de violência; responsabilização dos autores; e deveres de segurança e resposta das plataformas digitais.

Nesse sentido, a magnitude estimada pela pesquisa, a frequência de vínculos conhecidos entre vítimas e agressores, a participação das plataformas digitais e a proporção de adolescentes que não revelam os episódios reforçam a necessidade de que a implementação do PLANEVCA seja examinada também quanto à sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

capacidade de responder às transformações tecnológicas das formas de vitimização, e não apenas às modalidades e aos ambientes de violência tradicionalmente captados pelos sistemas administrativos.

3.1.6. Atendimentos em saúde, registros judiciais e distribuição territorial dos Conselhos Tutelares

O Senado Federal, por meio do DataSenado, criou e disponibilizou, enquanto um dos produtos desta avaliação, o Painel de Violência Interpessoal e Autoprovocada[17]. Como anteriormente informado, a ferramenta reúne visualizações de diferentes bases oficiais, permitindo consultar notificações de violência, registros de atendimento em saúde, processos judiciais e informações sobre a distribuição municipal dos Conselhos Tutelares. Seus resultados não constituem uma nova base de registros primários, mas uma sistematização de informações produzidas pelos órgãos responsáveis, cujas características e delimitações devem ser preservadas na interpretação dos indicadores.

Além das tabulações do SINAN referentes a 2014-2025, o painel disponibiliza informações assistenciais do DATASUS, registros judiciais do CNJ e dados territoriais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esses componentes acrescentam perspectivas distintas àquelas examinadas nas seções anteriores: os registros assistenciais permitem observar situações que chegaram ao atendimento em saúde; os processos correspondem a demandas formalizadas perante o Poder Judiciário; e os dados sobre Conselhos Tutelares descrevem a distribuição de unidades da rede de proteção. Seus quantitativos, portanto, não devem ser somados nem interpretados como etapas necessariamente vinculadas de uma mesma trajetória individual.

Os dados de atendimentos ambulatoriais por violência sexual, disponibilizados pelo DATASUS, do MS, e organizados pelo DataSenado, abrangem o período de 2014 a 30 de junho de 2026. Diferentemente das notificações epidemiológicas do SINAN

[17] Link de acesso: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis-datasenado/especiais/violencia-sexual-contra-crianca-e-adolescente/index.html#datasus.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

examinadas na seção 3.1.1, esse componente apresenta registros assistenciais relacionados à violência sexual. No período, o painel contabiliza 199.251 registros, dos quais 83,9% correspondem ao sexo feminino. Esses números não equivalem necessariamente à quantidade de vítimas distintas, pois os registros de atendimento podem incluir mais de uma assistência prestada à mesma pessoa.

A distribuição por idade revela concentração particularmente acentuada no início da adolescência. Treze anos é a idade com maior frequência de registros, e a curva feminina apresenta crescimento expressivo entre aproximadamente dez e treze anos, seguido de redução nas idades posteriores. Entre os registros masculinos, os volumes são inferiores e a distribuição etária é menos concentrada.

Esse resultado converge, em termos descritivos, com o perfil das denúncias de violência sexual recebidas pelo Disque 100, nas quais treze anos também foi a idade de maior frequência, seguida por quatorze e doze anos. Os registros policiais, por sua vez, apresentam taxas particularmente elevadas entre dez e treze anos. Embora as fontes utilizem períodos e unidades de registro distintos, a recorrência desse perfil reforça a relevância da transição entre a infância e a adolescência para a prevenção e a identificação da violência sexual.

A desagregação por raça/cor acrescenta outra dimensão ao perfil dos atendimentos ambulatoriais. Foram contabilizados 96.114 registros relativos a pessoas pardas, equivalentes a aproximadamente 48,2% do total apresentado nesse componente. Os gráficos por idade mostram maior volume de registros entre pessoas pardas e brancas, com elevação no início da adolescência. Esses quantitativos descrevem a composição da demanda registrada, mas não permitem concluir, isoladamente, que determinado grupo apresenta maior risco proporcional de violência. Essa avaliação exigiria considerar a população de referência, sua distribuição etária e a completude do preenchimento da variável.

A série temporal dos atendimentos ambulatoriais evidencia crescimento do volume registrado ao longo do período. Os registros femininos passam de algumas centenas por competência nos primeiros anos para patamares que, em determinados meses mais recentes, ultrapassam três mil. Os registros masculinos também aumentam,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

embora permaneçam em nível substancialmente inferior. Observa-se queda acentuada em torno de 2020, seguida de retomada e expansão nos anos posteriores.

Esse comportamento deve ser interpretado à luz das condições de acesso, identificação e registro: a evolução pode combinar mudanças na ocorrência da violência, na procura por atendimento, na oferta de serviços e nos procedimentos administrativos. Além disso, os dados de 2026 abrangem somente o primeiro semestre, não sendo diretamente comparáveis aos totais anuais.

Os dados de atendimentos hospitalares por violência sexual, também disponibilizados pelo DATASUS e sistematizados no painel, abrangem o período de 1997 a 2025. Essa série complementa a perspectiva ambulatorial ao apresentar os registros associados ao componente hospitalar da atenção em saúde. A evolução mostra valores inicialmente reduzidos e aumento ao longo do tempo, com elevação mais pronunciada nos anos recentes. Entre os pontos identificados na visualização, o grupo denominado “criança” apresenta 162 registros no quarto trimestre de 2023, enquanto o grupo denominado “adolescente” registra 50 no quarto trimestre de 2024. Esses valores correspondem a trimestres específicos e distintos, não a totais anuais ou a uma comparação entre os dois grupos no mesmo período.

A distribuição hospitalar por idade revela presença relevante de registros nas primeiras etapas da infância. No acumulado apresentado, a curva feminina alcança sua maior frequência em torno dos três anos, diminui nas idades intermediárias e volta a crescer nas proximidades da adolescência. Esse perfil difere daquele observado nos atendimentos ambulatoriais, cujo maior volume se concentra aos treze anos. A diferença indica que os componentes assistenciais captam conjuntos distintos de situações, mas não permite atribuí-la exclusivamente à gravidade da violência, pois os critérios de seleção, os períodos e as condições de acesso também podem influenciar a composição dos registros.

A presença de atendimentos hospitalares envolvendo crianças pequenas possui relevância particular para a política de proteção. Nessas idades, a identificação e a procura por assistência dependem fortemente da atuação de familiares, responsáveis, profissionais e demais adultos de referência. Os dados reforçam, assim, a necessidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

de considerar as primeiras etapas do desenvolvimento na organização da resposta à violência sexual, sem concentrar a atenção exclusivamente nas idades de maior frequência ambulatorial. Deve-se observar, contudo, que a visualização hospitalar inclui a idade de doze anos no grupo denominado “criança” e inicia o grupo de adolescentes aos treze. Essa classificação deve ser explicitada para evitar sua equiparação aos demais recortes etários utilizados no relatório.

Os registros judiciais apresentados pelo DataSenado provêm do CNJ e abrangem processos ajuizados entre 2009 e julho de 2026. Diferentemente dos registros sanitários e assistenciais, referem-se a demandas formalizadas perante o Poder Judiciário. O painel permite consultar sua evolução nacional, recortes por unidade da Federação e a distribuição por assuntos. Na visualização que apresenta conjuntamente processos e notificações, as curvas mostram volumes e trajetórias distintos: a de notificações alcança picos superiores a sessenta mil registros por período, enquanto a de processos permanece na ordem de poucos milhares.

Essa distância numérica não demonstra, por si só, a proporção de situações notificadas que chegou à Justiça. A apresentação conjunta não estabelece correspondência individual entre notificações e processos, nem assegura equivalência dos fatos abrangidos ou considera o intervalo entre a identificação de uma situação e seu eventual ajuizamento. Consequentemente, não é possível calcular, a partir dessas curvas, taxas de judicialização, responsabilização ou impunidade. O contraste oferece uma questão a investigar sobre os encaminhamentos e as respostas institucionais, mas sua explicação depende da delimitação dos universos e do acompanhamento dos casos.

A distribuição por assuntos evidencia a diversidade das demandas judiciais reunidas. Entre as matérias apresentadas estão tutela e curatela, acolhimento institucional, adoção, roubo majorado, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. O conjunto abrange, portanto, questões de proteção e de natureza civil, além de matérias relacionadas a atos infracionais e medidas socioeducativas. Não corresponde exclusivamente à persecução de autores de violência contra crianças e adolescentes. Para a avaliação do PLANEVCA, essa distinção é necessária porque o volume processual somente pode ser utilizado como indicador de resposta à violência

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

quando se identifica qual demanda está sendo medida, a quem se refere e qual providência judicial representa. Os registros de 2026, ademais, são parciais, abrangendo o período até julho.

As informações sobre a distribuição territorial dos Conselhos Tutelares provêm do IBGE. O painel combina o levantamento das unidades realizado pela Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) de 2023 com a população de crianças e adolescentes apurada pelo Censo Demográfico de 2022. Diferentemente dos componentes anteriores, esse indicador não contabiliza episódios de violência, atendimentos ou processos: descreve a disponibilidade relativa de unidades de proteção nos municípios.

O mapa evidencia diferenças municipais nessa distribuição. Sua interpretação exige considerar, entretanto, que localidades de menor população podem apresentar razão mais elevada mesmo dispondo de apenas um conselho, enquanto municípios populosos podem reunir maior número absoluto de unidades e menor disponibilidade relativa. A extensão territorial e a dispersão da população também podem produzir condições de acesso distintas entre municípios com indicadores semelhantes. Por essa razão, a distribuição das unidades constitui um elemento inicial para examinar a oferta territorial de proteção, mas não permite concluir, isoladamente, pela suficiência ou insuficiência do atendimento.

A quantidade de Conselhos Tutelares tampouco informa suas condições de funcionamento. Para avaliar a capacidade de resposta, é necessário confrontar a distribuição territorial com informações sobre carga de trabalho, instalações, transporte, equipes de apoio e articulação com saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça. O indicador disponibilizado pelo painel contribui para identificar diferenças na estrutura existente, enquanto a avaliação de sua capacidade operacional exige informações complementares sobre o funcionamento efetivo dessas unidades.

O conjunto de constatações acima acrescenta elementos sobre demanda assistencial, diversidade da atuação judicial e distribuição territorial da estrutura de proteção. Os dados do DATASUS reforçam a elevada presença feminina nos registros

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

de violência sexual e a necessidade de respostas adequadas tanto à primeira infância quanto ao início da adolescência. Os registros do CNJ demonstram a importância de delimitar as demandas judiciais antes de utilizá-las como medida de resposta à violência. As informações do IBGE permitem examinar a distribuição dos Conselhos Tutelares, sem substituir a análise de suas condições de funcionamento.

3.1.7. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2024

A PeNSE 2024, realizada pelo IBGE em parceria com o MS e com apoio do MEC, acrescenta ao diagnóstico uma fonte de vitimização autorreferida. A quinta edição investigou estudantes de treze a dezessete anos matriculados em escolas públicas e privadas, do sétimo ao nono ano do ensino fundamental e do primeiro ao terceiro ano do ensino médio. Diferentemente dos registros administrativos, a pesquisa pergunta diretamente aos escolares sobre experiências de violência, inclusive aquelas que podem não ter chegado aos órgãos de denúncia, saúde ou segurança pública.

Em 2024, 18,5% dos estudantes relataram ter vivenciado, alguma vez na vida, situação em que alguém os tocou, manipulou, beijou ou expôs partes de seu corpo contra sua vontade. Entre as meninas, o percentual foi de 26,0%, diante de 10,9% entre os meninos. Além disso, 8,8% dos escolares afirmaram já ter sido obrigados a manter relação sexual contra sua vontade, percentual que chegou a 11,7% entre as meninas. O período de referência das duas perguntas é a vida pregressa do estudante, e não apenas o ano de realização da pesquisa.

A PeNSE identificou ainda que 20,0% dos escolares declararam ter sofrido agressão física praticada por pai, mãe ou responsável ao menos uma vez nos doze meses anteriores à pesquisa. No mesmo período de trinta dias anterior à coleta, 12,5% informaram ter deixado de comparecer à escola por insegurança no trajeto de ida ou volta. Esses indicadores aproximam o diagnóstico das experiências no ambiente familiar e escolar e evidenciam a importância das redes de apoio, identificação e encaminhamento, sem permitir generalizações automáticas sobre todas as famílias, escolas ou territórios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Os resultados representam o universo de estudantes de treze a dezessete anos abrangidos pela pesquisa e não podem ser extrapolados para crianças menores, adolescentes fora da escola ou toda a população de zero a dezenove anos. Tampouco devem ser somados às notificações do SINAN ou às denúncias do Disque 100. Para a avaliação do PLANEVCA, seu valor reside em demonstrar que dados de serviços e pesquisas de vitimização são complementares, permitindo examinar formas de violência potencialmente invisíveis aos registros institucionais.

3.1.8. Plataforma INSPIRE Brasil e indicadores complementares

A Plataforma INSPIRE Brasil, disponibilizada em setembro de 2026, amplia as possibilidades de consulta a indicadores sobre prevenção e resposta às violências contra crianças e adolescentes. Desenvolvida pela Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes em parceria com a Vital Strategies Brasil, a ferramenta reúne 62 indicadores provenientes de 21 fontes de dados, organizados em dez eixos, que compreendem incidência das violências, monitoramento e avaliação, apoio a pais e cuidadores, ambientes seguros, educação, serviços de atendimento e coordenação multissetorial.

A principal contribuição da plataforma consiste na sistematização de fontes de naturezas distintas, com possibilidades de desagregação e acompanhamento de fatores de risco, proteção e resposta. Indicadores sobre violência no ambiente escolar, acompanhamento parental, encaminhamento aos serviços e coordenação das políticas podem orientar a identificação de desigualdades e subsidiar perguntas sobre a atuação territorial da rede. Sua leitura exige, porém, observar a definição, o ano, a fonte, a população, o numerador e o denominador específicos de cada indicador, além de distinguir registros de encaminhamento de atendimento e proteção efetivamente concluídos.

O INSPIRE Brasil é instrumento complementar de monitoramento e produção de conhecimento, não um sistema administrativo de acompanhamento individual de casos nem uma avaliação de impacto do PLANEVCA. A existência de indicadores agregados

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

não demonstra que as ações das cinco matrizes de 2022 tenham sido implementadas, tampouco que seus resultados possam ser atribuídos ao Plano.

3.1.9. Síntese do diagnóstico

As fontes examinadas não permitem estabelecer um número único de crianças e adolescentes vítimas de violência no Brasil. SINAN, DATASUS, Disque 100, registros da segurança pública, Sistema de Informações sobre Mortalidade e pesquisas de vitimização possuem objetos, unidades de registro, populações, períodos e procedimentos distintos. Enquanto alguns sistemas registram notificações, outros contabilizam denúncias, violações, ocorrências policiais ou óbitos, e pesquisas como o *Disrupting Harm in Brazil* procuram captar diretamente experiências vivenciadas pela população pesquisada. Os resultados dessas fontes devem, portanto, ser interpretados de forma complementar, e não somados ou confrontados como se medissem exatamente o mesmo fenômeno.

Apesar dessas diferenças, a análise conjunta permite identificar padrões relevantes para a avaliação do PLANEVCA. O primeiro deles é a elevada magnitude e a diversidade das violências que atingem crianças e adolescentes. Os registros de saúde mostram volume expressivo e crescente de notificações de violência interpessoal entre 2022 e 2025, alcançando diferentes etapas da infância e da adolescência. Na série apresentada pelo MS, foram contabilizadas 556.470 notificações envolvendo pessoas de zero a dezenove anos nesse período, com crescimento de 103.930 registros em 2022 para 156.887 em 2025, este último ainda preliminar. A classificação por tipo mostra presença relevante de violência sexual, física, negligência e violência psicológica, embora uma mesma notificação possa conter mais de uma dessas modalidades.

O segundo padrão diz respeito à forte diferenciação segundo a idade e a modalidade de violência. Os registros policiais demonstram concentração particularmente elevada da violência sexual nas faixas anteriores aos quatorze anos, enquanto a violência letal assume magnitude muito superior na adolescência,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

especialmente entre quinze e dezenove anos nos dados analisados pelo Atlas da Violência.

Os dados do Disque 100 sobre violência sexual apresentam, por sua vez, maior quantidade de denúncias nas idades de doze, treze e quatorze anos. Na tabulação apresentada pela ONDH, treze anos foi a idade com maior número de registros, seguida por quatorze e doze anos.

Esses resultados indicam que não há um único padrão de vitimização ao longo da infância e da adolescência e que estratégias de prevenção, identificação e proteção precisam considerar as especificidades das diferentes etapas do desenvolvimento.

O terceiro padrão é a relevância dos ambientes de convivência e das relações próximas na ocorrência das violências. Nos dados de violência sexual do Disque 100, a residência compartilhada pela vítima e pelo suspeito foi o cenário informado em 57.002 denúncias, seguida pela casa da vítima e pela casa do suspeito. Na mesma base, mãe, pai e padrasto ou madrasta figuram entre as relações mais frequentemente registradas entre vítima e suspeito. Os registros policiais também apontam forte presença de familiares, parceiros e conhecidos entre os autores nos casos em que o vínculo pôde ser informado, embora a elevada incompletude dessa variável exija cautela na generalização dos percentuais.

Esse padrão tem implicação direta para a política pública. A família constitui espaço fundamental de cuidado e proteção e deve ser apoiada no exercício de suas responsabilidades protetivas. Ao mesmo tempo, quando a violência ocorre no próprio ambiente familiar ou é praticada por pessoa próxima, a proteção da criança ou do adolescente depende da capacidade de atores externos identificarem o risco e interromperem a violência. Saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar, segurança pública e sistema de justiça assumem, nessas situações, funções complementares de identificação, proteção, atendimento e responsabilização.

O quarto elemento do diagnóstico é a crescente relevância da mediação tecnológica nas situações de violência sexual. Os registros policiais de produção, posse ou distribuição de material de abuso sexual infantil aumentaram entre 2024 e 2025, enquanto a pesquisa *Disrupting Harm in Brazil* estimou que 19% dos adolescentes de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

doze a dezessete anos usuários de internet haviam experimentado, no período de um ano, ao menos uma das formas de exploração ou abuso sexual facilitado pela tecnologia investigadas. O estudo identificou situações envolvendo redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos on-line, compartilhamento ou solicitação de imagens íntimas, ameaças, chantagem e até produção de conteúdo sexual falso mediante inteligência artificial. O ambiente digital deve ser compreendido, portanto, não como universo separado da violência presencial, mas como espaço que pode facilitar, iniciar, prolongar, registrar ou disseminar situações de exploração e abuso.

O quinto padrão é a existência de uma distância relevante entre a violência ocorrida e aquela efetivamente conhecida pelo Estado. O MS reconhece a subnotificação como um dos desafios da política de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. A ONDH registra dificuldades decorrentes de denúncias com informações insuficientes, além da ausência de retorno de parte dos órgãos responsáveis sobre as providências adotadas. Os registros policiais apresentam incompletude em variáveis relevantes, e o Atlas da Violência identifica quantidade expressiva de mortes violentas cuja intencionalidade não foi determinada. A pesquisa de vitimização sobre violência sexual facilitada pela tecnologia acrescenta outra dimensão ao problema ao revelar que parcela das vítimas não comunica a experiência a outras pessoas. As tabulações disponibilizadas pelo DataSenado também evidenciam limitações na especificação dos motivos e na caracterização dos envolvidos nas notificações, enquanto a apresentação conjunta de registros sanitários, assistenciais e judiciais não permite, por si só, acompanhar o percurso de cada situação entre os órgãos responsáveis.

A PeNSE 2024 complementa esse diagnóstico ao identificar experiências de assédio sexual, relação sexual forçada, agressão por responsáveis e insegurança no deslocamento escolar diretamente entre estudantes, abrangendo situações que não necessariamente foram notificadas aos serviços. Já o número de URLs únicas denunciadas à SaferNet descreve circulação de conteúdo na internet, não prevalência de vitimização. São evidências de natureza distinta, que reforçam a necessidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

combinar prevenção, identificação precoce, proteção e produção de dados adequadamente delimitados.

Por fim, a plataforma INSPIRE Brasil oferece indicadores úteis ao exame dos fatores de risco, das capacidades de proteção e da resposta da rede, mas não substitui as informações das demais fontes de dados. Assim como ocorre com os sistemas administrativos utilizados pelo DataSenado, a produção de indicadores não permite, isoladamente, reconstruir o percurso individual da vítima nem demonstrar a efetividade causal do Plano.

Essas limitações demonstram que nenhuma das bases examinadas representa isoladamente a prevalência da violência contra crianças e adolescentes no país. Maior número de notificações ou denúncias pode decorrer tanto de aumento das ocorrências quanto de maior capacidade de identificação, maior conhecimento dos canais de denúncia, expansão da cobertura dos serviços ou aperfeiçoamento dos procedimentos de registro. Inversamente, redução dos registros pode significar diminuição efetiva da violência, mas também menor acesso aos serviços, menor disposição para denunciar ou alterações nos sistemas de informação. A queda das notificações sanitárias observada em 2020, durante a pandemia, constitui exemplo particularmente claro desse problema interpretativo.

O sexto achado é que não existe uma trajetória única dos indicadores recentes. As notificações de violência interpessoal registradas pelo SINAN cresceram significativamente entre 2022 e 2025, ainda que o último ano seja preliminar. Nos registros da segurança pública, a taxa de estupro e estupro de vulnerável contra crianças e adolescentes diminuiu entre 2024 e 2025, enquanto cresceram os indicadores de maus-tratos, abandono de incapaz, lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, exploração sexual, aliciamento e produção, posse ou distribuição de material de abuso sexual infantil. Os indicadores de violência letal, por sua vez, apresentam redução recente, embora a concentração das mortes entre adolescentes permaneça muito elevada.

O diagnóstico produzido por esse conjunto de evidências é, portanto, mais complexo do que uma conclusão genérica de aumento ou redução da violência. Há

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

formas de violência com comportamentos distintos, grupos etários submetidos a riscos diferentes, ambientes de ocorrência diversos e graus variados de visibilidade institucional. Há também coexistência de tendências favoráveis em determinados indicadores com permanência ou agravamento de outros problemas.

Essa constatação é particularmente relevante para a avaliação do PLANEVCA. O Plano foi concebido para articular prevenção, identificação, denúncia e notificação, atendimento, proteção e responsabilização diante de diferentes formas de violência. Por essa razão, sua efetividade não pode ser aferida exclusivamente pela evolução de um ou de poucos indicadores de ocorrência. É necessário examinar se as estruturas previstas foram efetivamente implementadas e se são capazes de prevenir situações de violência; identificá-las precocemente; transformar denúncias e notificações em respostas tempestivas; assegurar atendimento integrado e acompanhamento das vítimas; articular os diferentes componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e produzir informações suficientemente completas e interoperáveis para orientar decisões públicas.

3.2. Contribuições das audiências públicas

3.2.1. Primeira audiência pública realizada em 18 de maio de 2026

A primeira audiência pública examinou as diretrizes do PLANEVCA relativas ao desenvolvimento de habilidades parentais e protetivas e ao fortalecimento da atuação das organizações da sociedade civil**.** Realizada em 18 de maio de 2026, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a reunião concentrou-se na prevenção da violência, na capacidade de identificação precoce pelas redes locais e no papel das famílias, dos serviços públicos e das organizações sociais na proteção de crianças e adolescentes.

Participaram Ikaro Flávio de Freitas Cosme, do MDS; Valdemar Latance Neto, da Polícia Federal (PF); Leniel Borel, Presidente da Associação Henry Borel; Marcia Kalvon, representante da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Adolescentes; e Clayton Bezerra, Presidente do Instituto Federal Kids. Houve ainda intervenções de Ana Beatriz Goldstein, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e de Jasiel Fernandes, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

No campo da prevenção no âmbito da assistência social**,** Ikaro Cosme apresentou o PAIF, o SCFV e o atendimento domiciliar da proteção social básica como instrumentos capazes de identificar vulnerabilidades antes da ocorrência ou do agravamento da violência. Destacou especialmente a visita domiciliar, por permitir aos profissionais reconhecer situações de isolamento, sobrecarga dos responsáveis e fragilização dos vínculos familiares. Ao tratar das dificuldades de implementação, apontou a fragmentação da proteção social, limitações de financiamento e a necessidade de maior articulação entre assistência social, saúde, educação, Conselhos Tutelares e demais integrantes da rede.

O representante do MDS também defendeu mecanismos mais efetivos de referência e contrarreferência e maior capacitação dos profissionais que mantêm contato direto com as famílias. Quanto à participação social, afirmou que o SUAS admite a atuação de organizações da sociedade civil na execução de serviços, mas reconheceu a existência de providências normativas ainda necessárias para instrumentalizar essa participação. A exposição demonstrou a existência de serviços com potencial preventivo relevante, mas não apresentou indicadores que permitissem aferir especificamente sua cobertura, seus resultados na prevenção da violência ou seu grau de integração com as ações e metas do PLANEVCA.

A prevenção da violência sexual no ambiente digital foi tratada pelo representante da PF. Valdemar Latance Neto descreveu a expansão da estrutura institucional de combate aos crimes cibernéticos e apresentou o programa Guardiões da Infância, voltado à orientação de adolescentes, familiares, professores e integrantes da rede de proteção. Segundo o expositor, a iniciativa utilizava policiais voluntários capacitados e material elaborado em parceria com a SaferNet e já havia alcançado cerca de 62 mil pessoas. A abordagem preventiva foi apresentada como complemento à investigação criminal, partindo do entendimento de que a repressão ocorre quando a situação de abuso já se materializou.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

A exposição da PF também ressaltou a necessidade de preparar educadores e responsáveis para reconhecer sinais de abuso, acolher adequadamente possíveis vítimas, evitar revitimização e comunicar situações de violência. A audiência evidenciou, assim, a existência de iniciativa estruturada de prevenção no campo digital, mas não apresentou elementos suficientes para verificar sua incorporação formal ao planejamento, ao monitoramento ou aos indicadores do PLANEVCA.

A contribuição de Leniel Borel concentrou-se nas falhas de identificação e resposta da rede de proteção**.** A partir de experiências e casos concretos, apontou dificuldades de comunicação entre escolas, serviços de saúde, assistência social, Conselhos Tutelares e órgãos de segurança e justiça, além de limitações de disponibilidade de serviços especializados. Defendeu fortalecimento das redes locais, escuta especializada, capacitação permanente, atendimento humanizado, integração de dados e maior atenção ao acompanhamento das vítimas após a ocorrência da violência.

A exposição de Marcia Kalvon acrescentou uma perspectiva mais diretamente relacionada ao desenho e à capacidade de implementação do PLANEVCA. Em nome da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, avaliou positivamente a reunião de diferentes formas de violência em um instrumento nacional, mas apontou que as respostas posteriores à violação estariam mais estruturadas do que a prevenção. Identificou três fragilidades centrais: dificuldades de governança e articulação entre setores e entes federativos; ausência de vinculação suficientemente identificável entre o Plano e os instrumentos orçamentários; e insuficiência de mecanismos de monitoramento, com ausência de linha de base e de indicadores consolidados.

Quanto à sociedade civil, Marcia destacou a existência de ampla rede de organizações e de instrumentos jurídicos e financeiros de participação, como os conselhos e os fundos dos direitos da criança e do adolescente, mas observou que essa estrutura não alcança os territórios de forma uniforme. Sua contribuição deslocou a discussão da mera existência formal de mecanismos de participação para a capacidade concreta dos municípios e das organizações locais de utilizá-los. Defendeu, ainda,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

maior integração entre os diversos planos e políticas que incidem sobre a proteção da infância.

Clayton Bezerra abordou a participação de organizações comunitárias e religiosas como possíveis agentes de prevenção e identificação. Apresentou experiência do Instituto Federal Kids na capacitação de igrejas e pesquisa realizada com colaboradores de ministérios infantis e lideranças religiosas, cujos resultados indicaram baixa difusão de protocolos formais e insuficiência de treinamento para identificação e comunicação de suspeitas de violência. Segundo os dados apresentados, 64% dos colaboradores consultados nunca haviam participado de treinamento sobre proteção infantil e apenas 21% afirmaram saber como agir diante de uma suspeita; entre as igrejas pesquisadas, 83% manifestaram disposição para implementar protocolo de proteção.

Esses percentuais devem ser tratados como resultados da pesquisa apresentada pelo próprio expositor. A audiência não forneceu informações suficientes sobre desenho amostral, representatividade ou metodologia que permitam extrapolá-los para o conjunto das instituições religiosas brasileiras. A experiência, contudo, trouxe à avaliação uma dimensão relevante para a diretriz de fortalecimento da sociedade civil: organizações com elevada inserção comunitária podem constituir pontos de prevenção, orientação e encaminhamento, desde que seus integrantes conheçam os deveres de proteção, disponham de protocolos e estejam articulados aos canais formais da rede.

As intervenções adicionais relacionadas à educação e à segurança pública reforçaram a importância dos serviços territoriais que mantêm contato cotidiano com crianças e adolescentes**.** Ana Beatriz Goldstein destacou dificuldades das escolas para responder a situações complexas e defendeu maior capacitação da rede, inclusive dos Conselhos Tutelares. Jasiel Fernandes ressaltou a atuação da segurança pública no ambiente escolar e relacionou situações de desaparecimento de crianças e adolescentes a contextos de violência e outras vulnerabilidades. As manifestações convergiram para a importância da escola como espaço de observação e eventual identificação de situações que podem permanecer ocultas no ambiente doméstico.

Em conjunto, a primeira audiência reuniu contribuições sobre a prevenção da violência nos territórios, o fortalecimento das capacidades protetivas das famílias e a

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

participação da sociedade civil. As iniciativas apresentadas foram acompanhadas de relatos de dificuldades de articulação, capacitação, financiamento e monitoramento, além de questões relativas à prevenção das violências facilitadas pela tecnologia. Esses elementos subsidiam o exame, nos capítulos seguintes, da relação entre as iniciativas setoriais descritas e a implementação do PLANEVCA.

3.2.2. Segunda audiência pública realizada em 23 de junho de 2026

A segunda audiência pública examinou as diretrizes do PLANEVCA relativas à integração das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, à articulação entre os atores públicos e sociais responsáveis pela implementação do Plano e ao fortalecimento do SGDCA na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O debate concentrou-se, portanto, nos mecanismos de coordenação intersetorial e federativa e em sua capacidade de converter atribuições distribuídas entre diferentes órgãos e políticas em fluxos efetivos de prevenção, identificação, atendimento e proteção.

Participaram Célia Carvalho Nahas, representante do MDHC; Leila Cristina Pereira da Silva, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo; Fernanda Alves Melo, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CMDCA/Rio); e Rodrigo Delmasso, ex-Secretário da Família e Juventude e ex-Deputado Distrital do Distrito Federal.

A composição reuniu perspectivas da coordenação federal, da execução municipal, do controle e articulação local da política de direitos e de experiência de gestão de programas destinados a adolescentes em situação de vulnerabilidade. A audiência não contou com representantes dos governos estaduais convidados, circunstância que limitou a obtenção, nessa etapa, de evidências diretas sobre a coordenação do Plano no nível estadual.

Célia Carvalho Nahas apresentou a perspectiva da coordenação federal e da articulação intersetorial. Relatou a coexistência de diferentes planos, políticas, comissões e iniciativas nacionais relacionadas à proteção de crianças e adolescentes,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

entre elas, a revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual, a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, ações de fortalecimento da escuta protegida e iniciativas destinadas à implantação de centros de atendimento integrado.

A representante do MDHC descreveu ainda ações desenvolvidas por diferentes ministérios – nas áreas de saúde, educação, justiça, turismo e segurança pública – e destacou reuniões interministeriais, interlocução com conselhos estaduais e processos participativos como instrumentos utilizados para construir a atuação intersetorial. Sua exposição demonstrou a existência de múltiplos espaços e iniciativas de coordenação, mas não apresentou mecanismo único de governança capaz de demonstrar, a partir do PLANEVCA, quais ações permanecem vigentes, quais órgãos respondem por sua execução, qual o estágio de implementação de cada medida e como seus resultados são monitorados de forma integrada.

A experiência do Município de São Paulo, apresentada por Leila Cristina Pereira da Silva, permitiu observar os desafios dessa coordenação no plano territorial. A expositora descreveu uma rede composta por CRAS, CREAS e quarenta Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (SPVV), estes com 3.730 vagas e acesso mediado pelos CREAS. Relatou ainda a atuação de comissões intersetoriais municipais e a utilização de instrumentos próprios de acompanhamento pelos serviços especializados.

O relato de São Paulo evidenciou, entretanto, diferença entre existência da rede e integração dos respectivos fluxos. Segundo a expositora, o município dispunha de documento voltado ao fluxo integrado para situações de suspeita, mas ainda não possuía fluxo específico de urgência e emergência capaz de organizar de forma suficiente os casos que exigem resposta imediata. Também estava em desenvolvimento sistema digital para integração entre secretarias. Esses elementos mostram que a articulação intersetorial depende de instrumentos operacionais concretos – definição de portas de entrada, responsabilidades, encaminhamentos, retorno das informações e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

procedimentos para situações urgentes – e não apenas da participação formal dos diferentes órgãos em comissões.

A experiência municipal também trouxe uma dimensão territorial importante. A expositora relatou diferenças expressivas entre regiões da cidade e afirmou que os serviços adaptam parte de seus instrumentos às características locais, inclusive em territórios rurais e indígenas. Foram apresentadas, ainda, ações descentralizadas realizadas por CRAS e CREAS em escolas e comunidades. A manifestação sugeriu que fluxos e protocolos nacionais ou municipais precisam admitir adaptação territorial, sem perder os padrões mínimos necessários à continuidade do atendimento.

Outro problema identificado foi a proteção dos próprios profissionais da rede. Leila relatou ameaças e agressões contra técnicos após comunicações de situações de violência e informou que o município ainda não possuía fluxo específico de resposta para esses casos. A questão amplia o objeto da coordenação: o funcionamento da rede depende não apenas da proteção da vítima, mas também da existência de condições institucionais para que profissionais e conselheiros possam realizar notificações, encaminhamentos e intervenções sem exposição indevida.

Fernanda Alves Melo apresentou a experiência do CMDCA do Rio de Janeiro, destacando a elaboração de protocolo único para a aplicação local da Lei nº 13.431, de 2017, por meio de comitê que reúne secretarias municipais, Defensoria Pública, polícias e Conselho Tutelar. Também relatou ações de capacitação de conselheiros tutelares, estímulo à utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar (SIPIA-CT) e previsão de revisão do plano municipal de enfrentamento à violência sexual para incorporar mudanças relacionadas ao ambiente digital.

A principal dificuldade identificada pela representante do CMDCA/Rio foi justamente a insuficiente integração entre as ações das diferentes secretarias. A experiência reforçou, assim, achado semelhante ao apresentado por São Paulo: a existência de conselhos, comissões e instituições com atribuições definidas não assegura, por si só, fluxo integrado de atendimento. A construção de protocolos comuns foi apresentada como tentativa de transformar a composição interinstitucional

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

em procedimento operacional compartilhado. A expositora também informou que a proteção dos trabalhadores da rede ainda não constituía tema estruturado no âmbito do conselho, apesar dos riscos existentes em territórios sujeitos à atuação de organizações criminosas.

Rodrigo Delmasso concentrou sua contribuição na continuidade do atendimento e no financiamento das respostas destinadas às vítimas. Apresentou experiências desenvolvidas no Distrito Federal – entre elas os projetos Vira Vida e Jovem Candango – como exemplos de iniciativas voltadas à reconstrução de trajetórias, inserção profissional e autonomia de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou vitimização. Os números apresentados indicaram alcance concreto dessas iniciativas, mas não foram acompanhados de avaliação comparativa ou indicadores que permitissem mensurar seus efeitos específicos sobre recuperação, reinserção ou prevenção de novas violências.

A manifestação chamou atenção, contudo, para uma questão transversal à implementação do PLANEVCA: a relação entre prioridade formal e disponibilidade efetiva de recursos. O expositor questionou a execução dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e associou a capacidade de atendimento à existência de financiamento compatível com as responsabilidades atribuídas à rede. Também observou que dificuldades enfrentadas pelos Conselhos Tutelares podem resultar não apenas de sua organização interna, mas da insuficiência dos serviços aos quais precisam encaminhar crianças e famílias, como vagas de acolhimento, assistência e outras respostas especializadas.

Essa contribuição permite distinguir duas dimensões do fortalecimento do SGDCA. A primeira é institucional, relacionada à existência e ao funcionamento adequado dos órgãos que o integram. A segunda é operacional: mesmo um órgão que identifica corretamente a necessidade de proteção depende da disponibilidade de serviços para tornar sua decisão efetiva. A capacidade do Sistema não pode, portanto, ser aferida apenas pelo número ou pela atuação formal de Conselhos Tutelares, conselhos de direitos, comissões ou demais instituições, mas também pela existência

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

de respostas acessíveis às quais crianças, adolescentes e famílias possam ser encaminhados.

Em conjunto, a segunda audiência reuniu experiências de articulação federal e municipal, elaboração de protocolos e organização de serviços, acompanhadas de relatos de dificuldades nos fluxos de atendimento, na integração das informações e na disponibilidade de respostas especializadas. As contribuições forneceram elementos para o exame da coordenação do PLANEVCA e de sua articulação territorial, sem permitir, isoladamente, aferir em que medida os mecanismos apresentados integram a execução do Plano.

3.2.3. Terceira audiência pública realizada em 14 de julho de 2026

A terceira audiência pública examinou as diretrizes do PLANEVCA relativas ao atendimento integrado, prioritário e especializado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, ao fortalecimento do SGDCA e ao aprimoramento dos serviços de denúncia e notificação. O debate concentrou-se, portanto, na etapa posterior à identificação da violência: o percurso da criança ou do adolescente entre os canais de denúncia, os serviços de saúde e assistência social, os Conselhos Tutelares, a segurança pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como nos mecanismos destinados a evitar descontinuidade do atendimento e revitimização.

Participaram Sonia Isoyama Venancio, Coordenadora-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens do MS; Denise Antônia de Paulo, da ONDH; Michael Farias Alencar Lima, Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos de Vitória da Conquista; Fabio Francisco Esteves, Conselheiro do CNJ; e Carlos Eduardo Simões Moraes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). As exposições reuniram perspectivas da saúde, dos canais de denúncia, da gestão municipal, do sistema de justiça e da atuação territorial da rede de proteção.

Sonia Isoyama Venancio apresentou o papel do SUS na identificação e no acompanhamento das situações de violência. Destacou a atenção primária como espaço

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

de identificação precoce, acolhimento, notificação e acompanhamento longitudinal e mencionou iniciativas de qualificação do atendimento, entre elas a Sala Lilás e cursos de formação sobre escuta especializada.

A representante do MS também apresentou os dados do SINAN para os últimos anos, conforme descritos na seção anterior, e ponderou que o aumento das notificações pode resultar simultaneamente de maior ocorrência de violência e de melhoria da capacidade de identificação e registro, sem que o sistema permita isolar a contribuição de cada fator. Relatou ainda que profissionais de saúde podem deixar de notificar situações em territórios controlados por organizações criminosas por receio de exposição ou represália.

Quanto à integração das informações, informou que a ficha do SINAN estava em processo de revisão participativa e que se buscava ampliar sua articulação com sistemas do MDHC. A capacitação mencionada, contudo, concentrava-se na rede do SUS, sem interlocução estruturada com os serviços privados de saúde.

A exposição evidenciou, assim, duas dimensões distintas da notificação sanitária. A primeira é epidemiológica, relacionada à produção de informações sobre as violências identificadas pelos serviços de saúde. A segunda é protetiva: a identificação deve produzir encaminhamento e acompanhamento pela rede. Para a avaliação do PLANEVCA, torna-se relevante verificar não apenas se os casos são registrados no SINAN, mas se a informação produzida desencadeia fluxos de proteção e se esses fluxos podem ser acompanhados entre os diferentes órgãos responsáveis.

Denise Antônia de Paulo apresentou o funcionamento do Disque 100 como porta de entrada e mecanismo de encaminhamento de denúncias. Apresentou os dados de denúncias e violações relativas à violência contra crianças e adolescentes dos últimos anos e descreveu estrutura de atendimento permanente e multicanal. Também informou que os registros são encaminhados a Conselhos Tutelares, serviços socioassistenciais, órgãos de defesa de direitos e instituições do sistema de justiça por meio de rede composta por aproximadamente cinquenta mil instituições.

A esse respeito, a Ouvidora indicou a existência de diversos limites, dentre os quais a insuficiência de informações em relatos realizados por terceiros, dúvidas dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

usuários quanto à preservação de sua identidade e, principalmente, a ausência de retorno de parte dos órgãos acionados sobre as providências adotadas. Segundo informou na audiência, a taxa de devolutiva situava-se em torno de 52% dos encaminhamentos. O Disque 100 consegue encaminhar a denúncia imediatamente, mas a falta de resposta posterior reduz sua capacidade de acompanhar o desfecho e de informar ao denunciante se alguma providência foi efetivamente adotada.

A exposição também revelou limitações de rastreabilidade. Não foi confirmado mecanismo consolidado para identificar registros distintos referentes à mesma vítima, e o procedimento específico para denúncias formuladas diretamente por crianças ainda não estava sistematizado. Esses aspectos tornam particularmente importante distinguir encaminhamento de resposta efetiva: o registro e a transmissão da denúncia ao órgão competente não demonstram, isoladamente, que a situação tenha sido examinada, que a vítima tenha sido atendida ou que a violência tenha sido interrompida.

A experiência de Vitória da Conquista apresentou uma estratégia local de integração física e institucional da rede. Michael Farias Alencar Lima descreveu o Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente (CIDCA), que reúne em um mesmo espaço órgãos do sistema de justiça, segurança pública, assistência social, saúde, Conselhos Tutelares e Conselho Municipal de Direitos. Relatou ainda a criação de Comitê Municipal de Gestão Colegiada e de Complexo de Escuta Protegida no processo de implementação local da Lei nº 13.431, de 2017.

O modelo apresentado oferece referência concreta para uma das questões centrais desta avaliação: a possibilidade de reduzir a fragmentação do percurso da vítima mediante coordenação dos serviços e compartilhamento organizado de responsabilidades. A mera reunião física dos órgãos, entretanto, não elimina a necessidade de mecanismos de gestão dos casos. O município estava desenvolvendo sistema informatizado destinado a permitir o acompanhamento da trajetória da criança pela rede; enquanto isso, utilizava formulários e planilhas, reconhecidos pelo próprio expositor como insuficientes diante do volume de situações acompanhadas.

Michael apontou também desafios de sustentabilidade e escala. Defendeu cofinanciamento interfederativo dos centros integrados e maior produção de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

orientações conjuntas pelos ministérios responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social. Relatou ainda acordo de cooperação entre instituições estaduais e chamou atenção para a baixa disponibilidade territorial de delegacias especializadas na Bahia. As contribuições demonstram que a integração local pode ser favorecida por arranjos institucionais específicos, mas sua expansão depende de financiamento, pactuação interfederativa e disponibilidade dos serviços especializados que compõem a rede.

Fabio Francisco Esteves, Conselheiro do CNJ, apresentou a perspectiva do Poder Judiciário e da prevenção da revitimização. Relatou medidas voltadas a reduzir a repetição do relato da vítima, entre elas disciplina para realização do depoimento especial em momento próximo à ocorrência e sua documentação como prova antecipada. Apresentou também o Formulário Nacional de Depoimento Especial (FONADE), destinado a reunir informações sobre capacitação dos profissionais, estrutura dos ambientes de escuta e características dos atendimentos, além de iniciativas relacionadas à formação de equipes técnicas próprias e à produção de protocolos especializados.

Ao ser questionado sobre a implementação nacional da Lei nº 13.431, de 2017, o representante do CNJ afirmou que os tribunais realizavam o depoimento especial e observavam a exigência de capacitação, mas reconheceu a inexistência, até então, de diagnóstico nacional consolidado sobre a adequação estrutural das salas e dos serviços existentes em cada unidade judiciária. O FONADE foi apresentado como instrumento destinado a suprir essa lacuna. A contribuição evidencia diferença relevante entre existência da obrigação normativa e capacidade de demonstrar, por dados nacionais comparáveis, as condições concretas de sua implementação.

Carlos Eduardo Simões Moraes, do MPDFT, acrescentou a perspectiva do funcionamento territorial da rede e dos tempos de resposta do sistema de justiça. Relatou que, no Distrito Federal, a produção antecipada de prova poderia levar até um ano e três meses, situação que, em sua avaliação, comprometia a qualidade do relato e ampliava o risco de retratação. Indicou também limitações do modelo de escuta para

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

pessoas neurodivergentes e dificuldades decorrentes da atuação compartimentada das instituições.

Como experiência de articulação, apresentou o Projeto Ágora, destinado a organizar fluxos de atendimento segundo os serviços efetivamente existentes em cada região administrativa. A iniciativa procura evitar encaminhamentos formais para equipamentos inexistentes ou territorialmente inacessíveis, substituindo uma rede desenhada apenas no plano normativo por fluxos adaptados à capacidade real de cada território. A experiência reforça a importância de que protocolos de atendimento considerem não apenas atribuições institucionais, mas também a localização, a capacidade e a disponibilidade concreta dos serviços.

O representante do MPDFT identificou ainda dois pontos de integração incompleta. O primeiro é a participação limitada de escolas e serviços privados de saúde nos espaços de articulação da rede, questão que converge com a ausência de interlocução estruturada com o setor privado relatada pelo MS. O segundo é a separação entre os sistemas de informação: segundo o expositor, as notificações compulsórias produzidas no âmbito da saúde não são automaticamente comunicadas aos órgãos de investigação. A audiência evidenciou, dessa forma, que interoperabilidade de dados e articulação institucional são problemas relacionados, mas distintos: compartilhar informações exige definição de finalidade, competências, salvaguardas e fluxos de atuação.

Em conjunto, a terceira audiência reuniu evidências sobre o percurso da vítima entre os canais de denúncia, os serviços de atendimento e o sistema de justiça. Os relatos destacaram dificuldades de referência e contrarreferência, rastreabilidade das informações, disponibilidade territorial de serviços e prevenção da revitimização, ao lado de experiências de integração e organização de fluxos. Essas contribuições subsidiam o exame da continuidade da proteção nos capítulos seguintes, consideradas as diferenças de abrangência e as limitações das informações apresentadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

3.2.4. Quarta audiência pública realizada em 5 de outubro de 2026

A quarta audiência pública, realizada em 5 de outubro de 2026, encerrou a etapa de escuta da Comissão e examinou duas dimensões transversais do PLANEVCA: a formação continuada dos profissionais da rede de proteção e a produção e utilização de conhecimento para orientar a política. Participaram representantes do MDHC, do Tribunal de Contas da União (TCU), do MEC e do MS. O debate procurou distinguir a oferta de cursos e a disponibilidade de sistemas de informação dos resultados efetivamente observáveis no atendimento às crianças e aos adolescentes.

Daniel Arruda Martins, da SNDCA do MDHC, apresentou as atividades da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Endica) e das escolas estaduais de conselhos. Segundo a exposição, entre 2023 e agosto de 2026 os cursos nacionais registraram 25.568 conclusões, enquanto as escolas estaduais de conselhos contabilizaram outras 8.087, em parceria com instituições públicas de ensino superior. As ofertas abrangeram as 27 unidades da Federação e alcançaram mais de 3,4 mil municípios, incluindo temas relacionados à escuta protegida, à articulação de fluxos de atendimento, à prevenção da violência e à proteção no ambiente digital.

Os quantitativos apresentados demonstram produção de atividades formativas em escala nacional, mas não permitem identificar, sem desagregação adicional, o número de profissionais distintos alcançados, sua distribuição por função e território, a recorrência da formação ou os efeitos de sua participação sobre o trabalho cotidiano. O representante do MDHC reconheceu a necessidade de ampliar a universalização da formação dos conselheiros tutelares e não apresentou indicadores consolidados de melhoria dos encaminhamentos, da identificação precoce da violência ou da prevenção da revitimização.

Quanto à informação administrativa, o MDHC apresentou a evolução do SIPIA-CT. O número de municípios com registros passou de 1.941 em 2022 para 2.958 em 2025, sendo 2.920 até agosto de 2026. O expositor mencionou, como instrumentos de indução, a priorização de equipamentos para conselhos que utilizam o sistema, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

inclusão do SIPIA-CT entre os critérios do Selo UNICEF e a formação oferecida pelas escolas de conselhos.

A expansão dos municípios com registros, entretanto, não equivale à utilização contínua do SIPIA-CT por todos os conselhos existentes nesses territórios, nem demonstra que encaminhamentos tenham sido acompanhados até sua conclusão. O quantitativo parcial de 2026 também não pode ser comparado como resultado anual definitivo. A audiência reforçou, assim, a necessidade de aferir regularidade de utilização, cobertura efetiva dos conselhos e aproveitamento dos dados na organização das respostas da rede.

No tema da integração formativa, foi anunciada a intenção de aproximar as ofertas da Endica e da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS), inclusive mediante visibilidade recíproca dos cursos. O anúncio indica possibilidade de cooperação, mas não representa, por si só, integração já implantada ou definição de competências mínimas comuns aos profissionais da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos Conselhos Tutelares.

Ricardo Akl Lasmar de Alvarenga, da unidade de auditoria especializada do TCU, apresentou os resultados da auditoria operacional apreciada pelo Acórdão nº 2.515/2025-Plenário, relativa à prevenção e à repressão do abuso sexual de crianças e adolescentes na internet. A fiscalização, referente à situação examinada em 2024 e 2025, identificou problemas de coordenação federativa e de estruturação das capacidades de investigação, bem como lacunas na regulação e no tratamento de conteúdos ilícitos e evidências digitais.

Entre os pontos concretos mencionados estavam a situação institucional do Laboratório de Operações Cibernéticas (CiberLab), a insuficiência de acordos que possibilitassem o acesso de polícias estaduais ao Sistema Rapina da Polícia Federal e a ausência, à época da auditoria, de mecanismo articulado de rastreamento financeiro de pagamentos relacionados à comercialização de material de abuso sexual infantil. O expositor reconheceu a evolução normativa posterior, inclusive com o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, e ressaltou que os achados históricos não deveriam ser apresentados indistintamente como pendências atuais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

O representante do Tribunal informou oralmente que o acompanhamento das deliberações havia sido iniciado em outubro de 2026 e que parte das providências poderia já ter sido atendida. O acórdão formalizou encaminhamentos e determinou o arquivamento dos autos daquela fiscalização; a verificação documental do cumprimento de cada medida e de eventual procedimento posterior exige consulta própria. A auditoria constitui evidência relevante sobre a proteção digital, mas não corresponde a avaliação global da execução ou da efetividade do PLANEVCA.

Erasto Fortes Mendonça, do MEC, destacou o papel das redes de ensino na identificação e no encaminhamento de possíveis violações e apresentou materiais técnicos, cursos ofertados com instituições federais de ensino e iniciativas vinculadas ao Programa Escola que Protege. Referiu-se também à EducaDH, instituída pela Portaria MEC nº 587, de 3 de julho de 2026, cujo lançamento e adesão federativa foram descritos como etapas posteriores de implementação.

Questionado sobre os fluxos da rede escolar, o representante do MEC reconheceu que não havia protocolo nacional unificado de identificação e encaminhamento de casos de violência sexual aplicável às redes de ensino. A existência de cadernos orientadores, materiais relativos a episódios de violência extrema e orientações setoriais não equivale à adoção uniforme de fluxos intersetoriais nos municípios. A manifestação também evidenciou limitações na integração das informações escolares aos sistemas de proteção, sem demonstração de mecanismo nacional que permita acompanhar o percurso da criança após sua identificação pela escola.

Priscila Olin Silva, do MS, apresentou a formação à distância disponível na plataforma UNA-SUS. Segundo sua manifestação, o curso sobre atenção à violência sexual contava, até setembro de 2026, com aproximadamente 17 mil matriculados e 5,5 mil concluintes; o curso sobre escuta de crianças e adolescentes na rede do SUS reunia cerca de 52 mil matriculados e mais de 25 mil concluintes. Foram mencionadas ainda atividades voltadas ao desenvolvimento infantil, à parentalidade positiva e à qualificação de gestores.

Esses números permitem dimensionar a oferta e a participação nos cursos, mas não permitem calcular taxas de evasão sem conhecer o momento de ingresso dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

alunos, a duração das turmas e o período de acompanhamento. A representante do MS reconheceu a dificuldade de medir mudanças na identificação, na notificação e no encaminhamento dos casos, especialmente em cursos abertos, e informou que dados adicionais sobre os perfis dos participantes seriam encaminhados à Comissão.

Na produção de conhecimento, o MS destacou o SINAN, a PeNSE e o lançamento, em setembro de 2026, da plataforma INSPIRE Brasil, com indicadores provenientes de diferentes bases. Apesar de ampliar as possibilidades de diagnóstico e comparação, a disponibilização dessas ferramentas não demonstra, isoladamente, a existência de monitoramento integrado das ações originalmente previstas nas matrizes do PLANEVCA, nem permite associar variações dos indicadores à implementação do Plano.

Em conjunto, a quarta audiência evidenciou a existência de ofertas formativas, produção de dados e instrumentos institucionais relevantes, acompanhados de limitações para conhecer a cobertura efetiva, integrar competências e avaliar mudanças concretas na resposta dos serviços. A principal questão avaliativa deixou de ser apenas a disponibilidade de cursos e sistemas: passou a ser a capacidade de convertê-los em fluxos articulados, atendimento qualificado e informação utilizável para acompanhar a proteção das vítimas.

As contribuições complementam os achados relativos à governança, à implementação e ao monitoramento desenvolvidos nos capítulos seguintes. Suas informações são utilizadas como manifestações institucionais, sem confundir entregas relatadas, ações em desenvolvimento, resultados efetivamente demonstrados e efetividade atribuível ao PLANEVCA.

3.3. Informações solicitadas aos órgãos públicos

Como parte da instrução da avaliação, a Comissão encaminhou solicitações de informações ao MDHC, MS, MJSP, MDS e MEC. Também foi provocado o Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares com solicitação de informações sobre formação, capacitação, SIPIA-CT e condições institucionais dos Conselhos Tutelares,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

em razão da ausência nas audiências públicas para as quais foram convidados. As diligências foram estruturadas segundo as competências de cada órgão e abrangeram, em conjunto, governança e coordenação intersetorial, ações de prevenção, atendimento e proteção, sistemas de informação, capacitação, articulação federativa, financiamento, monitoramento, avaliação e propostas de aperfeiçoamento. Até o dia 13 de novembro, esta Comissão recebeu manifestação técnica do MJSP, do MDS e do MEC. Não foram respondidos o ofício ao MS e ao MDHC.

Os expedientes possuem origens e alcances distintos. A PF encaminhou manifestação própria sobre o Projeto Guardiões da Infância, enquanto os demais órgãos do MJSP encaminharam, em único expediente, sua manifestação à Comissão. Quanto ao MDS, a resposta do Departamento de Proteção Social Básica tratou dos temas desenvolvidos na primeira audiência, sem atender integralmente ao solicitado. O MEC encaminhou Nota Técnica pela qual informou os programas atualmente executados com pertinência temática ao PLANEVCA.

A resposta do MDS concentrou-se nas atribuições da Proteção Social Básica e, particularmente, no PAIF e no SCFV. O Ministério caracterizou o PAIF como principal porta de entrada do SUAS e instrumento preventivo voltado ao fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, distinguindo-o do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado nos CREAS e direcionado às situações em que a violação de direitos já está configurada. Entre as estratégias mencionadas estão acompanhamento continuado, atendimento particularizado, visitas domiciliares, grupos de convivência, ações de parentalidade positiva e articulação com saúde, educação e Conselhos Tutelares.

Quanto à capilaridade, informou-se que o SCFV cofinanciado pelo MDS estava presente em 4.971 municípios. A rede indicada na resposta compreendia 3.416 Centros de Convivência governamentais e 4.421 não governamentais, estes integrados ao SUAS mediante referenciamento ao CRAS. As organizações da sociedade civil podem participar da execução do SCFV mediante os instrumentos previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), embora a gestão e a coordenação técnica permaneçam sob responsabilidade do poder público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Os documentos do MDS diferenciaram, ainda, o regime de execução das duas ofertas: o PAIF é serviço de prestação pública exclusiva, embora possa desenvolver articulações com organizações da sociedade civil; no SCFV, a execução também pode ocorrer por entidades não governamentais referenciadas ao CRAS, sob as condições de regulação e acompanhamento do SUAS. Essa distinção impede tratar as possibilidades de parceria dos dois serviços como equivalentes.

A manifestação do MDS é particularmente relevante por reconhecer limites de implementação. O Ministério apontou cobertura insuficiente dos serviços, desigualdade territorial, fragilidades de articulação intersetorial e necessidade de aperfeiçoar monitoramento e avaliação. Também relacionou a continuidade das ofertas à previsibilidade do cofinanciamento e à capacidade institucional dos entes locais. Na avaliação das áreas técnicas consultadas, os principais entraves estariam menos no desenho metodológico dos serviços do SUAS e mais no financiamento, na expansão da cobertura e na coordenação da rede.

A documentação encaminhada pelo MDS, contudo, não contemplou todas as informações solicitadas no expediente encaminhado por esta Comissão. A resposta discorreu principalmente sobre questionamento complementar realizado após a primeira audiência e concentrou-se no PAIF, no SCFV e na participação das organizações da sociedade civil. Permaneceram, assim, sem informações questões mais amplas originalmente formuladas sobre proteção social especial, cobertura nacional dos serviços destinados especificamente às vítimas, integração de sistemas de informação, indicadores próprios de acompanhamento do PLANEVCA, capacitação em escala nacional e execução financeira especificamente associada ao Plano.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), unidade responsável pela nota técnica encaminhada pelo MEC, informou não ter participado da formulação, da pactuação intersetorial ou da governança do PLANEVCA. A declaração deve ser atribuída à Secadi, sem estendê-la automaticamente a todas as unidades do Ministério. A manifestação relacionou suas iniciativas às diretrizes do Plano, especialmente por meio do Sistema Nacional de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE) e do Programa Escola que Protege (ProEP), ambos posteriores à elaboração do PLANEVCA.

A resposta descreveu estrutura própria de governança do ProEP/SNAVE, com instância nacional, comitês estaduais e distrital e articulação territorial, além de ações de prevenção, formação, produção de protocolos, resposta a situações de violência extrema e integração com a rede de proteção. Também foram informadas formações ofertadas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem do MEC (Avamec) e materiais técnicos destinados aos profissionais da educação.

A nota técnica da Secadi relatou a oferta de 27.212 vagas e a formação de aproximadamente 13 mil profissionais da educação básica desde 2023, em temas de prevenção e resposta à violência. Mencionou também a instituição da EducaDH pela Portaria MEC nº 587, de 3 de julho de 2026, e a produção de materiais orientadores, conforme relatado pelo Ministério na quarta audiência pública.

No campo da informação, o MEC informou a elaboração de quatro boletins técnicos sobre violências nas escolas, construídos a partir de bases como ObservaDH, Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), Censo Escolar, PeNSE, SINAN, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e outras fontes oficiais. Também relatou a indução de Planos Territoriais Intersetoriais de Enfrentamento das Violências nas Escolas (PLANTEVES), fundamentados em diagnósticos locais e mapeamento das redes de proteção. A Pasta reconheceu, entretanto, desigualdades regionais de capacidade institucional, infraestrutura, disponibilidade de equipes multiprofissionais, integração intersetorial e capacidade local de monitoramento e resposta.

Embora responda de forma detalhada sobre as políticas educacionais atualmente existentes, a documentação do MEC não apresentou indicador específico de execução das ações originalmente atribuídas ao setor educacional nas matrizes do PLANEVCA nem avaliação de impacto que permitisse atribuir resultados dessas iniciativas ao Plano. A resposta evidencia, sobretudo, a constituição posterior de políticas e instrumentos setoriais que convergem com suas diretrizes. Essa distinção será relevante para a análise do grau de implementação realizada no Capítulo 5.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

A resposta do MJSP foi a mais descentralizada. O expediente final consolidou manifestações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça (SAJU) e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), além de informações relacionadas à atuação da PF. O conjunto apresentou iniciativas de naturezas diversas, entre elas o Projeto Vulnerabilizados Institucionalmente Protegidos e Seguros (VIPS), a Operação Caminhos Seguros, a Operação Escola Segura, a Rede Nacional de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos, ações de formação de profissionais de segurança pública, o Programa CRIA, o PRONASCI Juventude e o Projeto Guardiões da Infância.

Entre essas iniciativas, a Operação Caminhos Seguros apresenta estrutura mais próxima de monitoramento operacional nacional. A SENASP informou a utilização de indicadores referentes a efetivo empregado, municípios alcançados, denúncias recebidas e apuradas, ações educativas, prisões, mandados, inquéritos, medidas protetivas e outras entregas, além da realização de avaliação após cada edição por meio de instrumento próprio e *debriefing* com os atores participantes. Esses mecanismos, entretanto, dizem respeito à avaliação da operação e não constituem sistema de monitoramento global do PLANEVCA.

As manifestações do MJSP também trouxeram diagnósticos institucionais relevantes. A área de operações integradas informou não dispor, em seu âmbito, de sistema que consolide nacionalmente os registros estaduais de crimes contra crianças e adolescentes. Foram identificados como desafios a subnotificação e a baixa qualidade da informação inicial, a fragmentação dos fluxos operacionais e informacionais, a limitada interoperabilidade entre sistemas e diferenças significativas entre as unidades federativas quanto à capacidade investigativa, especialmente em crimes cibernéticos e perícia especializada.

A SENASP registrou ainda que, embora existam normas gerais de proteção e iniciativas nacionais de indução, não há, sob a perspectiva apresentada pela área técnica, protocolo nacional único, estruturado e vinculante que padronize os fluxos operacionais de atendimento, investigação, responsabilidades institucionais e mecanismos de monitoramento no âmbito da segurança pública. A área recomendou,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

entre outras medidas, padronização nacional dos procedimentos, fortalecimento das capacidades investigativas estaduais e maior integração entre segurança pública, sistema de justiça e rede de proteção.

A PF, por sua vez, apresentou o Guardiões da Infância como iniciativa preventiva voltada especialmente aos riscos de abuso sexual no ambiente digital. A documentação complementar reconheceu como limitação para sua expansão o fato de as ações preventivas serem executadas por policiais voluntários que acumulam essas atividades com atribuições investigativas e administrativas, apontando a formação de multiplicadores entre outras forças de segurança e integrantes da rede de proteção como alternativa para ampliar sua capilaridade.

Considerado em conjunto, o material encaminhado pelo MJSP demonstra diversidade de programas e capacidade operacional em áreas específicas, mas também revela uma característica comum às respostas institucionais examinadas: as iniciativas foram apresentadas predominantemente a partir das competências setoriais de cada unidade, sem correspondência sistemática entre cada ação descrita e as ações, os indicadores, os responsáveis e os parceiros originalmente definidos nas matrizes do PLANEVCA. A aderência temática das iniciativas não equivale, portanto, por si só, à demonstração de execução das ações previstas no Plano.

Essa mesma distinção aparece, em graus diferentes, nas respostas do MDS e do MEC. Os documentos demonstram que existem políticas, programas e serviços que materializam objetivos compatíveis com o PLANEVCA, inclusive iniciativas criadas após 2022. Entretanto, as respostas não apresentaram um quadro integrado capaz de informar, para o conjunto do Plano, quais ações das matrizes foram concluídas, quais permanecem em execução, quais foram substituídas por políticas posteriores, quais não foram implementadas e quais resultados podem ser associados a cada uma delas.

Essa limitação é especialmente relevante diante da ausência, no conjunto documental examinado, de resposta formal do MDHC (apesar de sua participação em audiências públicas realizadas), a quem a solicitação dirigiu as questões mais abrangentes sobre coordenação nacional, governança, grau de execução, instrumentos de monitoramento, indicadores, resultados e financiamento. Do mesmo modo, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

ausência de resposta escrita do MS ao questionário específico (em que pese sua participação em audiência pública realizada) impede complementar, por essa via, as informações obtidas oralmente sobre vinculação das ações do SUS ao PLANEVCA, integração de bases, indicadores próprios de acompanhamento e avaliações de efetividade.

As respostas institucionais devem, assim, ser compreendidas como uma das fontes da avaliação, e não como demonstração autossuficiente da implementação do Plano. Elas permitem identificar ações em funcionamento, capacidades institucionais, limitações reconhecidas pelos próprios órgãos e iniciativas potencialmente convergentes com as diretrizes estabelecidas em 2022. Ao mesmo tempo, revelaram graus distintos de completude e de vinculação direta ao PLANEVCA.

Nos capítulos seguintes, essas informações serão confrontadas com as matrizes originais, o desenho de governança, o horizonte temporal de 2022 a 2025, os demais documentos oficiais, as contribuições das audiências públicas e os dados disponíveis.

4. Governança, Coordenação Intersetorial e Federativa do PLANEVCA

O enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes constitui política necessariamente intersetorial e descentralizada. As situações abrangidas pelo PLANEVCA podem demandar, simultaneamente ou em momentos sucessivos, atuação das áreas de direitos humanos, saúde, assistência social, educação e segurança pública, dos Conselhos Tutelares, do sistema de justiça, dos conselhos de direitos e de organizações da sociedade civil. A participação de múltiplos atores não constitui, portanto, uma anomalia do desenho da política, mas característica inerente ao problema que ela procura enfrentar.

Essa distribuição de competências torna a governança particularmente relevante. Para os fins desta avaliação, governança não se confunde com a simples existência de órgãos, programas ou serviços que atuem sobre o mesmo problema. Interessa examinar se existem mecanismos capazes de definir responsabilidades, produzir decisões compartilhadas, articular os diferentes níveis de governo, acompanhar a execução das

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

medidas previstas e corrigir problemas identificados durante a implementação. Em outras palavras, o fato de saúde, educação, assistência social ou segurança pública desenvolverem ações relacionadas à proteção da infância não demonstra, isoladamente, que essas ações sejam coordenadas enquanto componentes do PLANEVCA.

Essa distinção emergiu das evidências reunidas no Capítulo 3. Nas audiências públicas foram apresentados numerosos órgãos, colegiados, programas, serviços e iniciativas de articulação, tanto no âmbito federal quanto nos territórios. Entretanto, a segunda audiência não permitiu identificar mecanismo único de governança capaz de demonstrar, a partir do PLANEVCA, quais ações permaneciam vigentes, quais órgãos respondiam por sua execução, em que estágio se encontravam e de que maneira seus resultados eram acompanhados de forma integrada. Ao final daquela etapa da instrução, permaneceu a questão de saber se o Plano exercia efetivamente função nacional de coordenação ou se sua implementação dependia predominantemente dos arranjos construídos separadamente por cada setor e território.

A análise das informações encaminhadas posteriormente pelos órgãos reforçou a necessidade dessa diferenciação. MDS, MEC e MJSP apresentaram serviços, programas e iniciativas materialmente convergentes com as diretrizes do PLANEVCA, mas não forneceram quadro comum que relacionasse sistematicamente essas ações às ações, aos indicadores, aos responsáveis e aos parceiros definidos nas matrizes originais do Plano. A ausência de resposta formal do MDHC à solicitação de informações da Comissão limitou, adicionalmente, a reconstrução documental dos mecanismos de coordenação nacional utilizados no período.

O presente capítulo examina, por isso, a governança em três planos complementares. O primeiro corresponde à arquitetura nacional criada em 2022 para coordenar e acompanhar o PLANEVCA. O segundo diz respeito às relações entre os diferentes órgãos federais e à coordenação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O terceiro compreende a articulação com o SGDCA, a participação social e a relação do PLANEVCA com outros planos e políticas que passaram a incidir sobre o mesmo campo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

A análise procura distinguir, em todos esses níveis, previsão normativa, funcionamento demonstrado e articulação efetiva. A permanência formal de uma instância não permite presumir sua atividade; de modo inverso, a existência de reuniões, programas ou articulações setoriais não demonstra automaticamente que tenham sido conduzidos sob a governança do PLANEVCA. Essa distinção orienta as seções seguintes.

4.1. Arquitetura de governança e definição da coordenação nacional

O PLANEVCA não foi instituído, em 2022, como programa administrativo autônomo. O Decreto nº 11.074, de 18 de maio daquele ano, incorporou ao Decreto nº 9.579, de 2018, o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente – Protege Brasil, de caráter intersetorial, multidisciplinar e permanente, e inseriu o PLANEVCA entre suas quatro ações estruturantes. Ao lado dele foram incluídos o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência, o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade e o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.

O desenho de governança estabeleceu dois centros institucionais complementares. De um lado, a SNDCA recebeu a atribuição de coordenar o Programa Protege Brasil. De outro, foi instituído o Comitê Gestor do Programa, ao qual caberia apoiar suas ações, acompanhar e avaliar a execução, propor aperfeiçoamentos e articular Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil na implementação. A Secretaria Nacional deveria, ainda, exercer a secretaria-executiva do colegiado.

A norma procurou conferir regularidade ao funcionamento dessa estrutura. O Comitê foi composto por representantes do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Ministério da Cidadania, do MEC, do MJSP, do MS e do Ministério do Turismo. Foram previstas reuniões ordinárias trimestrais, possibilidade de reuniões extraordinárias, regras de quórum e a apresentação anual de relatório de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

atividades aos titulares dos órgãos integrantes. A execução do próprio Protege Brasil deveria ser acompanhada e avaliada pelo Comitê.

A estrutura não permaneceu apenas no plano normativo durante seu período inicial. Os representantes governamentais foram formalmente designados em junho de 2022, com alterações posteriores na composição ao longo daquele ano. Há registro oficial da realização da primeira reunião ordinária do Comitê em 3 de agosto de 2022. Nos meses seguintes, agendas públicas registram reuniões destinadas ao Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas, ao Plano de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência e, em 18 de outubro, especificamente à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Esses registros demonstram que o colegiado foi efetivamente instalado e utilizado, em 2022, como espaço de articulação das diferentes ações integrantes do Protege Brasil.

Há, portanto, evidência suficiente para distinguir duas questões: a criação do Comitê e seu funcionamento inicial estão demonstrados; a continuidade desse funcionamento ao longo de todo o período avaliado, não. Nas fontes oficiais e nos documentos reunidos pela Comissão, não foram localizados registros equivalentes que permitissem demonstrar a manutenção da periodicidade trimestral entre 2023 e 2026, a produção dos relatórios anuais previstos no art. 125-R, a atualização regular de sua composição após a reorganização ministerial ocorrida em 2023 ou deliberações posteriores do colegiado especificamente destinadas ao acompanhamento das matrizes do PLANEVCA.

Essa constatação exige, porém, cautela. A ausência de documentos localizados não permite afirmar que nenhuma reunião ou atividade tenha ocorrido. Permite concluir, entretanto, que não foi possível demonstrar, para o período posterior a 2022, o funcionamento regular do mecanismo de acompanhamento e avaliação que o próprio decreto definiu como instância de governança do Protege Brasil. Trata-se de diferença relevante entre inexistência jurídica e atividade institucional comprovada.

Com efeito, o fundamento normativo do Protege Brasil não foi expressamente revogado. A versão atualizada do Decreto nº 9.579, de 2018, continua contendo os dispositivos que instituíram o Programa, atribuíram sua coordenação à SNDCA e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

disciplinaram seu Comitê Gestor; a ficha legislativa do Decreto nº 11.074, de 2022, igualmente não registra revogação expressa. O Comitê Gestor ainda aparecia, em 2024, entre as estruturas cadastradas no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIORG.

Há, contudo, defasagem entre parte do texto normativo de 2022 e a organização administrativa posterior. Os dispositivos continuam a mencionar o extinto Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o então Ministério da Cidadania, embora as competências relacionadas à infância e adolescência estejam atualmente inseridas no MDHC e a SNDCA permaneça em sua estrutura. A organização vigente atribui à Secretaria competências amplas para articular e acompanhar medidas governamentais relativas aos direitos da criança e do adolescente e para coordenar e supervisionar a elaboração e a implementação dos planos, programas e projetos que integram a política nacional dessa área.

Essa continuidade das competências da SNDCA permite identificar, no plano administrativo geral, a unidade federal com atribuição para coordenar a política nacional de direitos da criança e do adolescente. Ela não resolve, contudo, a questão específica examinada nesta avaliação: por quais mecanismos o PLANEVCA passou a ser coordenado após a mudança da estrutura governamental e qual instância assumiu, na prática, as funções de acompanhamento e avaliação originalmente atribuídas ao Comitê Gestor do Protege Brasil.

A partir de 2023, outras estruturas intersetoriais passaram a ocupar espaço relevante no mesmo campo de atuação. O Decreto nº 11.533, de 18 de maio de 2023, instituiu nova Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, incumbida de propor a revisão e atualização do plano específico de violência sexual, acompanhar políticas e articular a rede de proteção. Como já registrado no Capítulo 2, esse decreto não revogou o PLANEVCA nem o Comitê Gestor do Protege Brasil. Passaram, portanto, a coexistir formalmente uma estrutura abrangente, relacionada ao Protege Brasil, e uma instância especificamente voltada à violência sexual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Essa coexistência tornou-se visível também na instrução realizada em 2026. Durante a segunda audiência pública, a representante do MDHC apresentou a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual, o processo de revisão do respectivo plano nacional, políticas para o ambiente digital, iniciativas de escuta protegida e outros espaços de articulação. Foram mencionadas reuniões interministeriais e interlocução com conselhos estaduais, mas não foi demonstrado mecanismo único, organizado a partir do Comitê Gestor do Protege Brasil, que consolidasse o acompanhamento das ações do PLANEVCA.

A auditoria operacional apreciada pelo Acórdão nº 2.515/2025-TCU-Plenário acrescenta evidência documental a esse diagnóstico. Em manifestação ao Tribunal, o MDHC informou que o PLANEVCA permanecia "tecnicamente vigente", mas que a condução das ações federais se orientava pelo documento Ações Estratégicas do Governo Federal para 2024 e 2025. A informação revela que o instrumento de 2022 já não ocupava, segundo a descrição prestada pelo órgão coordenador, posição central na orientação operacional das ações.

O quadro institucional encontrado ao final da avaliação é, assim, distinto daquele que poderia ser inferido apenas da leitura do Decreto nº 11.074, de 2022. Formalmente, o Protege Brasil e seu Comitê Gestor permanecem previstos, e a SNDCA conserva atribuições gerais de coordenação das políticas e planos nacionais relativos à criança e ao adolescente. No plano do funcionamento demonstrado, há evidências de instalação e atividade do Comitê em 2022, mas não foi possível comprovar continuidade equivalente de suas reuniões, relatórios e funções de acompanhamento do PLANEVCA nos anos seguintes. Paralelamente, desenvolveram-se ou ganharam centralidade outras instâncias temáticas de coordenação, sem que tenha sido identificado ato que formalmente substituísse o Comitê Gestor como instância geral de acompanhamento do Programa.

A questão central da governança nacional não é, portanto, a inexistência absoluta de órgão competente ou de espaços intersetoriais. O que a documentação permite afirmar, neste ponto da avaliação, é que há maior clareza sobre quem deveria coordenar

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

a política do que sobre o mecanismo atualmente utilizado para exercer essa coordenação de maneira integrada, periódica e verificável.

4.2. Coordenação intersetorial no âmbito federal

A intersetorialidade constitui elemento central do desenho do PLANEVCA. O Decreto nº 11.074, de 2022, estabeleceu que as ações do Protege Brasil deveriam ser executadas conjuntamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por entidades públicas e privadas, respeitadas as competências próprias das políticas setoriais. O Comitê Gestor deveria funcionar como instância de articulação entre os órgãos federais e de acompanhamento das ações do Programa.

Como demonstrado na seção anterior, essa estrutura funcionou no período inicial de implementação, em 2022, mas não foi possível comprovar a manutenção, nos anos seguintes, de mecanismo equivalente de coordenação periódica do conjunto do PLANEVCA. Isso não significa ausência de articulação entre os órgãos federais. A instrução revelou, ao contrário, múltiplas iniciativas interministeriais e estruturas setoriais de coordenação. A questão é verificar em que medida essas articulações passaram a constituir, conjuntamente, um mecanismo de governança do Plano.

Na segunda audiência pública, o MDHC apresentou diferentes espaços de articulação federal, entre eles a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a revisão do plano nacional específico para essa matéria, as iniciativas relacionadas à escuta protegida, a política de proteção no ambiente digital e ações desenvolvidas em conjunto com outros ministérios. Também foram mencionadas reuniões interministeriais e interlocução com conselhos. A exposição demonstrou atividade intersetorial, mas não apresentou mecanismo que consolidasse essas iniciativas a partir das matrizes e das nove diretrizes do PLANEVCA, com responsabilidades, prazos e resultados acompanhados de forma comum.

A partir de 2023, a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual passou a constituir uma das principais instâncias formais de articulação federal no

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

campo da violência contra crianças e adolescentes. Sua competência, entretanto, é temática: concentra-se na violência sexual e no plano nacional correspondente. A própria evolução normativa examinada no Capítulo 2 demonstra que essa Comissão passou a coexistir com o Comitê Gestor do Protege Brasil, sem ato que transferisse formalmente para ela a coordenação geral do PLANEVCA.

Outro exemplo é o Pacto Nacional pela Escuta Protegida, voltado à implementação da Lei nº 13.431, de 2017. O Relatório de Gestão do MDHC registra atualização do Pacto em 2025, com ampliação da participação ministerial e institucional, inclusão de atenção específica a crianças indígenas e com deficiência e previsão de diagnóstico nacional. O instrumento evidencia capacidade de coordenação interinstitucional em torno da escuta especializada e do depoimento especial, mas seu objeto é específico e não substitui uma estrutura geral de acompanhamento das ações do PLANEVCA.

Na área educacional, a articulação federal passou a contar com estrutura própria a partir do SNAVE e do ProEP. Este último possui mecanismos próprios de governança, incluindo Comitê Nacional de Implementação, comitês estaduais e distrital, equipes territoriais e instância de articulação intersetorial. A regulamentação do Programa decorre de ato conjunto do MEC e do MJSP, e a estrutura atualmente divulgada pelo MEC prevê articulação também com outros órgãos federais para determinadas ações, especialmente aquelas relacionadas à prevenção e à resposta à violência nas escolas. Trata-se, novamente, de coordenação efetivamente instituída, mas vinculada à política setorial criada após o PLANEVCA.

A EducaDH, instituída pela Portaria MEC nº 587, de 3 de julho de 2026, integra esse conjunto de instrumentos posteriores. Segundo as manifestações do MEC, a política e o Programa Escola que Protege oferecem referências para formação, orientação e articulação com as redes de ensino. Não foi demonstrada, entretanto, sua tradução em protocolo nacional unificado de identificação, comunicação e encaminhamento de casos, nem a implementação de integração operacional entre registros escolares e os sistemas da saúde, da assistência social e dos Conselhos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Tutelares. O estágio de publicação da norma deve ser distinguido do lançamento e da execução federativa das medidas anunciadas.

Também merece registro o compromisso apresentado pelo Brasil na Conferência Ministerial Global de Bogotá, em 2024, de desenvolver protocolo nacional unificado para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, inclusive em contextos digitais. Trata-se de parâmetro adicional para examinar a coordenação intersetorial, e não de evidência de que esse protocolo já tenha sido publicado, pactuado e implantado nos territórios.

Na segurança pública, as informações encaminhadas pelo MJSP apresentam quadro semelhante. A Operação Caminhos Seguros constitui exemplo relevante de mobilização nacional coordenada pela SENASP, envolvendo forças das 27 unidades da Federação e milhares de municípios. Em 2026, a operação mobilizou mais de 44 mil profissionais e alcançou 3.637 municípios, combinando medidas repressivas, preventivas e de proteção. A SENASP também informou à Comissão a utilização de indicadores e processos de avaliação próprios da operação.

Essa capacidade de articulação operacional, contudo, não foi apresentada como mecanismo de execução ou monitoramento das matrizes do PLANEVCA. O conjunto da resposta do MJSP foi organizado segundo programas e competências de suas diferentes secretarias e unidades, sem correspondência sistemática entre essas iniciativas e as ações, os indicadores, os responsáveis e os parceiros originalmente definidos nas matrizes do Plano.

Na assistência social, a lógica de articulação decorre principalmente da própria organização do SUAS. PAIF, SCFV, PAEFI, CRAS e CREAS integram sistema nacional descentralizado, com competências e financiamento compartilhados entre os entes. A resposta do MDS demonstrou que esses serviços desempenham funções diretamente relacionadas à prevenção, identificação e acompanhamento das situações de violência, mas também reconheceu fragilidades de articulação com as demais políticas públicas. Não foram apresentados instrumentos que demonstrassem acompanhamento específico dessas ações como componentes do PLANEVCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

No campo da saúde, a terceira audiência revelou igualmente mecanismos próprios de organização e coordenação: vigilância por meio do SINAN, linha de cuidado, atenção primária, formação para escuta especializada e iniciativas de integração da ficha de notificação com outros sistemas. A ausência de resposta escrita do MS, entretanto, limitou a verificação de eventual mecanismo institucional destinado especificamente a relacionar essas ações às matrizes do Plano.

As evidências reunidas permitem, portanto, distinguir dois níveis de intersetorialidade. O primeiro está amplamente demonstrado: diferentes órgãos federais participam de iniciativas conjuntas, comissões, pactos, operações e programas relacionados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. O segundo corresponde à coordenação dessas iniciativas enquanto partes de uma mesma política nacional orientada pelo PLANEVCA. Nesse nível, a evidência é mais limitada.

Não foi localizado, para o período posterior a 2022, instrumento que consolide de forma periódica as ações de MDHC, MDS, MS, MEC, MJSP e demais órgãos responsáveis em um quadro comum de execução do PLANEVCA, relacionando ações, responsáveis, prazos, recursos, produtos e resultados. Tampouco foram apresentados relatórios interministeriais de acompanhamento das cinco matrizes ou registros de deliberação conjunta sobre seu grau de execução.

O que se observa, assim, é uma intersetorialidade predominantemente organizada por políticas e temas específicos: violência sexual, violência nas escolas, escuta protegida, segurança pública, assistência social, saúde ou proteção no ambiente digital. Essas estruturas podem contribuir de forma relevante para os objetivos do PLANEVCA, mas sua existência não permite concluir que tenha sido preservado um mecanismo central capaz de integrar e acompanhar o conjunto das nove diretrizes do Plano.

Essa distinção será retomada no Capítulo 5. Na análise da implementação, será necessário verificar até que ponto ações desenvolvidas por políticas setoriais posteriores podem ser consideradas continuidade, substituição ou absorção das

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

medidas originalmente previstas nas matrizes do PLANEVCA, evitando equiparar automaticamente convergência temática à execução do Plano.

4.3. Coordenação federativa e repartição de responsabilidades

A implementação do PLANEVCA também depende de coordenação entre os diferentes níveis de governo. O Decreto nº 11.074, de 2022, estabeleceu que as ações do Protege Brasil seriam realizadas conjuntamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com possibilidade de participação de entidades públicas e privadas. A formulação é coerente com a estrutura descentralizada das políticas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A norma, contudo, não distribuiu de maneira detalhada, para cada uma das ações do PLANEVCA, as atribuições correspondentes a cada nível federativo. As cinco matrizes de 2022 identificaram órgãos responsáveis e parceiros para as ações previstas, mas a instrução realizada pela Comissão não revelou a existência de matriz federativa consolidada que definisse, para o conjunto do Plano, quais entregas caberiam à União, aos Estados e aos Municípios, quais dependeriam de adesão, quais seriam objeto de cofinanciamento e quais padrões mínimos deveriam ser observados territorialmente.

O mecanismo mais concreto de indução federativa diretamente vinculado ao PLANEVCA foi encontrado na metodologia dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, instituída pela Portaria nº 1.235, de 28 de junho de 2022. A norma estabeleceu adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, indicação de responsáveis locais e distribuição expressa de atribuições entre a Secretaria Nacional e os entes aderentes.

À União, por meio da SNDCA, coube disponibilizar orientação técnica, formação, modelo de protocolo único, referências arquitetônicas e de equipamentos, estudo para sistema de informação, cadastro nacional e apoio à cooperação interinstitucional. Aos entes aderentes caberia implantar os Centros conforme a metodologia nacional, articular os integrantes locais do Sistema de Garantia de Direitos, constituir comitês de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

gestão colegiada, assegurar continuidade das ações e informar eventual descontinuidade. A Portaria previu ainda autodeclaração anual sobre o estágio de implementação e elaboração, pela Secretaria Nacional, de relatório anual sobre a situação dos Centros.

Esse arranjo é relevante porque reúne elementos ausentes de forma explícita no desenho geral do PLANEVCA: adesão formal, definição de responsabilidades, instância local de governança, fluxo de informações e mecanismo periódico de acompanhamento. Também evidencia, contudo, característica importante do modelo federativo adotado: o custeio das equipes técnicas dos Centros foi atribuído aos próprios Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições participantes, enquanto a União assumiu sobretudo funções de indução, orientação metodológica, capacitação e apoio.

A política de Centros Integrados permaneceu ativa nos anos seguintes. O Relatório de Gestão do MDHC de 2025 registra inauguração de unidade no Amazonas e formalização de novas parcerias para equipagem de Centros em Alagoas, Paraíba e Minas Gerais. O Ministério também disponibilizou modalidade de transferência de recursos para equipagem dessas estruturas por meio de convênios com Estados e Municípios. Esses registros demonstram continuidade de uma estratégia federativa específica, embora não permitam, isoladamente, aferir a cobertura nacional prevista originalmente.

A governança territorial prevista na Lei nº 13.431, de 2017, ganhou regulamentação adicional com a Resolução Conanda nº 235, de 2023. A norma atribuiu aos comitês de gestão colegiada funções de estabelecer fluxos de atendimento e buscar o aperfeiçoamento permanente da integração da rede local, além de prever participação do governo, da sociedade civil e de adolescentes. Embora esses comitês não sejam órgãos exclusivos do PLANEVCA, constituem instrumento diretamente relacionado à sua diretriz de atendimento integrado e à articulação territorial do Sistema de Garantia de Direitos.

As audiências demonstraram, entretanto, que a implementação desses mecanismos varia entre os territórios. Vitória da Conquista apresentou Centro

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Integrado, Comitê Municipal de Gestão Colegiada e acordo de cooperação entre instituições municipais e estaduais; São Paulo relatou comissões intersetoriais, serviços especializados e instrumentos próprios de monitoramento; e o Rio de Janeiro apresentou comitê voltado à elaboração de protocolo comum para aplicação da escuta protegida. Ao mesmo tempo, os três relatos registraram dificuldades distintas de integração, disponibilidade de serviços e organização dos fluxos.

A ausência de representantes estaduais na segunda audiência limitou a obtenção de evidências diretas sobre o papel desempenhado pelos governos dos Estados na coordenação do PLANEVCA. Essa limitação é relevante porque várias funções da rede – especialmente segurança pública, parte da atenção especializada em saúde e estruturas do sistema de justiça – dependem significativamente do nível estadual.

Também foram identificados mecanismos federativos criados posteriormente e fora da governança formal do PLANEVCA. O ProEP/SNAVE, por exemplo, adota adesão voluntária das redes de ensino, Comitê Nacional de Implementação, comitês estaduais e distrital, equipes executivas territoriais e apoio técnico para elaboração dos PLANTEVES. A adesão pressupõe compromissos locais de governança, diagnóstico e planejamento, e o MEC recomenda a formação de comissões intersetoriais nos territórios.

Esse desenho apresenta mecanismos de indução federativa mais detalhados do que aqueles identificados no marco geral do PLANEVCA, mas pertence a política educacional específica instituída posteriormente. Na manifestação encaminhada à Comissão, foi a Secadi/MEC, e não o Ministério em seu conjunto, que declarou não ter participado da formulação nem da governança original do Plano.

Na segurança pública, a Operação Caminhos Seguros evidencia outra forma de coordenação federativa: mobilização periódica das forças estaduais mediante coordenação nacional da SENASP. Em 2026, a operação esteve presente nas 27 unidades da Federação e em mais de 3,6 mil municípios. Entretanto, a própria área técnica do MJSP informou à Comissão diferenças relevantes entre os Estados quanto à capacidade investigativa e ausência, sob sua perspectiva, de protocolo nacional único

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

e vinculante que padronize fluxos, responsabilidades e monitoramento dos casos de violência contra crianças e adolescentes no âmbito da segurança pública.

Na assistência social, a estrutura federativa é mais institucionalizada em razão do próprio SUAS. O MDS informou presença do SCFV cofinanciado em 4.971 municípios e extensa rede governamental e não governamental referenciada aos CRAS. Ao mesmo tempo, reconheceu desigualdades territoriais de cobertura, fragilidades de articulação e dependência da previsibilidade do cofinanciamento e da capacidade dos entes locais.

O conjunto das evidências mostra, portanto, que existem múltiplos mecanismos de coordenação federativa relacionados às diretrizes do PLANEVCA, alguns diretamente vinculados ao Plano e outros estruturados em políticas setoriais posteriores. Esses mecanismos incluem adesão, cooperação técnica, transferência de recursos, pactuação de fluxos, comitês locais, operações nacionais e modelos territoriais de planejamento.

Não foi identificada, entretanto, uma arquitetura federativa única do PLANEVCA capaz de consolidar essas relações e demonstrar, para cada diretriz e ação, o papel esperado da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as condições de adesão, os mecanismos de financiamento, os padrões mínimos de implementação e os indicadores de acompanhamento. A coordenação federativa observada é, em larga medida, produzida pelos sistemas e programas setoriais aos quais pertencem as ações concretas.

Essa característica não implica que todas as políticas devam ser centralizadas ou submetidas a procedimento uniforme. Saúde, assistência social, educação e segurança pública possuem modelos federativos próprios, cuja autonomia deve ser preservada. Para os fins desta avaliação, a questão é outra: se o PLANEVCA pretende funcionar como instrumento nacional articulador, deve ser possível identificar como essas diferentes estruturas federativas se conectam aos seus objetivos e responsabilidades.

As evidências até aqui reunidas demonstram capacidade federal de indução em ações específicas, mas não permitem reconhecer um pacto federativo consolidado para

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

o conjunto do Plano. A consequência dessa configuração para a cobertura territorial e para o grau de execução das ações será examinada no Capítulo 5.

4.4. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e participação social

A governança do PLANEVCA não se limita aos órgãos da administração pública responsáveis por políticas setoriais. O enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes está inserido no SGDCA, cuja organização pressupõe atuação articulada de órgãos governamentais, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, sistema de justiça e organizações da sociedade civil.

Como examinado no Capítulo 2, a Lei nº 8.242, de 1991, atribuiu ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), entre outras competências, a elaboração de normas gerais da política nacional de atendimento e a fiscalização de sua execução. Posteriormente, a Resolução Conanda nº 113, de 2006, sistematizou o SGDCA nos eixos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos, concebendo-o não como órgão administrativo específico, mas como modelo de articulação entre instituições públicas e sociedade civil.

Essa arquitetura é relevante para compreender a trajetória institucional do PLANEVCA. O Decreto nº 10.701, de 2021, atribuiu à então Comissão Intersetorial competência para criar, monitorar e avaliar o PLANEVCA de forma articulada com o Conanda. Na etapa subsequente, as cinco matrizes elaboradas pela SNDCA foram submetidas a consulta pública no portal Participa + Brasil, entre 10 e 21 de fevereiro de 2022, permitindo contribuições de órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e demais interessados.

Em 2023, a Resolução nº 235, de 2023, do Conanda, disciplinou os comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, atribuindo aos Conselhos de Direitos participação na organização da governança territorial e dos fluxos de atendimento. Em 2025, a Resolução Conanda nº 265 estabeleceu diretrizes para formulação, implementação, monitoramento e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

avaliação das políticas de prevenção, proteção e enfrentamento da violência sexual, inclusive em ambientes digitais.

A revisão do Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes para o período de 2026 a 2036, conduzida pelo MDHC em articulação com o Conanda, também foi submetida à consulta pública nacional em 2026. O processo prevê que o texto consolidado seja apreciado pelo Conselho após a sistematização das contribuições e a interlocução com os ministérios responsáveis pelas políticas intersetoriais.

No plano territorial, Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares ocupam posições distintas e complementares. Os primeiros integram a estrutura de formulação, deliberação e controle das políticas de direitos; os segundos exercem atribuições de proteção nos casos concretos, aplicando medidas e requisitando serviços quando identificada ameaça ou violação de direitos.

A segunda audiência pública ofereceu exemplo dessa atuação por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro. A representante do CMDCA relatou participação na elaboração de protocolo único para aplicação local da Lei nº 13.431, de 2017, atuação em comitê interinstitucional, capacitação de Conselheiros Tutelares, incentivo à utilização do SIPIA-CT e previsão de atualização do plano municipal de enfrentamento da violência sexual. Ao mesmo tempo, apontou dificuldades de integração entre secretarias e entre os diferentes componentes da rede.

Os Conselhos Tutelares apareceram de forma recorrente nas audiências como portas de entrada e atores responsáveis por encaminhamentos e medidas de proteção. As manifestações também evidenciaram, entretanto, que a efetividade de sua atuação depende da existência de serviços disponíveis para atender às requisições realizadas. Como observado na segunda audiência, um encaminhamento formal perde efetividade quando inexistem vagas de acolhimento, atendimento especializado ou outras respostas necessárias à proteção.

A Comissão procurou aprofundar essa dimensão mediante diligência específica ao Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares, solicitando informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

sobre formação, utilização do SIPIA-CT, desigualdades municipais e condições institucionais de funcionamento. Como registrado na Seção 3.3, não foi localizada resposta à solicitação no conjunto documental analisado, o que limitou a possibilidade de produzir diagnóstico nacional mais abrangente sobre a participação dos Conselhos Tutelares na implementação do Plano.

A sociedade civil também possui papel expressamente reconhecido no desenho normativo. O Decreto nº 11.074 previu sua participação na execução do Protege Brasil, e uma das nove diretrizes do PLANEVCA corresponde justamente ao fortalecimento das organizações da sociedade civil. Na assistência social, por exemplo, essa participação ocorre, dentre outros, na execução do PAIF e SCFV, sob regulação e acompanhamento do poder público.

Adicionalmente, nas audiências foram apresentadas experiências da atuação de OSCs, organizações comunitárias e religiosas em prevenção, capacitação, atendimento e mobilização, além da atuação da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes na produção de indicadores e no acompanhamento das políticas.

Há, portanto, participação demonstrada de Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e organizações da sociedade civil no sistema de proteção e em diversas políticas convergentes com o PLANEVCA. O que não foi possível demonstrar com igual clareza é a existência, após 2022, de mecanismo permanente que incorpore esses atores ao acompanhamento do Plano enquanto instrumento nacional, especialmente quanto à execução das matrizes, monitoramento dos resultados e revisão das prioridades. As evidências mostram articulação relevante no Sistema de Garantia de Direitos em sentido amplo, mas integração menos claramente demonstrada com a governança específica do Plano.

4.5. Articulação do PLANEVCA com outros planos e políticas nacionais

O PLANEVCA integra uma arquitetura de proteção mais ampla e não pode ser avaliado como instrumento autossuficiente. Como demonstrado no Capítulo 2, sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

implementação depende da articulação com o ECA, a Lei nº 13.431, de 2017, a Lei Henry Borel, políticas setoriais de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça e diferentes planos nacionais que incidem sobre grupos, formas de violência ou etapas específicas da proteção.

Essa característica não constitui necessariamente problema de desenho. Políticas complexas podem exigir instrumentos especializados para responder a situações distintas. A existência simultânea de planos gerais e temáticos pode favorecer maior precisão das ações. O desafio de governança consiste em assegurar que os diferentes instrumentos tenham objetos delimitados, responsabilidades compatíveis e mecanismos de articulação suficientemente claros, evitando tanto lacunas quanto duplicação de estruturas e procedimentos.

A própria concepção do Protege Brasil já partia dessa lógica. O Decreto nº 11.074, de 2022, inseriu sob um mesmo programa quatro ações estruturantes distintas: o PLANEVCA; o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência; o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade; e o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.

Já naquele desenho, portanto, o enfrentamento abrangente da violência coexistia com estratégias dirigidas a problemas ou públicos específicos. O Comitê Gestor do Protege Brasil deveria constituir a instância capaz de articular essas diferentes ações. A dificuldade identificada na Seção 4.1 quanto à demonstração de sua continuidade operacional após 2022 afeta, consequentemente, também a capacidade de verificar como essa articulação ocorreu ao longo do período avaliado.

A relação mais relevante é aquela estabelecida com a política de enfrentamento da violência sexual. O Brasil possui plano específico nessa área desde 2000, revisado em 2013 e aprovado pelo Conanda em 2014. Em 2023, o Decreto nº 11.533 criou Comissão Intersetorial com a atribuição de propor sua revisão, acompanhar políticas e articular a rede de proteção.

A Lei nº 14.811, de 2024, modificou novamente esse arranjo ao instituir a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Adolescente e determinar sua concretização por meio de plano nacional reavaliado a cada dez anos, com ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e formas de financiamento e gestão. A lei conferiu, portanto, fundamento legal próprio a uma política que cobre parte substancial das situações também abrangidas pelo PLANEVCA.

Em 2026, encontrava-se em elaboração o Plano Decenal Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes para o período de 2027 a 2036. As propostas submetidas ao processo participativo já utilizam estrutura que relaciona ações, responsáveis, níveis federativos, prazos, fontes de financiamento e indicadores de resultado e impacto. Esse processo amplia a necessidade de definir como o futuro plano específico se relacionará com as ações de abuso e exploração sexual originalmente incluídas nas matrizes do PLANEVCA.

A manifestação do MDHC ao TCU reforça essa necessidade de correspondência entre instrumentos: ao mesmo tempo em que reconheceu a vigência técnica do PLANEVCA, o Ministério informou orientar suas ações pelo documento Ações Estratégicas do Governo Federal para 2024 e 2025 e tomar como referência, na revisão temática, o plano específico de violência sexual de 2013–2020. Essa informação demonstra deslocamento da referência operacional, sem comprovar extinção normativa do PLANEVCA ou absorção integral das obrigações de suas cinco matrizes.

Não se trata de escolher necessariamente entre um plano abrangente e outro especializado. O problema é identificar qual instrumento passa a exercer função diretiva em cada matéria e como será evitada a manutenção de matrizes paralelas com responsabilidades, indicadores ou cronogramas distintos para objetivos semelhantes. A instrução não revelou, até o momento, documento que faça essa correspondência de forma sistemática.

A Lei nº 13.431, de 2017, e sua regulamentação constituem outro eixo estruturante. A norma organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e disciplina, entre outros aspectos, escuta especializada, depoimento especial e atendimento integrado. O PLANEVCA incorporou expressamente diretrizes de fortalecimento do SGDCA, atendimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

integrado e capacitação, de modo que parcela relevante de suas ações depende da efetiva implementação dessa legislação.

O Pacto Nacional pela Escuta Protegida funciona nesse campo como mecanismo de articulação entre órgãos responsáveis pelo atendimento e pelo sistema de justiça. Sua atualização em 2025 ampliou a participação institucional e previu aperfeiçoamentos na implementação da escuta protegida. Como observado nas audiências, contudo, as ações decorrentes desse Pacto devem ser compreendidas como instrumentos relacionados à execução da Lei nº 13.431, ainda que contribuam diretamente para objetivos do PLANEVCA.

A Lei Henry Borel, de 2022, introduziu mecanismos específicos para prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, medidas protetivas de urgência e atribuições para autoridades policiais, Conselhos Tutelares e demais componentes do Sistema de Garantia de Direitos. Por ter sido sancionada poucos dias após o Decreto nº 11.074, sua implementação ocorreu praticamente durante todo o período de vigência do PLANEVCA. A política de enfrentamento precisa, portanto, considerar as respostas específicas estabelecidas por essa lei sem duplicar fluxos já disciplinados.

A proteção no ambiente digital apresenta evolução ainda mais recente. Após as Resoluções Conanda nº 245 e nº 257, ambas de 2024, a Lei nº 15.211, de 2025, instituiu o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, estabelecendo obrigações específicas para produtos e serviços digitais, inclusive em matéria de prevenção, mitigação de riscos, supervisão parental, aferição de idade, publicidade e proteção de dados.

Em 2026, a regulamentação do ECA Digital acrescentou nova estrutura de governança, com participação da Agência Nacional de Proteção de Dados, do MJSP, da PF e de outros atores, e instituiu política nacional específica para proteção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital. Esse arranjo responde a riscos que se ampliaram após a formulação das matrizes do PLANEVCA e que, como demonstrado no Capítulo 3, atravessam diferentes modalidades de violência.

A articulação com essa política é particularmente necessária porque a violência facilitada pela tecnologia não constitui categoria completamente separada das demais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Abuso sexual, exploração, violência psicológica, ameaça, aliciamento e circulação de material de abuso podem combinar ambientes digitais e presenciais. A governança do PLANEVCA deve, assim, ser capaz de incorporar os novos deveres e estruturas do ECA Digital sem produzir divisão artificial entre proteção on-line e off-line.

Há ainda interfaces com planos cuja finalidade principal não é o enfrentamento geral da violência, mas que incidem sobre fatores de risco ou situações específicas. Em 2026 foi aprovado o IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, para 2026–2035, elaborado no âmbito da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI). O trabalho infantil aparece no SINAN entre as situações notificáveis relacionadas à violência e pode coexistir com exploração, negligência e outras violações, embora possua política e estrutura institucional próprias.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária também foi objeto de atualização para o ciclo 2025–2035, em articulação entre MDHC, MDS, Conanda, CNAS e sociedade civil. Sua conexão com o PLANEVCA é direta nos casos em que violência, negligência ou necessidade de proteção provocam afastamento do convívio familiar, acolhimento institucional ou necessidade de fortalecimento das capacidades protetivas das famílias.

O mesmo ocorre com o Plano Nacional pela Primeira Infância, cuja execução envolve políticas de saúde, assistência, educação, proteção familiar e prevenção da violência para crianças de até seis anos. O MDHC informou, em seu Relatório de Gestão de 2025, a realização de oficinas destinadas à elaboração de plano operativo, com definição de ações e indicadores. Para o PLANEVCA, a articulação é particularmente relevante porque as formas e contextos de violência variam conforme a idade e exigem estratégias preventivas específicas.

Em 2026 também se encontrava em revisão o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes para 2026-2036, instrumento de escopo mais abrangente que o PLANEVCA. O processo participativo organizado pelo MDHC e pelo Conanda estruturou o documento em cinco eixos, incluindo promoção, defesa,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

controle, intersetorialidade e participação infantoadolescente. A proposta inclui área temática própria para diferentes formas de violência.

Esse novo ciclo de planejamento amplia a necessidade de definir o lugar institucional do PLANEVCA. À medida que novos planos setoriais ou decenais incorporam ações de prevenção, atendimento, capacitação, dados, participação e responsabilização, cresce a possibilidade de que medidas inicialmente previstas nas matrizes de 2022 tenham sido absorvidas, atualizadas ou substituídas por instrumentos posteriores.

Essa substituição não deve ser interpretada automaticamente como descontinuidade negativa. Políticas públicas podem evoluir e migrar para instrumentos mais recentes, específicos ou juridicamente robustos. Para a avaliação, o ponto decisivo é verificar se há rastreabilidade dessa evolução: quais ações do PLANEVCA permanecem vigentes, quais foram concluídas, quais passaram a integrar outras políticas, quais perderam objeto e quais ainda não foram executadas.

A instrução realizada até aqui não identificou um documento de governança que faça esse cruzamento de maneira abrangente. Também não foi demonstrado mecanismo permanente que consolide, sob coordenação do PLANEVCA, metas e indicadores oriundos dos diferentes planos que incidem sobre o enfrentamento da violência.

O quadro encontrado é, portanto, de forte densidade normativa e programática, com numerosos instrumentos que se complementam e, em alguns pontos, se sobrepõem materialmente. Essa densidade constitui capacidade institucional relevante, mas torna ainda mais necessária uma função de coordenação capaz de esclarecer relações entre os planos, evitar duplicidades, identificar responsabilidades e assegurar que a criação de novos instrumentos não interrompa o acompanhamento das ações anteriormente assumidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

4.6. Síntese da governança

A análise da governança do PLANEVCA revela diferença relevante entre a arquitetura institucional prevista em 2022 e os mecanismos cuja continuidade e funcionamento puderam ser demonstrados no período avaliado.

O Decreto nº 11.074, de 2022, estabeleceu desenho relativamente definido para a coordenação nacional: inseriu o PLANEVCA no Programa Protege Brasil, atribuiu sua coordenação à SNDCA e instituiu Comitê Gestor com funções de apoio, acompanhamento, avaliação, articulação federativa e proposição de aperfeiçoamentos. A documentação examinada demonstra que o Comitê foi formalmente constituído e realizou reuniões em 2022, inclusive sobre o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Para os anos seguintes, entretanto, não foram localizados registros equivalentes que comprovassem a manutenção da periodicidade prevista, a produção dos relatórios anuais ou o acompanhamento sistemático das matrizes do Plano.

A ausência de evidência de funcionamento regular do Comitê Gestor não significou paralisação das políticas relacionadas ao enfrentamento da violência. Entre 2023 e 2026, permaneceram ou foram criados diversos mecanismos de coordenação intersetorial, federativa e territorial: a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual, o Pacto Nacional pela Escuta Protegida, os comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção, os Centros de Atendimento Integrado, o SNAVE e o Programa Escola que Protege, operações nacionais de segurança pública, estruturas do SUAS e outras iniciativas desenvolvidas pelos diferentes ministérios e entes federativos.

Esses mecanismos demonstram que há capacidade institucional de articulação em áreas específicas. A instrução, contudo, não identificou instrumento que consolide essas iniciativas em um sistema único de governança do PLANEVCA, com registro periódico das ações em execução, responsáveis, prazos, recursos, resultados e providências adotadas diante de atrasos ou dificuldades.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Situação semelhante foi observada na dimensão federativa. Existem mecanismos concretos de indução e cooperação, inclusive adesão de entes, apoio técnico, transferência de recursos, comitês territoriais, pactuação de fluxos e operações nacionais. Alguns deles, como a metodologia dos Centros de Atendimento Integrado, estabelecem atribuições mais detalhadas entre União e entes aderentes. Não foi localizada, entretanto, matriz federativa abrangente que organize, para o conjunto das ações do PLANEVCA, as responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os respectivos mecanismos de financiamento, implementação e acompanhamento.

Também se constatou participação efetiva dos diferentes componentes do SGDCA nas políticas de enfrentamento da violência. Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, sistema de justiça e organizações da sociedade civil integram comissões, comitês, redes de atendimento, processos de consulta e iniciativas locais. Essa participação está amplamente demonstrada no sistema de proteção em sentido geral. Menos clara é sua inserção permanente em mecanismo específico de acompanhamento das matrizes, metas e resultados do PLANEVCA após sua instituição em 2022.

A evolução normativa posterior tornou a governança ainda mais complexa. O PLANEVCA passou a coexistir com novas políticas, leis, planos e instâncias voltados à violência sexual, à escuta protegida, ao ambiente escolar, ao ambiente digital, ao trabalho infantil, à convivência familiar e à primeira infância, além da revisão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Essa especialização pode ampliar a capacidade de resposta do Estado, mas exige mecanismos que permitam identificar quais ações permanecem sob o PLANEVCA, quais foram incorporadas a políticas supervenientes e como seus objetivos, indicadores e responsabilidades se relacionam.

As evidências reunidas permitem, portanto, responder à questão central deste capítulo em três níveis. No plano formal, a SNDCA permanece como unidade federal com competências relacionadas à coordenação das políticas nacionais de direitos da criança e do adolescente, e a estrutura normativa do Protege Brasil não foi expressamente revogada. No plano setorial e temático, existem numerosos mecanismos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

ativos de coordenação interinstitucional e federativa. No plano específico do PLANEVCA, contudo, não foi possível demonstrar, após 2022, funcionamento regular de instância central que consolide essas articulações e acompanhe sistematicamente a execução do Plano como conjunto integrado.

A principal questão de governança identificada não é, assim, ausência absoluta de instituições, competências ou espaços de articulação. O que se observa é dispersão da função coordenadora entre diferentes estruturas, políticas e instrumentos, sem evidência suficiente de mecanismo central que preserve a visão integrada originalmente atribuída ao PLANEVCA.

Essa conclusão será considerada em conjunto com a análise da implementação. A seguir, será examinado se, apesar dessa configuração de governança, as ações previstas nas matrizes de 2022 foram efetivamente executadas, parcialmente implementadas, incorporadas a políticas posteriores, descontinuadas ou permanecem sem evidência suficiente de realização. Somente esse cruzamento permitirá determinar em que medida a fragilidade observada na coordenação repercutiu sobre a execução concreta do Plano.

5. Implementação das Ações do PLANEVCA

A avaliação da implementação constitui etapa distinta da análise do marco normativo, da governança e da identificação de iniciativas que atualmente contribuem para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. O objetivo deste capítulo é verificar, de forma específica, em que medida as ações previstas no PLANEVCA foram efetivamente executadas ao longo do período analisado.

Essa análise decorre diretamente do Plano de Trabalho aprovado pela Comissão, que incluiu entre as dimensões da avaliação o exame da implementação das ações previstas, considerando o grau de execução das medidas de prevenção, proteção, atendimento e responsabilização, sua distribuição territorial e a adequação dos instrumentos utilizados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

O objeto deste capítulo não corresponde, portanto, ao conjunto de políticas públicas atualmente existentes na área. Como demonstrado nos capítulos anteriores, diferentes ministérios, entes subnacionais, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e organizações da sociedade civil desenvolvem serviços, programas e iniciativas materialmente compatíveis com as diretrizes do PLANEVCA. Parte dessas ações antecede o Plano; parte foi criada posteriormente sob outros instrumentos; e parte pode ter incorporado conteúdos originalmente previstos em 2022. A existência de iniciativa semelhante, contudo, não demonstra automaticamente a execução da ação planejada.

Essa distinção tornou-se particularmente relevante na análise das respostas encaminhadas pelos órgãos federais. MDS, MEC e MJSP apresentaram programas, serviços e iniciativas relacionados aos objetivos do PLANEVCA, mas não estabeleceram correspondência sistemática entre essas atividades e as ações e os indicadores constantes do documento técnico de 2022. As respostas também não apresentaram quadro integrado que permitisse identificar, para o conjunto do Plano, quais medidas haviam sido concluídas, permaneciam em execução, tinham sido absorvidas por políticas posteriores ou não tiveram execução demonstrada.

A unidade de análise adotada neste capítulo é, por essa razão, a ação individualizada no documento técnico do PLANEVCA, e não o programa, serviço ou órgão que atualmente desenvolve atividade relacionada ao tema. O procedimento consiste em confrontar o conteúdo operacional apresentado no Capítulo 2 com as evidências reunidas nas audiências públicas, nas respostas institucionais, nos atos normativos e nos demais documentos examinados ao longo da avaliação.

Para assegurar a rastreabilidade desse procedimento, todas as ações individualizadas no documento técnico de 2022 foram reunidas e examinadas na Matriz de Classificação da Implementação das Ações do PLANEVCA (2022–2026), apresentada no Apêndice A deste relatório. A matriz registra, para cada ação, seu enquadramento no Plano, o indicador originalmente associado, os responsáveis e parceiros identificados, a evidência localizada durante a avaliação, a classificação atribuída e, quando aplicável, a política ou o instrumento posterior que passou a tratar de seu conteúdo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

O presente capítulo apresenta a consolidação e a interpretação dos resultados dessa análise integral. Procura responder a duas perguntas sucessivas. A primeira é se a ação originalmente planejada encontra correspondência material na atuação pública observada. A segunda é em que situação essa ação pode ser classificada a partir das evidências disponíveis: implementada, parcialmente implementada, incorporada ou substituída por política superveniente, não demonstrada, descontinuada ou não aferível.

A realização de determinada ação não será confundida com demonstração de resultado. A implementação é examinada neste capítulo; os produtos, resultados, mecanismos de monitoramento e limites para aferição da efetividade serão objeto do Capítulo 6.

5.1. Critérios para aferição do grau de implementação

A aferição do grau de implementação exige critérios capazes de distinguir execução efetiva, continuidade parcial e mera convergência temática. Para esse fim, cada ação foi examinada a partir de três elementos: conteúdo originalmente previsto, indicador associado e evidência de realização disponível até o encerramento da instrução.

A classificação não depende da manutenção da denominação ou do instrumento originalmente concebido. Mudanças administrativas, alterações normativas e criação de políticas posteriores podem modificar a forma de execução sem eliminar necessariamente o conteúdo material da medida. Da mesma forma, a simples existência de programa com finalidade semelhante não foi considerada suficiente para comprovar implementação quando não foi possível estabelecer correspondência entre a ação original e aquilo que efetivamente passou a ser executado.

Foram adotadas as seguintes categorias:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Quadro 4: Critérios adotados para classificação das ações do PLANEVCA

Classificação	Critério
Implementada	Há evidência suficiente de que o conteúdo essencial da ação originalmente prevista foi executado.
Parcialmente implementada	Há evidência de execução de parte relevante da ação, mas permanecem componentes, abrangência, cobertura ou entregas não realizados ou não demonstrados.
Incorporada ou substituída por política superveniente	O conteúdo da ação passou a ser tratado por norma, plano, programa ou política posterior, deixando de constituir referência autônoma. A classificação exige correspondência material suficiente entre a medida original e o instrumento sucessor.
Não demonstrada	Não foram localizadas evidências suficientes para comprovar a execução da ação. Essa classificação não equivale, por si só, à afirmação de que a ação não ocorreu.
Descontinuada	Há evidência de que a ação chegou a ser executada ou iniciada, mas posteriormente deixou de funcionar ou de produzir as entregas previstas, sem demonstração de incorporação por instrumento sucessor.
Não aferível	As informações disponíveis ou a própria formulação da medida impedem atribuir, com segurança, uma das demais classificações.

Fonte: elaboração própria.

As categorias foram aplicadas à situação principal de cada ação. Informações complementares – como cobertura territorial, continuidade administrativa, financiamento, órgão executor, instrumento sucessor e qualidade da evidência – foram registradas separadamente e não constituem categorias autônomas.

O horizonte temporal geral de 2022 a 2025, definido no documento técnico do PLANEVCA, foi utilizado como referência temporal da avaliação. As tabelas operacionais do Plano, entretanto, não estabelecem prazo individual para cada ação: apresentam objetivos, ações, indicadores, responsáveis e parceiros.

A classificação foi sustentada prioritariamente por atos normativos, documentos oficiais, registros administrativos, respostas institucionais e informações apresentadas nas audiências públicas, observadas as limitações metodológicas explicitadas no Capítulo 3.

Quatro regras adicionais orientaram a interpretação. Primeiro, ausência de informação não foi equiparada automaticamente à ausência de implementação. Essa cautela é particularmente importante porque não foram recebidas respostas escritas do MDHC e do MS e porque as respostas dos demais órgãos apresentaram graus distintos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

de completude e de vinculação ao PLANEVCA. Quando a ação era suficientemente definida para ser verificada, mas as evidências disponíveis não permitiram comprovar sua realização, utilizou-se a categoria não demonstrada.

Segundo, convergência temática não equivaleu a execução. Programas anteriores ou posteriores ao PLANEVCA somente foram considerados evidência de implementação quando foi possível relacionar materialmente seu conteúdo à ação prevista. Caso contrário, sua relevância permanece reconhecida como prática convergente, sem alterar a classificação da ação original.

Terceiro, a incorporação por política superveniente não foi tratada automaticamente como falha de implementação. A evolução normativa e institucional pode deslocar determinada medida para instrumento posterior. Essa categoria foi aplicada apenas quando se identificou correspondência material suficiente entre o conteúdo originalmente previsto e a política que passou a discipliná-lo.

Quarto, execução não foi confundida com resultado ou efetividade. A existência de curso, protocolo, sistema, centro de atendimento, campanha, operação ou serviço pode demonstrar realização material de determinada ação, mas não permite concluir, isoladamente, que tenha produzido os efeitos pretendidos.

A aplicação desses critérios às ações individualizadas do documento técnico de 2022 resultou na Matriz de Classificação da Implementação das Ações do PLANEVCA (2022–2026), constante do Apêndice A. Para cada ação, a matriz apresenta o eixo e o objetivo correspondentes, a ação prevista, o indicador originalmente associado, os responsáveis e parceiros identificados no Plano, a evidência localizada durante a avaliação, a classificação atribuída, eventual política ou instrumento sucessor e as observações metodológicas pertinentes.

Essa base constitui o suporte empírico dos quantitativos e das conclusões apresentados nas seções seguintes. A classificação não demonstrada, em particular, deve ser interpretada conforme o critério acima: indica que a avaliação não localizou evidência suficiente para comprovar a execução da ação nas fontes examinadas e não equivale à afirmação de que a medida necessariamente deixou de ser realizada.

5.2. Grau de implementação das ações previstas em 2022

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

A aplicação dos critérios definidos na seção anterior às ações constantes do documento técnico de 2022 resultou na classificação individualizada de 246 ações, apresentada integralmente no Apêndice A. O universo compreende 52 ações no eixo de prevenção; 47 no eixo de atendimento; 33 em defesa e responsabilização; 66 em participação e mobilização social; e 48 em estudos e pesquisas.

A análise precisou ser reconstruída retrospectivamente. Embora o documento técnico tenha concebido indicadores por ação e proposta de sistema próprio de monitoramento, a instrução realizada pela Comissão não recebeu relatório consolidado que apresentasse a situação de execução das medidas. As respostas institucionais demonstraram atividades em funcionamento, mas não apresentaram correspondência sistemática entre essas iniciativas e o planejamento operacional de 2022.

A Matriz de Classificação foi construída, portanto, mediante confronto entre cada ação e as evidências anteriormente apresentadas no relatório. O critério adotado foi deliberadamente conservador: quando havia evidência de atividade materialmente relacionada, mas não de cumprimento integral do conteúdo ou da abrangência concebida, a ação foi classificada como parcialmente implementada; quando não havia evidência suficiente para comprovar sua realização, foi classificada como não demonstrada. As tabelas abaixo constituem consolidações da classificação integral constante do Apêndice A e não representam seleção amostral de ações.

Tabela 2. Grau de implementação das ações do PLANEVCA

Classificação	Número de ações	% do total
Implementada	**2**	**0,8%**
Parcialmente implementada	**80**	**32,5%**
Incorporada ou substituída por política superveniente	**12**	**4,9%**
Não demonstrada	**152**	**61,8%**
Descontinuada	**0**	**0,0%**
Não aferível	**0**	**0,0%**
Total	**246**	**100,0%**

Fonte: elaboração própria a partir do PLANEVCA de 2022 e das evidências reunidas na avaliação. Classificação individual no Apêndice A.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Os resultados não significam que 61,8% das ações comprovadamente deixaram de ser realizadas. A categoria não demonstrada registra que a avaliação não encontrou, no conjunto documental disponível, evidência suficiente para comprovar a realização específica da ação e de seu conteúdo essencial. Essa distinção é particularmente relevante diante da ausência de resposta escrita do órgão central responsável pela coordenação do Plano e da inexistência, entre os documentos examinados, de prestação de contas consolidada das ações previstas em 2022.

Consideradas em conjunto as ações implementadas, parcialmente implementadas e absorvidas por instrumentos posteriores, 94 das 246 ações, correspondentes a 38,2%, apresentam algum grau de execução material ou continuidade institucional demonstrável. Para as demais 152, a implementação não pôde ser comprovada segundo os critérios adotados. A distribuição varia de maneira relevante entre os eixos.

Tabela 3: Classificação das ações por eixo do PLANEVCA

Eixo	Total	Implementadas	Parcialmente implementadas	Incorporadas/ substituídas	Não demonstradas
Prevenção	**52**	0	20	5	27
Atendimento	**47**	2	22	2	21
Defesa e responsabilização	**33**	0	12	0	21
Participação e mobilização social	**66**	0	16	5	45
Estudos e pesquisas	**48**	0	10	0	38
Total	**246**	**2**	**80**	**12**	**152**

Fonte: elaboração própria. Classificação integral no Apêndice A.

O eixo de atendimento apresenta a maior proporção de ações para as quais foi possível demonstrar alguma forma de execução ou continuidade: 26 das 47 ações, equivalentes a 55,3%. Em seguida aparecem prevenção, com 25 de 52 ações, ou 48,1%; defesa e responsabilização, com 12 de 33, ou 36,4%; participação e mobilização social, com 21 de 66, ou 31,8%; e estudos e pesquisas, com 10 das 48 ações, ou 20,8%.

Essa diferença deve ser interpretada à luz da natureza das medidas. Os eixos de atendimento, prevenção e responsabilização contêm maior quantidade de ações passíveis de execução por sistemas públicos já institucionalizados. Participação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

integração informacional, monitoramento e produção estruturada de conhecimento dependiam, em maior medida, de mecanismos específicos de articulação e de novas entregas, para as quais a instrução encontrou menor quantidade de evidências.

5.3. Padrões de implementação por eixo de atuação

A matriz integral constante do Apêndice A permite identificar padrões que não seriam perceptíveis pela análise isolada de programas ou por uma seleção de exemplos. A presente seção não reproduz a classificação ação por ação, mas examina os padrões resultantes de sua consolidação segundo a natureza das medidas e os eixos de atuação.

A diferença mais consistente observada é que a implementação foi mais demonstrável nas ações que podiam ser executadas dentro de políticas setoriais permanentes do que nas medidas que dependiam da criação de instrumentos transversais, integração de sistemas ou mecanismos comuns de acompanhamento.

5.3.1. Prevenção e fortalecimento das capacidades protetivas

O eixo de prevenção reúne 52 ações. Destas, 20 foram classificadas como parcialmente implementadas, cinco como incorporadas ou substituídas por política superveniente e 27 tiveram implementação não demonstrada.

As evidências mais consistentes encontram-se nas ações apoiadas em serviços ou estruturas já existentes. Na assistência social, por exemplo, o MDS demonstrou cofinanciamento e ampla capilaridade do PAIF e do SCFV. O SCFV cofinanciado estava presente em 4.971 municípios, embora o Ministério também reconhecesse cobertura insuficiente, desigualdades territoriais e dependência da previsibilidade do cofinanciamento. Esses elementos permitem reconhecer execução material de parte das ações preventivas, mas não comprovar integralmente os componentes e indicadores específicos previstos em 2022.

No ambiente escolar, a instrução revelou dinâmica diferente. O MEC informou que a área responsável pela resposta não participou da formulação ou da governança

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

original do PLANEVCA e apresentou como principais instrumentos atuais o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e o Programa Escola que Protege, com estrutura própria de governança, formação, protocolos e planejamento territorial. Determinadas ações originalmente previstas foram, por isso, classificadas como incorporadas por política superveniente; em outras, nas quais o conteúdo original era mais amplo que o dos novos instrumentos, a classificação permaneceu parcial.

A proteção no ambiente digital também passou por transformação institucional relevante após 2022. Como apresentado no Capítulo 2, novos atos normativos e políticas passaram a disciplinar riscos digitais, deveres de prevenção e mecanismos próprios de proteção. Esse processo explica a classificação de algumas ações como incorporadas por instrumentos posteriores e de outras como parcialmente implementadas, quando a correspondência material não abrange integralmente a entrega originalmente planejada.

A formação continuada aparece de maneira transversal. Foram identificadas capacitações em diferentes políticas e instituições, mas não estratégia única que permita demonstrar cobertura nacional, periodicidade comum, alcance acumulado ou avaliação dos resultados da formação enquanto ação do PLANEVCA.

Na equipagem dos Conselhos Tutelares, o Relatório de Monitoramento Anual do Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, ano-base 2024, registrou a entrega de 375 bens a 81 conselhos pelo EquipaDH+. A informação comprova entrega material de equipamentos à parte da rede, mas não desagrega quantos eram computadores destinados ao SIPIA-CT, nem verifica a utilização efetiva do sistema pelos beneficiários. Por essa razão, a ação correspondente foi classificada como parcialmente implementada, e não como integralmente cumprida.

Em contraste, diversas ações específicas de mobilização familiar, produção de materiais, atuação junto a empresas, utilização dos Fundos da Infância, formação direcionada a povos e comunidades tradicionais e criação de instrumentos específicos de boas práticas permaneceram sem evidência suficiente de execução na instrução analisada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

O padrão do eixo preventivo pode ser sintetizado, portanto, como existência de capacidades e iniciativas preventivas relevantes, mas baixa rastreabilidade de grande parte das entregas específicas concebidas no documento de 2022.

5.3.2. Identificação, denúncia, atendimento, proteção e responsabilização

Os eixos de atendimento e de defesa e responsabilização somam 80 ações. Nesse conjunto, duas foram classificadas como implementadas, 34 como parcialmente implementadas, duas como incorporadas por políticas posteriores e 42 tiveram implementação não demonstrada.

As duas ações classificadas como implementadas encontram respaldo documental mais direto. A primeira corresponde ao apoio federal à implantação dos Centros de Atendimento Integrado. A Portaria nº 1.235, de 2022, instituiu expressamente metodologia no âmbito do PLANEVCA, definiu adesão de entes subnacionais, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, e a estratégia permaneceu ativa posteriormente. A classificação como implementada refere-se à ação federal de indução e estruturação do modelo, e não significa que os Centros tenham alcançado cobertura nacional uniforme.

A segunda refere-se à instituição de comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção. A Resolução Conanda nº 235, de 2023, regulamentou esse mecanismo, e as audiências apresentaram experiências territoriais concretas de funcionamento de comitês e articulação interinstitucional. Também nesse caso, a classificação diz respeito à constituição do instrumento previsto e não à sua presença homogênea em todos os territórios.

Nas demais ações, predomina a implementação parcial. Há canais nacionais de denúncia, sistemas de notificação, serviços de atendimento, estruturas policiais, operações, escuta especializada e depoimento especial em funcionamento.

O Disque 100, por exemplo, opera de forma permanente por múltiplos canais e encaminha denúncias aos órgãos competentes, mas a própria avaliação identificou limitações quanto ao retorno sobre as providências adotadas e à capacidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

acompanhar o desfecho dos casos. A existência do serviço demonstra capacidade instalada relevante, mas não permite considerar integralmente executadas todas as ações das matrizes relacionadas à denúncia, encaminhamento, monitoramento e articulação da rede.

No sistema de justiça, o CNJ informou realização do depoimento especial e capacitação profissional, mas reconheceu inexistência, até então, de diagnóstico nacional consolidado sobre a adequação das salas e dos serviços existentes. O Formulário Nacional de Depoimento Especial foi apresentado justamente como instrumento destinado a ampliar essa capacidade de acompanhamento.

Na segurança pública, o MJSP demonstrou operações, formação, capacidades investigativas e estruturas especializadas, ao mesmo tempo em que reconheceu diferenças significativas entre os Estados, limitada interoperabilidade, ausência de consolidação nacional de determinados registros e inexistência, na perspectiva da área técnica consultada, de protocolo nacional único e vinculante para os fluxos operacionais.

É justamente nas interfaces entre os sistemas que se concentra parte importante das ações não demonstradas. A avaliação não localizou, por exemplo, evidência da plataforma nacional concebida para integrar Sistema de Garantia de Direitos, SUAS e SUS, nem de banco nacional integrado capaz de realizar, nos termos previstos em 2022, a consolidação das informações necessárias à investigação e à responsabilização.

As experiências territoriais examinadas mostraram avanços na criação de protocolos e mecanismos locais, mas também dificuldades de interoperabilidade e de acompanhamento compartilhado dos casos.

O padrão desses eixos é, portanto, particularmente claro: a existência dos componentes da rede está mais demonstrada que sua integração. Canais de denúncia, notificações, serviços, polícias, justiça e mecanismos de proteção funcionam, mas as ações destinadas a conectá-los em percurso nacionalmente integrado e rastreável apresentam menor grau de implementação demonstrável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

5.3.3. Capacitação, participação social e produção de conhecimento

A capacitação aparece de forma transversal nas ações de 2022. A instrução demonstrou oferta de formações por diferentes órgãos e sistemas, inclusive educação, segurança pública, sistema de justiça, direitos humanos e experiências territoriais.

O que não foi demonstrado é a consolidação dessas iniciativas em estratégia nacional única do PLANEVCA, com identificação do universo de profissionais a alcançar, cobertura territorial, periodicidade, indicadores comuns e avaliação sistemática da formação. Essa diferença explica por que diversas ações foram classificadas como parcialmente implementadas, e não integralmente executadas.

A quarta audiência permitiu dimensionar parte da oferta formativa. Segundo o MDHC, entre 2023 e agosto de 2026 a Endica registrou 25.568 conclusões, aprovações ou certificações em cursos nacionais e 8.087 nas escolas estaduais de conselhos, com presença declarada nas 27 unidades da Federação e em mais de 3,4 mil municípios. O MEC relatou, em resposta escrita, 27.212 vagas ofertadas e aproximadamente 13 mil profissionais formados desde 2023. Na audiência, a representante do MS apresentou quantitativos de matrículas e conclusões de cursos sobre violência sexual e escuta especializada. Em nenhum desses casos, porém, foram apresentados indicadores suficientes para demonstrar melhoria subsequente da identificação, do atendimento ou da articulação intersetorial atribuível à formação.

A Resolução Conanda nº 244, de 26 de fevereiro de 2024, instituiu a Política Nacional de Formação Continuada do SGDCA, com ofertas por meio da Endica, da Escola Nacional dos Conselhos e das escolas estaduais e distrital. A norma dá correspondência material à ação de propor regulamentação nacional para a formação dos conselheiros. O alcance declarado dos cursos também permite reconhecer disseminação das escolas de formação, embora não comprove a estratégia completa de divulgação nem a cobertura de todos os profissionais da rede.

No eixo específico de participação e mobilização social, das 66 ações examinadas, 16 foram classificadas como parcialmente implementadas, cinco como incorporadas ou substituídas por instrumentos posteriores e 45 como não demonstradas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

A participação de Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e organizações da sociedade civil está amplamente demonstrada no sistema de proteção. A segunda audiência apresentou, por exemplo, participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro na elaboração de protocolo local, capacitação de Conselheiros Tutelares e estímulo ao uso do SIPIA-CT. As audiências também registraram contribuição de organizações da sociedade civil em prevenção, capacitação, atendimento e mobilização.

Essa participação, contudo, não corresponde automaticamente às entregas específicas previstas no PLANEVCA. O documento de 2022 previa, entre outras medidas, metodologias de escuta ativa, formação sociopolítica, participação de crianças e adolescentes no monitoramento do próprio Plano, espaços organizados de participação, mecanismos digitais e diferentes ações de mobilização. Para grande parte dessas entregas não foi localizada comprovação específica.

Processos participativos posteriores, especialmente os relacionados à revisão de planos nacionais, demonstraram incorporação de algumas dessas práticas. Foram classificados como sucessores apenas os casos em que a correspondência material se mostrou suficientemente clara.

No eixo de estudos e pesquisas, a evidência é ainda mais limitada. Das 48 ações, dez foram classificadas como parcialmente implementadas e 38 como não demonstradas. A avaliação identificou produção relevante de informações setoriais. O MEC relatou elaboração de boletins técnicos; ONDH, SINAN, segurança pública e outros sistemas produzem registros e painéis; e diferentes órgãos utilizam dados para suas próprias políticas.

O documento de 2022, entretanto, previa conjunto mais amplo de entregas: financiamento de estudos, diagnósticos específicos, repositórios, sistemas de gestão do conhecimento, levantamentos, intercâmbio científico, estudos sobre fluxos de denúncia e responsabilização, Observatório Nacional e sistema próprio de controle e avaliação. Para a maior parte dessas ações, a instrução não produziu evidência suficiente de execução.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Assim, capacitação, participação e conhecimento reproduzem o padrão observado nos demais eixos: há atividades e capacidades setoriais em funcionamento, mas baixa demonstração de que tenham sido executadas como conjunto articulado das ações originalmente planejadas.

5.4. Abrangência territorial e sustentabilidade da implementação

O grau de implementação das ações não pode ser analisado apenas pela existência de iniciativas no plano federal. O documento técnico definiu abrangência nacional, e o Plano de Trabalho da Comissão determinou o exame da distribuição territorial das ações.

As evidências mostram situações distintas. Algumas medidas se apoiam em sistemas descentralizados de elevada capilaridade. O SCFV cofinanciado, por exemplo, estava presente em 4.971 municípios. Na segurança pública, a Operação Caminhos Seguros mobilizou as 27 unidades da Federação e alcançou milhares de municípios.

Esses números demonstram capacidade territorial das respectivas políticas, mas não permitem presumir que todas as ações do PLANEVCA relacionadas a esses setores tenham alcançado a mesma cobertura. A capilaridade do serviço ou da operação constitui condição favorável à implementação, não medida automática do cumprimento de cada ação prevista.

Os Centros de Atendimento Integrado ilustram situação diferente. Há vínculo direto com o PLANEVCA, continuidade da estratégia e expansão para diferentes unidades da Federação, mas a implantação depende de adesão, capacidade administrativa local, articulação institucional e manutenção das equipes. O próprio desenho estabeleceu funções distintas para a União e para os entes aderentes.

As audiências também demonstraram assimetria territorial. Vitória da Conquista, São Paulo e Rio de Janeiro apresentaram arranjos relativamente estruturados, mas os próprios expositores relataram dificuldades diferentes de integração, disponibilidade de serviços, sistemas de informação e organização dos fluxos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

A sustentabilidade segue lógica semelhante. Parte das ações se apoia em políticas permanentes, como SUAS, SUS, educação, segurança pública e sistema de justiça. Outras dependem de adesão, disponibilidade de equipes, acordos interinstitucionais e recursos dos entes responsáveis.

O MDS associou expressamente a continuidade da oferta à previsibilidade do cofinanciamento e à capacidade institucional local. No caso dos Centros Integrados, o modelo federal concentrou funções de indução e apoio, enquanto a manutenção das equipes foi atribuída aos Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições participantes.

As evidências atualmente disponíveis não permitem calcular o custo agregado de implementação das 246 ações nem isolar, para cada uma delas, a execução financeira correspondente. Essa limitação impede utilizar o volume orçamentário como critério de classificação individual e recomenda distinguir ausência de identificação específica dos recursos do Plano de ausência de financiamento das políticas e serviços utilizados em sua implementação.

A conclusão territorial é, portanto, de implementação desigual. Existem ações sustentadas por redes nacionais e outras cuja realização permanece dependente da capacidade dos territórios, sem sistema consolidado que permita medir, para as 246 ações, sua cobertura efetiva por Estado ou Município.

5.5. Síntese do grau de implementação

A classificação individual constante do Apêndice A permite responder de forma mais objetiva à questão central deste capítulo. Das 246 ações examinadas, 2, correspondentes a 0,8%, apresentaram evidência suficiente para classificação como implementadas. Outras 80 ações, ou 32,5%, foram parcialmente implementadas, porque havia realização material, mas não demonstração de cumprimento integral do conteúdo ou de sua abrangência. Doze ações, equivalentes a 4,9%, tiveram seu conteúdo material incorporado ou substituído por políticas supervenientes. Para 152

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

ações, ou 61,8%, a implementação não pôde ser demonstrada a partir das evidências reunidas.

A baixa quantidade de ações classificadas como integralmente implementadas decorre também do rigor do critério utilizado. A existência de atividade semelhante não foi suficiente: exigiu-se evidência de realização do conteúdo essencial da ação. Quando havia execução setorial sem demonstração do alcance originalmente concebido, a classificação utilizada foi parcial.

Da mesma forma, o percentual de ações não demonstradas não deve ser interpretado como taxa de não execução. A avaliação não dispõe de elementos para afirmar que todas essas 152 ações deixaram de ocorrer. O resultado indica que, encerrado o horizonte temporal originalmente estabelecido para 2022 a 2025, não foi possível reconstruir documentalmente sua execução com base nas entregas e indicadores concebidos no próprio Plano.

A apresentação integral da matriz no Apêndice A permite examinar essa diferença em cada caso, distinguindo ausência de evidência, execução parcial e incorporação por instrumentos posteriores e evitando que os percentuais agregados sejam interpretados de forma desvinculada da qualidade e dos limites das informações disponíveis.

A ausência de sistema consolidado de acompanhamento é, nesse sentido, parte do próprio achado. O documento técnico previa mecanismos destinados a acompanhar as ações e seus indicadores ao longo do período de execução. A inexistência, na instrução examinada, de produto consolidado equivalente transferiu para esta avaliação a tarefa de reconstruir retrospectivamente a implementação a partir de fontes dispersas.

Os resultados também mostram diferença substantiva entre os eixos. O atendimento apresentou maior proporção de ações com execução ou continuidade demonstrável; estudos e pesquisas, a menor. Em todos os eixos, contudo, repetiu-se tendência semelhante: as ações executáveis por estruturas setoriais existentes apresentaram maior evidência de realização que aquelas dependentes de coordenação transversal, integração de informações, produção sistemática de conhecimento, participação continuada ou monitoramento comum.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Também se verificou que a evolução institucional posterior alterou parte do conteúdo inicialmente planejado. Algumas ações passaram a integrar políticas específicas de proteção escolar, violência sexual ou proteção no ambiente digital. Reconhecer essa evolução evita classificar como simplesmente não executada medida cujo conteúdo tenha encontrado continuidade institucional por outra via.

Em termos agregados, 94 das 246 ações, equivalentes a 38,2%, apresentaram alguma evidência de implementação material, parcial ou de incorporação por instrumento superveniente. Esse resultado demonstra que houve execução de parcela relevante dos conteúdos concebidos em 2022, mas não permite caracterizar o PLANEVCA como integralmente implementado.

A principal característica observada é a execução predominantemente setorial, territorialmente desigual e com baixa rastreabilidade em relação ao instrumento de planejamento original. As políticas continuaram produzindo serviços, programas e respostas relacionadas ao enfrentamento da violência, mas o vínculo entre essas entregas e as ações individualizadas do PLANEVCA tornou-se difícil de demonstrar em parcela expressiva dos casos.

Conclui-se, portanto, que o PLANEVCA apresentou implementação parcial e fragmentada. Há ações concretamente executadas, capacidades públicas em funcionamento e conteúdos posteriormente absorvidos por novos instrumentos, mas o conjunto das evidências não demonstra execução sistemática da maior parte das 246 ações nos termos em que foram operacionalizadas em 2022.

Essa conclusão diz respeito à implementação e não à efetividade. O fato de determinada ação ter sido realizada, parcialmente realizada ou incorporada a outra política não informa, por si só, se produziu melhoria mensurável na prevenção da violência, no atendimento às vítimas ou na capacidade de responsabilização. Essa distinção orienta o Capítulo 6, dedicado aos resultados, aos indicadores, ao monitoramento e à capacidade do próprio Estado de aferir os efeitos das ações implementadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

6. Resultados, Efetividade, Monitoramento e Controle

O capítulo anterior examinou o grau de implementação das ações previstas no PLANEVCA. A constatação de que determinada ação foi executada, contudo, não informa, por si só, se produziu os efeitos esperados. Este capítulo avança, portanto, da análise da execução para a análise dos resultados, examinando também se a própria política dispõe de instrumentos capazes de medir esses resultados e utilizá-los para orientar sua gestão.

Essa distinção é particularmente importante no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Cursos, campanhas, serviços, operações, sistemas ou equipamentos podem constituir entregas relevantes, mas sua realização não demonstra automaticamente melhoria na prevenção, na identificação da violência, na qualidade do atendimento ou na proteção das vítimas. Da mesma forma, a evolução das notificações, denúncias ou registros policiais não pode ser interpretada isoladamente como medida de sucesso ou fracasso da política.

Como demonstrado no Capítulo 3, os principais sistemas de informação utilizados nesta avaliação captam dimensões diferentes do fenômeno e são influenciados por alterações na capacidade de identificação, na cobertura dos serviços, na disposição para denunciar, nos procedimentos de registro e na própria qualidade das informações. Por essa razão, este capítulo não reproduz as séries estatísticas já examinadas, mas utiliza seus achados apenas na medida necessária para avaliar a existência de resultados atribuíveis ou plausivelmente relacionados às ações implementadas.

A análise é conduzida em três níveis complementares. Primeiro, são identificados os resultados que puderam ser demonstrados para ações específicas. Em seguida, é examinada a capacidade do PLANEVCA de produzir e utilizar indicadores, dados, estudos e avaliações para acompanhar seus próprios resultados. Por fim, são considerados os mecanismos de avaliação, controle e aprendizagem institucional existentes e os limites para uma conclusão sobre a efetividade global do Plano.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

6.1. Referencial e limites para análise de resultados e efetividade

Para esta avaliação, é necessário distinguir diferentes etapas da cadeia de produção de uma política pública. A realização de uma atividade e a entrega de um produto são condições necessárias para a obtenção de resultados, mas não se confundem com eles.

Quadro 5: Níveis considerados na análise de resultados

Nível	O que representa	Exemplo aplicado ao PLANEVCA
Insumo	Recursos humanos, financeiros, institucionais e materiais mobilizados	recursos, equipes, sistemas e estruturas disponíveis
Atividade	Ação realizada pelo Poder Público ou por seus parceiros	realização de curso, campanha ou operação
Produto	Entrega diretamente gerada pela atividade	profissionais capacitados, materiais distribuídos, centros implantados
Resultado	Mudança observável na capacidade de prevenção, identificação, atendimento, proteção ou responsabilização	melhoria do encaminhamento, maior continuidade do atendimento, redução do tempo de resposta ou da repetição desnecessária do relato
Impacto	Alteração mais ampla e duradoura na situação da população protegida	redução da incidência, recorrência ou gravidade da violência

Fonte: elaboração própria.

Essa distinção orienta a leitura das evidências. O número de profissionais capacitados, por exemplo, constitui produto da formação. Para demonstrar resultado, seria necessário identificar mudança subsequente na atuação desses profissionais ou no funcionamento do serviço. De forma semelhante, a implantação de equipamento ou a expansão territorial de programa demonstra entrega e alcance da implementação, mas não necessariamente melhoria na proteção oferecida à criança ou ao adolescente.

No presente capítulo, são considerados resultados demonstrados apenas os efeitos para os quais tenham sido apresentadas evidências que ultrapassem a mera realização da atividade ou entrega do produto. Quando a documentação permite comprovar somente execução, cobertura ou volume de atividades, essa informação permanece como evidência de implementação, já examinada no Capítulo 5, e não será novamente apresentada como resultado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

A análise de efetividade exige cautela adicional. Em sentido avaliativo, não basta observar que determinado indicador melhorou após a instituição do Plano; é necessário examinar em que medida essa mudança pode ser relacionada às intervenções realizadas. No caso do PLANEVCA, essa atribuição é especialmente difícil porque suas ações coexistem com políticas setoriais anteriores, normas e programas supervenientes, iniciativas estaduais e municipais e outros fatores que também podem alterar os indicadores observados.

A própria natureza intersetorial da política reforça essa limitação. Mudanças no número de denúncias, notificações, ocorrências ou atendimentos podem resultar simultaneamente de alterações na violência efetivamente ocorrida e de mudanças na capacidade institucional de identificá-la, registrá-la e encaminhá-la. Assim, crescimento dos registros pode indicar piora do problema, mas também maior acesso aos canais de proteção; redução pode refletir menor violência, mas igualmente subnotificação ou menor acesso aos serviços. Essa ambiguidade, já demonstrada no Capítulo 3, impede utilizar a evolução isolada dessas séries como medida de efetividade do PLANEVCA.

Também não foi identificada linha de base específica que retratasse, no início do período de execução, a situação dos resultados pretendidos para o conjunto das ações e permitisse comparação sistemática ao final do horizonte de 2022 a 2025. Os indicadores previstos no documento técnico constituem referência importante para o acompanhamento das ações, mas sua existência não equivale à disponibilidade de séries históricas, metas de resultado ou estratégia de atribuição causal.

Por essas razões, a avaliação adota dois níveis distintos de conclusão. O primeiro diz respeito aos resultados de ações específicas, quando a evidência permite demonstrar mudança posterior à entrega realizada. O segundo corresponde à efetividade global do PLANEVCA, que exige evidência mais abrangente e capacidade de relacionar os resultados observados ao conjunto articulado da política.

Quando não for possível estabelecer atribuição causal, será avaliada, de forma mais prudente, a contribuição plausível das ações para determinados resultados, desde

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

que exista sequência lógica entre intervenção, entrega e mudança observada e que essa relação esteja apoiada por evidências.

A ausência de elementos suficientes para estimar a efetividade global não será interpretada como evidência de inefetividade. Constitui, antes, limite da capacidade avaliativa da própria política quando não existem linha de base, indicadores de resultado acompanhados regularmente, mecanismos consolidados de monitoramento ou avaliações capazes de estabelecer a relação entre ações e efeitos.

Com esse referencial, as seções seguintes distinguem três perguntas: quais resultados das ações implementadas puderam ser demonstrados; se o PLANEVCA dispõe de sistema capaz de acompanhar seus resultados; e se as informações produzidas são utilizadas para avaliar e aperfeiçoar a política.

6.2. Resultados demonstrados pelas ações implementadas

A aplicação do referencial definido na seção anterior mostra que a maior parte das evidências reunidas nesta avaliação se concentra em atividades, produtos e alcance da implementação, e não em resultados mensurados sobre a qualidade da proteção ou sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos.

Essa diferença aparece nas principais áreas examinadas. A existência de serviços, cursos, campanhas, operações, centros de atendimento, sistemas de denúncia e estruturas especializadas demonstra capacidade instalada e execução de ações, mas os documentos apresentados raramente associam essas entregas a indicadores posteriores de mudança no atendimento, na proteção, na responsabilização ou na prevenção de novas violências.

Na assistência social, por exemplo, foram demonstradas capilaridade e continuidade de serviços como PAIF e SCFV, mas não foram apresentados indicadores que permitissem relacionar sua atuação especificamente a mudanças na incidência da violência, na identificação precoce ou nos resultados do atendimento no âmbito do PLANEVCA. Essa limitação já havia aparecido na primeira audiência, quando a

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

existência de serviços com potencial preventivo não veio acompanhada de indicadores específicos de cobertura e resultado relacionados ao Plano.

Situação semelhante foi observada na educação. O MEC apresentou políticas, formações, boletins e instrumentos territoriais desenvolvidos posteriormente, mas a documentação encaminhada não trouxe avaliação de impacto que permitisse atribuir resultados dessas iniciativas ao PLANEVCA.

Os quantitativos de formação apresentados pelo MDHC, MEC e MS ilustram essa limitação. Embora permitam conhecer a oferta e parte da participação nos cursos, não vieram acompanhados de aferição sistemática de conhecimentos adquiridos, aplicação dos protocolos nos serviços, alteração da qualidade das notificações ou redução de encaminhamentos inadequados. Devem, portanto, ser considerados evidências de produtos e alcance, e não impactos demonstrados da capacitação ou da efetividade do PLANEVCA.

No atendimento integrado, as experiências territoriais demonstraram organização de serviços, protocolos, comitês e mecanismos de acompanhamento, mas sem avaliação comparativa capaz de demonstrar os efeitos dessas estruturas sobre continuidade do atendimento, redução dos tempos de resposta ou proteção efetiva das vítimas. Em São Paulo, por exemplo, foram apresentados quarenta serviços especializados, instrumentos próprios de acompanhamento e comissões intersetoriais, mas também ausência de fluxo específico para urgências e sistema digital de integração ainda em desenvolvimento. Em Vitória da Conquista, a integração física e institucional da rede foi demonstrada, mas o sistema destinado a acompanhar o percurso da vítima ainda estava em desenvolvimento.

No sistema de justiça, há medidas destinadas a reduzir a revitimização, incluindo disciplina do depoimento especial e sua documentação como prova antecipada. Não foram apresentados, contudo, dados nacionais que permitissem comparar a quantidade de oitivas, os tempos de tramitação ou outros indicadores antes e depois dessas medidas. O próprio CNJ informou não dispor, até então, de diagnóstico nacional consolidado sobre as condições estruturais dos serviços, enquanto o MPDFT relatou

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

que, no Distrito Federal, a produção antecipada de prova podia levar até um ano e três meses.

A área de segurança pública apresentou a evidência operacional mais estruturada. A Operação Caminhos Seguros acompanha, entre outros elementos, denúncias recebidas e apuradas, prisões, mandados, inquéritos e medidas protetivas, além de realizar avaliação após cada edição. Esses dados permitem identificar resultados operacionais concretos da própria operação, especialmente quanto à transformação de mobilização institucional em investigação, medidas de proteção e responsabilização. Não permitem, entretanto, atribuir ao PLANEVCA mudanças mais amplas na incidência das violências, uma vez que a operação possui desenho, governança e sistema de monitoramento próprios.

O Disque 100 evidencia de modo particularmente claro a diferença entre produto e resultado. O serviço recebe e encaminha denúncias para extensa rede institucional, mas a própria ONDH reconheceu dificuldade de obter retorno dos órgãos acionados sobre as providências adotadas. Assim, o número de registros e encaminhamentos demonstra utilização e capacidade de recepção do serviço, mas não permite saber, de forma sistemática, se a vítima foi efetivamente atendida, se a medida de proteção foi adotada ou se a situação de violência foi interrompida.

Também foram apresentadas iniciativas voltadas à reconstrução de trajetórias e à autonomia de adolescentes, como os projetos Vira Vida e Jovem Candango, desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal. Embora tenham sido informados números de pessoas alcançadas, não foram apresentados indicadores comparativos que permitissem mensurar efeitos específicos sobre reinserção, recuperação ou prevenção de novas violências.

O conjunto dessas evidências permite identificar resultados operacionais de determinadas iniciativas, mas em número e alcance inferiores ao volume de informações disponíveis sobre implementação. Os resultados mais claramente demonstrados referem-se a etapas intermediárias da resposta pública – como apuração de denúncias, adoção de medidas protetivas, instauração de procedimentos e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

organização de fluxos – e não a efeitos finais sobre a recorrência ou a incidência da violência.

Não foi possível demonstrar, para o conjunto do PLANEVCA, resultados comparáveis entre territórios ou setores, nem estabelecer relação sistemática entre as 246 ações previstas e mudanças observadas na prevenção, no atendimento, na proteção ou na responsabilização. Essa limitação não significa ausência de resultados, mas insuficiência de evidências produzidas e organizadas de forma a demonstrá-los.

6.3. Monitoramento, indicadores e produção de evidências

A capacidade de avaliar resultados depende da existência de sistema capaz de acompanhar, de forma regular, o que foi executado e quais efeitos foram produzidos. Nesse aspecto, a avaliação identificou diferença relevante entre o desenho previsto no documento técnico do PLANEVCA e os mecanismos efetivamente demonstrados durante a instrução.

Como apresentado no Capítulo 2, o documento de 2022 associou indicadores às ações e propôs estrutura própria de monitoramento e avaliação, com PMAP e SMAP, atualização periódica e produção de relatórios. Esses instrumentos deveriam permitir acompanhamento das ações e organização das informações produzidas pelos órgãos responsáveis.

Não foi localizada, entretanto, evidência de funcionamento do PMAP ou do SMAP nos termos originalmente concebidos, nem sistema equivalente que tenha acompanhado de forma contínua e consolidada o conjunto das ações durante o horizonte de 2022 a 2025. Também não foram apresentados relatórios interministeriais periódicos relacionando ações, responsáveis, indicadores, produtos e resultados do PLANEVCA. A análise da governança já havia constatado a ausência de instrumento comum de acompanhamento entre os órgãos federais.

Essa ausência foi confirmada pelas próprias respostas institucionais. MDS, MEC e MJSP apresentaram informações produzidas por seus respectivos sistemas e programas, mas não quadro integrado que identificasse, para as ações do PLANEVCA,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

situação de execução e resultados correspondentes. A ausência de resposta escrita do MDHC foi especialmente relevante, pois o órgão havia sido provocado justamente sobre coordenação nacional, indicadores, monitoramento e resultados. A falta de resposta escrita do MS também limitou a verificação de indicadores próprios e avaliações de efetividade no SUS.

Isso não significa ausência de produção de dados no sistema de proteção. Há, ao contrário, quantidade expressiva de registros, painéis e instrumentos setoriais. O Disque 100 mantém painel público e estrutura própria de produção de informações sobre denúncias. Também foram relatados acordos para compartilhamento de indicadores com entes subnacionais. O SINAN produz dados epidemiológicos sobre violências notificadas; o SIPIA registra violações e medidas adotadas pelos Conselhos Tutelares; e iniciativas locais vêm desenvolvendo instrumentos próprios de acompanhamento de casos.

No SIPIA-CT, a própria unidade de medida exige cuidado. O MDHC informou na quarta audiência que houve registros provenientes de 1.941 municípios em 2022 e de 2.958 em 2025, além de 2.920 municípios até agosto de 2026, período ainda incompleto. Em documento técnico publicado em 2026, o Ministério utilizou outra medida: aproximadamente 2.440 dos 6.100 Conselhos Tutelares, cerca de 40%, faziam uso regular do sistema, segundo referência de 2025. Município com algum registro e Conselho Tutelar com utilização regular não são indicadores equivalentes; o acompanhamento da cobertura territorial precisa observar ambos.

O painel INSPIRE Brasil, lançado em 2026, amplia a disponibilidade pública de indicadores, com 62 medidas provenientes de 21 fontes. Informações sobre denúncias, encaminhamentos, cobertura e desigualdades territoriais podem auxiliar a gestão e a identificação de lacunas da rede, desde que se respeitem os conceitos, períodos, fontes e denominadores de cada medida. O painel não constitui mecanismo de rastreamento individual de casos nem comprova a execução das matrizes ou a efetividade do PLANEVCA.

Estudos da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes também apontaram, em caráter analítico, dificuldades de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

mensurabilidade de objetivos, definição de indicadores, periodicidade de acompanhamento e territorialização das responsabilidades. O cotejo dessas críticas com o documento de 2022 confirma a existência de indicadores de entregas previstos em diversas ações, mas a instrução não demonstrou linha de base, metas e acompanhamento periódico consolidados para o conjunto do Plano. A crítica relevante, portanto, não é ausência absoluta de indicadores, e sim insuficiência de demonstração de seu uso sistemático para gerir resultados.

Na segurança pública, a Operação Caminhos Seguros apresenta sistema mais estruturado de monitoramento operacional. A SENASP informou utilização de indicadores de mobilização, denúncias, apurações, ações educativas, prisões, inquéritos, mandados e medidas protetivas, acompanhados de avaliação após cada edição. Esse modelo demonstra capacidade de monitoramento de uma iniciativa específica, mas não foi apresentado como componente de sistema geral do PLANEVCA.

Na educação, o MEC informou utilização de diferentes bases oficiais, entre elas Censo Escolar, Saeb, PeNSE, SINAN e PNAD Contínua, além da produção de boletins e do uso de diagnósticos locais na elaboração dos PLANTEVES. Ao mesmo tempo, reconheceu desigualdades territoriais na capacidade de monitoramento e não apresentou indicador específico de execução ou avaliação de impacto das ações originalmente atribuídas ao setor no PLANEVCA.

Também existem esforços recentes para qualificar a informação em áreas específicas. O FONADE busca produzir dados comparáveis sobre depoimento especial; São Paulo utiliza instrumentos próprios de monitoramento de seus serviços especializados; e Vitória da Conquista desenvolve sistema para acompanhamento do percurso da vítima entre os órgãos da rede. Essas iniciativas revelam capacidade de inovação e produção de informação, mas permanecem distribuídas entre instituições, políticas e territórios, sem demonstração de integração em arquitetura nacional comum.

A produção de dados também não equivale, por si só, a capacidade de avaliação. Para cumprir essa função, as informações precisam permitir acompanhar uma sequência mínima: ação executada, população alcançada, produto entregue, resultado

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

obtido e evolução ao longo do tempo. Essa cadeia não foi demonstrada para o conjunto das ações do PLANEVCA.

Além disso, parte dos sistemas apresenta limitações que reduzem sua capacidade de acompanhar resultados. No Disque 100, a ausência de devolutiva dos órgãos acionados impede conhecer sistematicamente o desfecho dos encaminhamentos. Na segurança pública, o MJSP informou não dispor, em sua área de operações integradas, de sistema que consolide nacionalmente os registros estaduais de crimes contra crianças e adolescentes e apontou fragmentação dos fluxos e limitada interoperabilidade entre sistemas.

A avaliação identificou, portanto, situação aparentemente paradoxal: há produção relevante de dados sobre violência e sobre a atuação de diferentes políticas, mas capacidade limitada de transformá-los em sistema de monitoramento do PLANEVCA. O problema central não é inexistência de informação, e sim sua fragmentação e a ausência de estrutura comum que relacione os dados às ações, aos indicadores e aos resultados originalmente planejados.

Essa limitação teve consequência direta para a presente avaliação. A própria Comissão precisou reconstruir retrospectivamente a implementação das 246 ações, conforme demonstrado no Capítulo 5, porque não foi localizado instrumento oficial consolidado que desempenhasse essa função. Do mesmo modo, a aferição de resultados depende da reunião de evidências produzidas separadamente por serviços, órgãos e territórios.

Conclui-se, assim, que o Estado dispõe de múltiplas capacidades setoriais de produção de informação, mas não foi demonstrado funcionamento de sistema integrado de monitoramento e avaliação do PLANEVCA capaz de acompanhar regularmente suas ações e seus resultados. A consequência não se limita à transparência: reduz a capacidade de identificar atrasos, comparar desempenho, corrigir estratégias e demonstrar, ao final do período, o que a política efetivamente produziu.

6.4. Avaliações, controle e capacidade de aprendizagem institucional

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Além do monitoramento contínuo, uma política pública deve ser capaz de submeter suas ações a avaliações periódicas, incorporar achados de controle e modificar sua atuação quando as evidências indicarem problemas. Essa capacidade distingue a simples produção de informação de um processo efetivo de aprendizagem institucional.

A instrução realizada pela Comissão identificou mecanismos dessa natureza em iniciativas e políticas específicas, mas não localizou avaliação interna ou externa que examinasse, de forma abrangente, os resultados e a efetividade do PLANEVCA enquanto instrumento nacional integrado.

As respostas encaminhadas pelos ministérios ilustram essa diferença. O MEC não apresentou avaliação de impacto que permitisse atribuir resultados de suas políticas ao Plano. No MJSP, a Operação Caminhos Seguros dispõe de avaliação após cada edição e debriefing entre os participantes, mecanismo que permite analisar a execução e aperfeiçoar a própria operação. Esse ciclo, contudo, permanece circunscrito à iniciativa e não integra sistema de avaliação global do PLANEVCA.

A quarta audiência acrescentou evidência importante proveniente do controle externo. O TCU apresentou a auditoria denominada Infância em Risco, apreciada pelo Acórdão nº 2.515/2025-TCU-Plenário, cujo objeto foi avaliar a preparação da administração pública federal para atuar na prevenção e na repressão aos crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual de crianças e adolescentes. O trabalho identificou, entre outros aspectos, lacunas normativas, problemas de articulação entre os órgãos públicos e insuficiências na resposta estatal ao ambiente digital.

De forma mais específica, a auditoria identificou, no recorte de 2024-2025, fragilidades relacionadas à institucionalização do CiberLab federal[18], à cooperação entre PF e polícias civis, à ampliação do acesso e da capacitação para uso de ferramentas investigativas como o Sistema Rapina e à articulação de mecanismos de

[18] Concomitante à auditoria, a Rede Nacional de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos (Rede Ciber) foi instituída pela Portaria SENASP/MJSP nº 624, de 23 de junho de 2025, posteriormente alterada pela Portaria nº 630, de 7 de agosto de 2025. Contudo, ela não equivale ao CiberLab federal nos termos examinados pelo TCU.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

rastreamento financeiro de atividades de comercialização de material de abuso sexual infantil.

Esses achados são pertinentes ao objeto do PLANEVCA, especialmente às ações relacionadas à violência sexual e ao ambiente digital, mas devem ser interpretados dentro dos limites da auditoria. O TCU não avaliou o PLANEVCA como um todo, nem seus resultados globais. A auditoria examinou componente específico da política pública de proteção de crianças e adolescentes e, por isso, constitui evidência externa sobre fragilidades relevantes para o Plano, e não avaliação de sua efetividade geral.

A contribuição do TCU também oferece exemplo concreto de ciclo de avaliação e aprendizagem. Segundo o representante do Tribunal, após a identificação dos problemas foram expedidas deliberações aos órgãos responsáveis e, em outubro de 2026, havia sido iniciado o monitoramento destinado a verificar seu cumprimento. O próprio expositor relacionou a auditoria à posterior evolução do marco institucional de proteção no ambiente digital, embora tenha ressaltado que o monitoramento formal ainda estava em curso.

A existência desse ciclo – diagnóstico, recomendação, resposta institucional e monitoramento posterior – contrasta com o que foi possível demonstrar para o PLANEVCA em seu conjunto. Não foi localizado mecanismo equivalente que reunisse periodicamente os resultados das 246 ações, identificasse aquelas com execução ou desempenho insuficientes e produzisse decisões documentadas sobre sua revisão, substituição, priorização ou financiamento.

Há, entretanto, exemplos setoriais de utilização de informações para alterar incentivos ou orientar a gestão. Na quarta audiência, o MDHC informou que a utilização do SIPIA-CT passou a integrar os critérios considerados na priorização de Municípios para recebimento de equipamentos destinados aos Conselhos Tutelares. Também relatou parceria com o UNICEF para incentivar a adesão ao sistema mediante o Selo UNICEF e assistência técnica. Nesse caso, a informação sobre baixa utilização do sistema foi associada a instrumentos concretos de indução.

Na saúde, a audiência revelou situação ainda intermediária. O Ministério informou acompanhar perfis de matriculados e concluintes dos cursos e realizar parte

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

do monitoramento em articulação com Estados e Municípios, mas reconheceu a dificuldade de verificar se a formação produz efetivamente melhoria na identificação, na qualidade da notificação e na aplicação dos fluxos de proteção.

Esses exemplos demonstram que há capacidade institucional de avaliação e aprendizagem em componentes específicos da política de proteção, seja por meio do controle externo, de avaliações operacionais ou da utilização de dados para indução administrativa. O que não foi demonstrado é a existência de processo equivalente no nível do PLANEVCA, capaz de transformar sistematicamente seus indicadores e resultados em revisão das ações e prioridades do próprio Plano.

A fragilidade, portanto, não reside na ausência absoluta de avaliação ou capacidade de correção no Estado brasileiro. Ela está na desconexão entre os mecanismos setoriais de avaliação e um ciclo integrado de gestão do PLANEVCA. A política não demonstrou possuir estrutura permanente que consolide o conhecimento produzido pelos diferentes setores, delibere sobre os achados e registre as alterações realizadas em resposta a eles.

6.5. Síntese sobre resultados e efetividade

A análise desenvolvida neste capítulo permite distinguir três conclusões. A primeira é que existem resultados demonstráveis em ações e iniciativas específicas relacionadas aos objetivos do PLANEVCA, especialmente resultados operacionais intermediários, como apuração de denúncias, adoção de medidas protetivas, instauração de procedimentos, organização de fluxos e utilização de informações para orientar determinadas decisões administrativas. Há, portanto, atuação estatal concreta que ultrapassa a mera existência formal de normas e estruturas.

A segunda é que a evidência disponível sobre resultados é substancialmente mais limitada que aquela existente sobre atividades, produtos e cobertura. Para grande parte das ações examinadas, sabe-se que cursos foram ofertados, serviços funcionaram, operações ocorreram, equipamentos foram implantados ou profissionais foram mobilizados, mas não se dispõe de indicadores que demonstrem, de modo comparável

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

e continuado, a mudança produzida na qualidade da proteção oferecida às crianças e adolescentes.

A terceira conclusão é a mais relevante para a avaliação global: não foi possível demonstrar a efetividade do PLANEVCA enquanto política nacional integrada. Essa conclusão decorre da combinação de três fatores principais. O primeiro é a ausência de linha de base e de conjunto consolidado de indicadores de resultado capaz de acompanhar a situação inicial e final das ações. O segundo é a não demonstração do funcionamento do sistema integrado de monitoramento originalmente concebido, o que impediu acompanhar regularmente execução e resultados. O terceiro é a dificuldade de atribuição: o PLANEVCA opera simultaneamente com políticas setoriais, normas anteriores, instrumentos criados posteriormente e iniciativas dos diferentes entes federativos, de modo que variações nos indicadores gerais de violência não podem ser causalmente atribuídas ao Plano de forma isolada.

A própria avaliação realizada pela Comissão evidencia essa limitação. Foi possível reconstruir retrospectivamente a implementação das ações, identificar programas e capacidades em funcionamento e localizar determinados resultados setoriais, mas não reproduzir uma cadeia nacional e sistemática que conectasse, para o conjunto do Plano, ação executada, produto entregue, resultado alcançado e impacto observado.

Isso também impede utilizar a evolução geral da violência como medida direta de efetividade. Como demonstrado no Capítulo 3, notificações, denúncias e registros policiais apresentam comportamentos distintos e são influenciados pela capacidade de identificação, pela cobertura dos serviços e pelas alterações nos próprios sistemas de informação. A coexistência de indicadores favoráveis e desfavoráveis reforça a impossibilidade de utilizar uma única série como medida de desempenho do PLANEVCA.

A impossibilidade de demonstrar a efetividade global não equivale à demonstração de inefetividade. Há ações executadas e resultados setoriais identificáveis. O achado é outro: encerrado o horizonte temporal previsto para 2022 a 2025, o desenho de monitoramento e avaliação não produziu evidência consolidada

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

suficiente para que o Estado demonstrasse, de forma sistemática, quais resultados decorreram do Plano e em que medida contribuíram para melhorar a prevenção, a proteção, o atendimento e a responsabilização.

Nesse sentido, uma das conclusões centrais da avaliação é que a capacidade de medir resultados permaneceu aquém da complexidade da política que se pretendia executar. O Estado dispõe de numerosas bases de dados, sistemas administrativos, iniciativas de avaliação e mecanismos de controle, mas esses componentes não foram integrados em estrutura comum capaz de acompanhar o desempenho do PLANEVCA como política nacional.

Assim, a efetividade do Plano deve ser considerada não demonstrada em termos globais, embora existam resultados e capacidades demonstráveis em componentes específicos. A distinção é essencial: evita tanto atribuir ao PLANEVCA resultados que não podem ser causalmente vinculados a ele quanto concluir pela ausência de efeitos apenas porque a política não foi capaz de mensurá-los adequadamente.

Esse achado completa a análise iniciada no Capítulo 5. A avaliação revelou implementação parcial e fragmentada das ações e, no presente capítulo, demonstrou que os mecanismos de produção e utilização de evidências também permaneceram predominantemente setoriais. O problema central, portanto, não é apenas quanto do Plano foi executado, mas também a limitada capacidade de saber, de forma integrada, o que essa execução produziu.

7. Ações e práticas convergentes com as diretrizes do PLANEVCA

A avaliação identificou, nas audiências públicas, nos documentos examinados e nas informações apresentadas pelos órgãos e instituições participantes, diferentes ações, serviços, arranjos institucionais e experiências que convergem materialmente com as diretrizes do PLANEVCA.

Este capítulo não reabre a aferição do grau de implementação das 246 ações, realizada no Capítulo 5, nem a análise de resultados e monitoramento desenvolvida no Capítulo 6. Seu objetivo é reunir, de forma seletiva, experiências e capacidades que,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

embora nem sempre constituam execução direta do Plano, apresentam elementos institucionais relevantes para seu aperfeiçoamento.

Parte dessas iniciativas antecede o PLANEVCA ou foi estruturada no âmbito de políticas setoriais próprias; outras foram desenvolvidas posteriormente. Sua inclusão, portanto, não as qualifica automaticamente como boas práticas validadas nem como ações implementadas do Plano. O interesse analítico reside nos mecanismos que oferecem e nos limites que a própria instrução revelou quanto à cobertura, continuidade, resultados e possibilidade de reprodução em escala nacional. As fragilidades identificadas serão consolidadas no capítulo seguinte.

7.1. Prevenção e fortalecimento das capacidades protetivas

Entre as iniciativas de caráter preventivo, destacam-se os serviços da proteção social básica do SUAS, especialmente o PAIF, o SCFV e o atendimento domiciliar. Na primeira audiência pública, o representante do MDS destacou o caráter territorial e proativo desses serviços e a possibilidade de identificação, no ambiente familiar, de situações de isolamento, sobrecarga dos responsáveis e fragilização dos vínculos antes que situações de violência se agravem.

A atuação domiciliar assume importância particular por aproximar os serviços das famílias que nem sempre procuram espontaneamente a rede pública. A experiência apresentada indica que a prevenção pode ser desenvolvida a partir das estruturas permanentes das políticas sociais, e não apenas mediante campanhas ou ações específicas de enfrentamento à violência. Essa característica converge com a diretriz do PLANEVCA de desenvolvimento de habilidades parentais e protetivas, ao situar o apoio às famílias entre os instrumentos de prevenção.

A escola e outros serviços territoriais também apareceram como espaços relevantes de prevenção e identificação precoce. Foram apresentadas experiências de atuação junto à comunidade escolar e ações descentralizadas promovidas por CRAS e CREAS em escolas e comunidades, adaptadas às características dos territórios. Em São Paulo, por exemplo, foram relatadas ações realizadas diretamente em unidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

escolares e comunidades vulneráveis, complementando campanhas de maior abrangência.

No campo da prevenção baseada em evidências, a Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes informou ter trabalhado na adaptação ao contexto brasileiro dos indicadores associados ao pacote INSPIRE, conjunto de estratégias internacionais destinadas à prevenção das violências contra crianças. A iniciativa constitui referência potencial para a construção de indicadores preventivos mais estruturados, embora sua utilização no monitoramento do PLANEVCA ainda dependa de análise específica.

A sociedade civil também apresentou experiências de prevenção em organizações comunitárias e religiosas. O Instituto Federal Kids relatou iniciativas de capacitação de pessoas que atuam diretamente com crianças em igrejas e outros ambientes comunitários, com foco na identificação de sinais de violência, no conhecimento dos deveres de comunicação e no desenvolvimento de protocolos institucionais de proteção. A relevância dessa experiência para a avaliação não está em tomá-la como modelo representativo do conjunto das organizações religiosas, mas em evidenciar que estruturas comunitárias capilarizadas podem ampliar a prevenção e o acesso à rede quando dispõem de formação, protocolos e canais formais de encaminhamento.

7.2. Denúncia, notificação e acesso aos canais de proteção

O Disque Direitos Humanos – Disque 100 constitui uma das principais estruturas nacionais relacionadas às diretrizes de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e aprimoramento dos serviços de denúncia. A ONDH mantém atendimento permanente, durante vinte e quatro horas por dia, por diferentes canais, incluindo telefone, WhatsApp, Telegram, chat, videoconferência em Libras e atendimento presencial. A diversificação das formas de acesso amplia as possibilidades de comunicação de violações por vítimas, familiares, profissionais e terceiros.

Além da central nacional, foram apresentadas as ouvidorias itinerantes e a Rede Escuta Brasil, destinada à articulação entre ouvidorias dos diferentes níveis federativos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Também foram relatados acordos de cooperação técnica com Estados e Municípios e a disponibilização de painel público de informações, com indicadores referentes às denúncias recebidas pelo serviço. Essas iniciativas ampliam a função do Disque 100 para além do recebimento individual de relatos, permitindo também produção e disseminação de informações para subsidiar a gestão pública.

No âmbito da saúde, a notificação compulsória integra uma linha de cuidado mais ampla. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e outras diretrizes assistenciais atribuem à atenção primária funções de identificação precoce, acolhimento, notificação e acompanhamento longitudinal das situações de violência. A relevância dessa organização está em associar o registro epidemiológico a uma trajetória de cuidado, evitando que a notificação seja compreendida apenas como procedimento administrativo.

Tomadas em conjunto, as experiências do Disque 100 e da saúde evidenciam duas dimensões complementares: a ampliação das portas de entrada para comunicação da violência e a necessidade de conectar o registro produzido a encaminhamento, cuidado e acompanhamento. O aspecto de referência está menos no volume de denúncias ou notificações do que na capacidade de tornar acessível a comunicação da violência e produzir informação útil à rede. Como demonstrado no Capítulo 6, contudo, o recebimento da denúncia ou a realização da notificação não permitem, isoladamente, conhecer o desfecho do caso ou o resultado da proteção oferecida.

7.3. Capacitação e qualificação profissional

A formação continuada aparece em diferentes setores como instrumento indispensável à identificação adequada da violência, ao acolhimento das vítimas, à prevenção da revitimização e ao cumprimento das responsabilidades institucionais.

No âmbito federal, a Endica foi apresentada pelo MDHC como estrutura destinada à formação dos atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos. Na saúde, foram mencionados cursos à distância sobre escuta especializada e sobre a linha de cuidado relacionada à violência sexual, dirigidos aos profissionais do SUS, enquanto o MEC

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

relatou formações nas redes de ensino. Trata-se de ofertas com públicos, conteúdos e sistemas de certificação distintos.

A PF apresentou experiência específica de formação associada ao programa Guardiões da Infância. O modelo utiliza policiais capacitados e material elaborado para diferentes públicos – adolescentes, familiares, professores e integrantes da rede de proteção -, buscando combinar conhecimento derivado da atividade investigativa com ações educativas e preventivas. Na audiência, foi informado que o programa já havia alcançado dezenas de milhares de pessoas.

Também foram relatadas iniciativas locais de capacitação de Conselhos Tutelares e de profissionais responsáveis pela escuta de crianças e adolescentes. No Rio de Janeiro, o CMDCA informou a realização de atividades destinadas aos conselheiros tutelares, associadas ao incentivo à utilização do SIPIA-CT. No sistema de justiça, por sua vez, foram apresentadas iniciativas de formação relacionadas ao depoimento especial e à atuação das equipes técnicas.

A ONDH informou ainda a manutenção de ciclo formativo contínuo destinado aos profissionais responsáveis pelo recebimento das denúncias, abrangendo não apenas a qualificação técnica, mas também cuidados relacionados à saúde mental da equipe exposta cotidianamente a relatos de violações graves.

Em conjunto, as experiências apresentadas indicam que a formação tende a produzir maior utilidade quando vinculada às atribuições concretas dos profissionais e organizada de forma continuada. Não foi demonstrada, entretanto, estratégia nacional comum que integre essas iniciativas, permita acompanhar sua cobertura ou avalie de forma sistemática seus efeitos sobre a atuação da rede.

7.4. Atendimento integrado e territorializado

Entre as práticas mais diretamente relacionadas ao atendimento integrado destaca-se o CIDCA, de Vitória da Conquista, na Bahia. Criado em 2015, o Centro reúne em um mesmo espaço serviços e instituições de diferentes áreas, entre eles órgãos do

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

sistema de justiça, segurança pública, assistência social, saúde, Conselhos Tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A experiência foi posteriormente complementada pela implantação do Complexo de Escuta Protegida e de Comitê Municipal de Gestão Colegiada, no processo local de implementação da Lei nº 13.431, de 2017. O arranjo busca reduzir a fragmentação do percurso da vítima por meio da proximidade física dos órgãos e da organização comum dos procedimentos de atendimento.

No Município de São Paulo, os Serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência constituem outra experiência de especialização do atendimento. Em audiência foram informadas quarenta unidades, com acesso organizado a partir dos CREAS e utilização de instrumentos próprios de acompanhamento, adaptáveis às características dos territórios. A estrutura demonstra uma modalidade de inserção do atendimento especializado dentro da política socioassistencial.

Também foi apresentada a implantação de Centro de Atendimento Integrado destinado às crianças Yanomami e Ye'kwana**,** iniciativa que chama atenção para a necessidade de adequação dos modelos de atendimento a características sociais, culturais e territoriais específicas.

Essas experiências não constituem um modelo nacional único, mas demonstram diferentes formas de materializar a diretriz de atendimento integrado: integração física dos serviços, especialização socioassistencial, pactuação de fluxos e adaptação a públicos ou territórios específicos. Seu valor como referência está na redução da fragmentação entre instituições, mas sua reprodução depende de condições que variam entre os territórios, como disponibilidade de serviços, equipes qualificadas, pactuação interinstitucional, capacidade de gestão e sustentabilidade do financiamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

7.5. Escuta protegida e prevenção da revitimização

A implementação da Lei nº 13.431, de 2017, produziu diferentes iniciativas voltadas a reduzir a repetição desnecessária do relato e qualificar a interação da vítima com a rede de proteção e o sistema de justiça.

No Poder Judiciário, foi apresentada a Resolução Conjunta nº 16, de 2026, do CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), destinada, entre outros aspectos, a disciplinar a produção do depoimento especial de forma a evitar múltiplas oitivas sobre os mesmos fatos. Também foi apresentado o FONADE, concebido para coletar informações padronizadas sobre capacitação dos profissionais, estrutura física das salas, características do atendimento e elementos relacionados à violência e à vítima.

Ainda no sistema de justiça, foram informadas medidas destinadas à estruturação de equipes técnicas próprias, com profissionais de psicologia, serviço social e outras áreas, e elaboração de protocolo para julgamento com perspectiva da infância e adolescência. Tais iniciativas procuram incorporar conhecimento especializado ao funcionamento ordinário das instituições judiciais.

No SUS, a Sala Lilás foi apresentada como estrutura de atendimento privativo e individualizado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, associada à formação dos profissionais sobre escuta especializada.

No Distrito Federal, o MPDFT apresentou orientação para o acolhimento da primeira revelação da violência, com indicação das informações que o profissional deve obter sem indução e sem transformar o contato inicial em repetição indevida da narrativa. Em Vitória da Conquista e no Rio de Janeiro, comitês e protocolos locais procuram igualmente organizar a atuação dos diferentes profissionais à luz da escuta protegida. O elemento comum dessas iniciativas é a tentativa de organizar os contatos sucessivos da vítima com a rede para reduzir repetições desnecessárias e delimitar a finalidade de cada procedimento, sem que a instrução permita afirmar que tais condições estejam uniformemente disponíveis no território nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

7.6. Coordenação interinstitucional

A intersetorialidade prevista no PLANEVCA encontra correspondência em diferentes instâncias e experiências de articulação identificadas durante a avaliação.

No plano federal, a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes constitui espaço formal de participação de diferentes órgãos e instituições. Durante a segunda audiência, o MDHC apresentou ações desenvolvidas por ministérios responsáveis pelas áreas de saúde, educação, justiça, turismo e segurança pública e descreveu reuniões interministeriais e interlocução com conselhos como mecanismos utilizados para coordenação dessas iniciativas.

O processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual também foi apresentado como experiência de construção participativa, envolvendo diálogos com crianças e adolescentes, reuniões temáticas, fóruns livres, etapas estaduais e regionais e etapa nacional. Embora se trate de instrumento específico de enfrentamento da violência sexual, seu processo de elaboração oferece referência de participação interinstitucional e social.

O Pacto Nacional pela Escuta Protegida foi mencionado como outro instrumento de articulação entre atores responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. No plano local, foram apresentados comitês de gestão colegiada, comissões intersetoriais e acordos formais de cooperação.

Vitória da Conquista informou, por exemplo, a celebração de acordo de cooperação envolvendo Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Secretaria de Segurança Pública da Bahia, além do funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Colegiada.

Em São Paulo, a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (CMESCA) e a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil realizam reuniões periódicas com participação de diferentes políticas e instituições. No Rio de Janeiro, foi criado comitê destinado à construção de protocolo comum para aplicação da escuta protegida. Essas experiências mostram diferentes formas de transformar a obrigação

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

genérica de articulação em instâncias concretas de pactuação. Constituem referências úteis de coordenação interinstitucional, mas não substituem a necessidade, examinada no Capítulo 4, de mecanismo capaz de acompanhar o PLANEVCA como política nacional integrada.

7.7. Gestão da informação e acompanhamento de casos

Foram identificadas iniciativas voltadas tanto à produção de informações agregadas para gestão da política quanto ao acompanhamento individual do percurso das vítimas.

O Disque 100 mantém painel público com informações derivadas das denúncias recebidas e celebrou acordos de cooperação destinados ao compartilhamento de indicadores com entes subnacionais. A revisão da ficha de violência interpessoal do SINAN constitui, no setor saúde, esforço paralelo de aprimoramento da qualidade e utilidade dos registros. No âmbito dos Conselhos Tutelares, foi relatado incentivo à utilização do SIPIA-CT, instrumento destinado ao registro e acompanhamento das violações e das medidas adotadas.

A ampliação dos registros territoriais do SIPIA-CT e os incentivos associados à equipagem dos Conselhos Tutelares e ao Selo UNICEF demonstram instrumentos de indução do uso do sistema. Sua avaliação exige, porém, distinguir Municípios com registros, Conselhos com utilização regular e efetivo acompanhamento das medidas de proteção. O painel INSPIRE Brasil constitui fonte complementar de indicadores agregados, sem substituir os registros operacionais ou o compartilhamento protegido de informações necessário à continuidade de cada caso.

Em Vitória da Conquista, está em desenvolvimento sistema informatizado destinado a permitir que os órgãos acompanhem o percurso da criança ou do adolescente pela rede em tempo real. Enquanto a ferramenta não é concluída, o Município utiliza formulários padronizados e mecanismos de acompanhamento pelos núcleos responsáveis. A experiência é especialmente relevante porque procura tratar o

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

caso como trajetória contínua, e não como conjunto de registros independentes produzidos por cada instituição.

Os SPVVs de São Paulo também utilizam instrumentos próprios e formulário mensal de monitoramento da rede. Já o FONADE pretende produzir dados nacionais comparáveis sobre a realização do depoimento especial. Em conjunto, essas iniciativas demonstram esforços de qualificação informacional em diferentes partes do Sistema de Garantia de Direitos, ainda que permaneçam fragmentadas entre políticas e níveis federativos.

7.8. Territorialização dos fluxos

A diversidade territorial das redes de atendimento exige que a organização dos fluxos considere não apenas atribuições previstas em normas, mas os serviços efetivamente existentes e acessíveis em cada localidade.

O Projeto Ágora, desenvolvido pelo MPDFT, foi apresentado como experiência voltada a organizar os fluxos de atendimento por região administrativa, identificando previamente quais equipamentos estão disponíveis em cada território. O modelo procura evitar encaminhamentos a estruturas inexistentes ou excessivamente distantes e orientar os profissionais segundo a capacidade real da rede local.

Experiências semelhantes foram relatadas em São Paulo, onde os instrumentos utilizados pelos serviços podem ser adaptados às especificidades de áreas urbanas, rurais e de comunidades indígenas, preservando a organização geral do atendimento.

A elaboração de protocolos municipais compartilhados, a pactuação de fluxos entre serviços e a atuação de comitês locais constituem, assim, instrumentos de territorialização das diretrizes nacionais. Essas experiências indicam que a padronização necessária à proteção não exclui a adaptação dos procedimentos à capacidade instalada, às distâncias, ao perfil da população e às características de cada território.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

7.9. Recuperação, autonomia e continuidade do atendimento

As audiências apresentaram número mais reduzido de experiências voltadas especificamente à fase posterior ao atendimento imediato, mas foram identificadas iniciativas relacionadas à reconstrução da autonomia de adolescentes e jovens vitimizados.

No Distrito Federal, foram apresentados o Projeto Vira Vida e o Programa Jovem Candango**.** O primeiro foi descrito como iniciativa voltada ao atendimento de jovens vítimas de abuso sexual, enquanto o segundo reserva parcela de suas oportunidades de aprendizagem a jovens em situação de vulnerabilidade e, segundo os dados apresentados pelo expositor, alcança também vítimas de violência.

Essas experiências inserem qualificação profissional, inclusão produtiva e autonomia entre os componentes possíveis da resposta pública posterior à violência. Sua relevância para o PLANEVCA reside em ampliar a compreensão do atendimento para além da denúncia, do acolhimento imediato e da responsabilização do autor, incorporando a reconstrução de trajetórias pessoais, educacionais e profissionais.

As evidências reunidas, entretanto, não permitem aferir comparativamente os resultados dessas iniciativas nem demonstrar sua capacidade de atender ao universo potencial de vítimas. Essa questão deverá ser retomada no diagnóstico, especialmente quanto à disponibilidade de acompanhamento psicossocial e de estratégias de recuperação no médio e longo prazo.

7.10. Proteção no ambiente digital

A expansão das formas de violência mediadas pela tecnologia tem sido acompanhada pela criação de estruturas e ações especializadas. A PF informou a criação de estrutura própria para o enfrentamento dos crimes cibernéticos, com Diretoria especializada e unidades descentralizadas, além da realização de operações destinadas à identificação de autores e proteção de vítimas. A especialização institucional permite concentrar capacidade técnica em investigações que exigem

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

análise de ambientes digitais, cooperação entre unidades e tratamento de evidências eletrônicas.

No campo preventivo, o Guardiões da Infância procura utilizar a experiência acumulada pela PF no enfrentamento ao abuso sexual infantil na internet para orientar adolescentes, familiares, educadores e integrantes da rede de proteção. Os materiais e encontros tratam de riscos digitais, identificação de sinais de violência, acolhimento e comunicação aos órgãos responsáveis.

A política de proteção no ambiente digital também passou a contar com novos instrumentos normativos e institucionais, examinados no Capítulo 2 deste relatório. Nas audiências foram mencionadas a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital e a estruturação de mecanismos de triagem e articulação das notificações relacionadas a conteúdos ilícitos. A existência dessas estruturas amplia a capacidade jurídica e institucional de resposta, embora sua implementação e os resultados alcançados devam ser examinados separadamente.

As iniciativas identificadas demonstram que a dimensão digital já passou a integrar ações de prevenção, investigação, capacitação e organização institucional. Ao mesmo tempo, como revelado pelos dados examinados anteriormente, a rápida transformação tecnológica exige que esses mecanismos sejam continuamente atualizados e articulados às estruturas tradicionais de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça.

7.11. Síntese do capítulo

As ações e práticas reunidas neste capítulo evidenciam capacidades já existentes no sistema brasileiro de proteção que podem contribuir para o aperfeiçoamento do PLANEVCA. Entre os elementos recorrentes estão o uso de estruturas territoriais permanentes para prevenção e identificação precoce; a ampliação das portas de entrada para denúncia e notificação; a especialização do atendimento; a integração física ou procedimental entre instituições; a organização da escuta protegida; a pactuação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

fluxos; o acompanhamento de casos; a adaptação das respostas à capacidade real dos territórios; e a especialização crescente diante das violências mediadas por tecnologia.

Esses elementos, contudo, devem ser interpretados dentro dos limites demonstrados nos capítulos anteriores. Parte das experiências antecede o Plano, outra decorre de políticas setoriais autônomas e algumas permanecem em fase de implantação ou desenvolvimento. A instrução também não fornece indicadores suficientes para aferir cobertura, resultados ou possibilidade de reprodução em escala nacional. O capítulo não demonstra, portanto, a existência de um modelo nacional já consolidado, mas identifica capacidades e arranjos institucionais concretos que podem servir de referência para o aperfeiçoamento da política, desde que consideradas as condições necessárias à sua integração, sustentação e expansão.

8. Diagnóstico dos problemas e desafios identificados

Os capítulos anteriores demonstraram que o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil dispõe de extensa base normativa, estruturas públicas distribuídas entre diferentes políticas setoriais e iniciativas que convergem com as diretrizes do PLANEVCA. Também demonstraram, entretanto, diferença relevante entre a existência dessas capacidades e sua articulação enquanto política nacional integrada: a governança específica do Plano não pôde ser demonstrada de forma contínua após 2022, a implementação das ações foi desigual e o sistema de monitoramento não produziu evidência suficiente para aferir sua efetividade global. O presente capítulo consolida as principais fragilidades identificadas a partir desses achados.

Os problemas examinados dizem respeito tanto à coordenação e ao desenho institucional quanto às condições concretas de implementação. Entre eles estão a dispersão da função coordenadora, a desigualdade territorial da oferta, a descontinuidade do percurso da vítima, a fragmentação dos sistemas de informação, a subnotificação, a baixa rastreabilidade financeira, as limitações de monitoramento e a dificuldade de demonstrar resultados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Tais problemas não possuem necessariamente a mesma extensão em todos os territórios nem atingem de forma uniforme todos os componentes do Sistema de Garantia de Direitos. Em vários casos, as próprias audiências apresentaram experiências locais capazes de mitigar parte dessas dificuldades. O diagnóstico procura, por isso, distinguir fragilidades estruturais ou recorrentes de problemas observados em contextos específicos e de questões cuja dimensão nacional ainda não pôde ser integralmente demonstrada.

8.1. Insuficiência da prevenção e do apoio às capacidades protetivas das famílias

A classificação sistemática das ações de prevenção reforça a percepção de que essa dimensão apresentou implementação apenas parcial. Das 52 ações do eixo, 20 foram classificadas como parcialmente implementadas, cinco como incorporadas ou substituídas por políticas supervenientes e 27 tiveram implementação não demonstrada. Esses resultados não significam ausência de capacidade preventiva: como examinado no Capítulo 5, existem serviços e iniciativas relevantes em funcionamento. Indicam, contudo, que a execução do conjunto originalmente planejado não pôde ser demonstrada de forma abrangente.

A existência de serviços territorializados, como o PAIF, os CRAS, o SCFV e o atendimento domiciliar, demonstra que há estruturas capazes de atuar sobre vulnerabilidades familiares antes do agravamento das situações de risco. A própria audiência, contudo, identificou fragmentação da proteção social, restrições de financiamento e dificuldades de articulação com saúde, educação, Conselhos Tutelares, segurança pública e justiça.

O problema, portanto, não consiste simplesmente na inexistência de instrumentos voltados ao apoio às famílias, mas na dificuldade de conectá-los a uma estratégia preventiva comum, com articulação intersetorial, cobertura territorial e acompanhamento de resultados. A presença de PAIF, SCFV, escolas, serviços de saúde e organizações comunitárias oferece capilaridade potencial à prevenção, mas a

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

avaliação não demonstrou que esses atores componham, de forma uniforme, uma rede preventiva planejada e monitorada a partir do PLANEVCA.

A participação das escolas e das organizações comunitárias amplia essa questão. A audiência revelou potencial de instituições religiosas, organizações sociais e estabelecimentos educacionais para identificar sinais de violência, orientar famílias e realizar encaminhamentos, mas também apontou déficits de capacitação e desconhecimento de protocolos e deveres de comunicação entre atores que mantêm contato cotidiano com crianças e adolescentes.

Há, assim, uma diferença entre a capilaridade social existente e sua incorporação sistemática a uma política nacional de prevenção. A presença territorial de famílias, escolas, assistência social e organizações comunitárias constitui ativo relevante, mas os elementos colhidos não demonstraram que esses atores componham, de forma uniforme, uma rede preventiva planejada, monitorada e articulada pelo PLANEVCA.

8.2. Fragmentação da governança e fragilidade do acompanhamento integrado do PLANEVCA

O marco normativo definiu formalmente a coordenação do Protege Brasil e do PLANEVCA, atribuindo funções à SNDCA e ao Comitê Gestor. O problema identificado no Capítulo 4 não é, portanto, ausência de definição normativa da coordenação, mas a dificuldade de demonstrar a continuidade, após 2022, de mecanismo central que acompanhasse o Plano de forma integrada, periódica e verificável. A pluralidade de atores é inerente ao enfrentamento da violência; a fragilidade reside na capacidade de manter unidade de direção entre estruturas institucionalmente autônomas.

A partir de 2023, permaneceram ou ganharam centralidade diferentes comissões, pactos, programas e mecanismos setoriais de articulação. Essas estruturas demonstram capacidade de coordenação em temas específicos, mas a instrução não identificou instrumento que consolidasse, sob a governança do PLANEVCA, o acompanhamento comum das ações, dos responsáveis, dos indicadores e dos resultados. A especialização

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

temática pode ampliar a capacidade de resposta do Estado, desde que exista mecanismo capaz de preservar a visão integrada do Plano.

Outro problema é a dimensão federativa. A avaliação não identificou, até o momento, matriz operacional única de responsabilidades capaz de demonstrar, para cada ação relevante, as atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os mecanismos de cooperação e as condições necessárias à implementação territorial. A ausência ou insuficiência dessa referência pode favorecer respostas diferentes entre entes e dificultar a identificação de responsabilidades quando determinada etapa da política não é executada.

A participação em audiências de representantes de secretarias municipais reforça essa conclusão. São Paulo e Rio de Janeiro apresentam comissões, serviços e iniciativas próprias, mas também relatam dificuldades de articulação entre secretarias e necessidade de construção de fluxos comuns. Em Vitória da Conquista, por sua vez, a constituição de comitê de gestão colegiada e acordos interinstitucionais foi apresentada justamente como instrumento para superar resistências entre órgãos e organizar responsabilidades compartilhadas.

O quadro encontrado é, assim, de articulação efetiva em diferentes políticas e territórios, mas de menor clareza quanto ao acompanhamento do PLANEVCA como instrumento nacional. A implementação permanece, em medida relevante, dependente dos arranjos construídos por setores e entes federativos, sem evidência suficiente de mecanismo central que consolide essas iniciativas e acompanhe sistematicamente sua execução conjunta.

8.3. Fragilidades do desenho institucional e normativo

A arquitetura normativa do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes tornou-se progressivamente mais densa. Como demonstrado no Capítulo 2, o PLANEVCA passou a coexistir com planos temáticos, políticas específicas, comissões de diferentes escopos, a Lei nº 13.431, de 2017, a Lei Henry Borel, a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual, o ECA Digital e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

instrumentos voltados especificamente à violência sexual e ao ambiente digital. Há ainda diversas proposições em tramitação no Congresso Nacional voltadas à institucionalização e ao aperfeiçoamento de políticas e planos nacionais de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, inclusive iniciativas que receberam parecer favorável nesta Comissão.

Essa densidade amplia a cobertura normativa, mas produz um problema de coerência entre instrumentos. Em especial, a criação, por lei, de nova política e de plano nacional voltados especificamente ao abuso e à exploração sexual e o processo de elaboração de novo Plano Decenal exigem delimitação clara de sua relação com o PLANEVCA. A coexistência de um plano abrangente e de outro específico para violência sexual não constitui, por si só, sobreposição indevida, mas demanda definição das respectivas funções, governança, indicadores e mecanismos de articulação.

A fragilidade mais diretamente demonstrada não decorre do fato de o PLANEVCA ter sido instituído por decreto, mas da ausência de mecanismo consolidado que acompanhe a evolução de seus compromissos diante da criação de políticas e instrumentos posteriores. A instrução não localizou documento abrangente que estabelecesse correspondência entre as ações originalmente previstas, aquelas que permaneceram sob o Plano e as que foram incorporadas, substituídas ou atualizadas por políticas supervenientes. Essa baixa rastreabilidade institucional dificulta identificar, ao longo do tempo, qual instrumento passou a exercer função diretiva em cada matéria e como seus indicadores e responsabilidades se relacionam.

8.4. Desigualdade territorial e insuficiência da rede de atendimento

A desigualdade territorial identificada nas audiências foi confirmada pela análise da implementação. Como demonstrado no Capítulo 5, algumas ações se apoiam em sistemas de elevada capilaridade, enquanto outras dependem da disponibilidade local de equipes, serviços especializados, adesão e capacidade de articulação. A existência de política nacional, portanto, não assegura oferta homogênea das respostas necessárias à proteção de crianças e adolescentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Na Bahia, foi relatada a existência de apenas duas delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes para 417 municípios, exemplo utilizado pelo expositor para demonstrar a dificuldade de acesso a estruturas especializadas fora dos grandes centros. Em outras exposições foram apontados vazios relacionados à atenção psicossocial infantojuvenil e dificuldades de encaminhamento para equipamentos disponíveis apenas em determinados territórios.

A experiência do Projeto Ágora, no Distrito Federal, evidencia o efeito concreto dessa desigualdade. O projeto reorganiza os fluxos de atendimento de acordo com os serviços realmente existentes em cada região administrativa, buscando evitar encaminhamentos formais para equipamentos inexistentes ou territorialmente inacessíveis. O fato de uma iniciativa dessa natureza ser necessária demonstra que fluxos desenhados apenas a partir das competências legais podem não corresponder à capacidade instalada da rede.

Há ainda limitações de cobertura de CAPSi e inadequação de horários de determinados serviços especializados às necessidades das vítimas. A capacidade de resposta não depende, portanto, apenas da existência nominal do equipamento, mas também de sua localização, horário de funcionamento, capacidade, equipe e acessibilidade.

8.5. Descontinuidade do percurso da vítima

Um dos achados mais consistentes da instrução foi a dificuldade de assegurar que a criança ou o adolescente percorra, de forma contínua, as diferentes etapas de proteção. A rede dispõe de múltiplas portas de entrada: serviços de saúde, Disque 100, escolas, Conselhos Tutelares, assistência social e órgãos policiais. O problema se manifesta após a identificação inicial, quando o caso passa de uma instituição para outra. A existência de encaminhamento não assegura que o serviço de destino tenha capacidade para receber a vítima, que a providência seja efetivamente adotada ou que a instituição de origem receba informação sobre o desfecho.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Na assistência social, foi defendido o fortalecimento de mecanismos de referência e contrarreferência. Em São Paulo, foi relatada a existência de fluxo para determinadas situações, mas também a ausência de fluxo específico de urgência e emergência para ocorrências que exigem resposta imediata. No Disque 100, a principal dificuldade operacional apontada foi justamente a falta de retorno de parcela dos órgãos responsáveis pelas providências.

O problema não é, portanto, apenas de coordenação abstrata entre instituições. Ele afeta a continuidade concreta do caso: quem acompanha a criança depois da denúncia; quem verifica se o encaminhamento foi cumprido; quem identifica eventual interrupção; e qual instituição assume a responsabilidade de restabelecer o fluxo quando determinado serviço não responde.

Na educação, a inexistência demonstrada de protocolo nacional unificado e de comunicação interoperável entre registros escolares e os demais serviços acrescenta risco específico a esse percurso. A escola pode identificar sinais de violência, mas o valor protetivo dessa identificação depende de encaminhamento tempestivo, definição do serviço responsável e da celeridade das providências adotadas.

Centros integrados, sistemas de gestão de casos e comitês territoriais constituem respostas concretas a esse problema em determinados locais. As experiências demonstram que há mecanismos capazes de reduzir a descontinuidade, mas a avaliação não identificou solução homogênea que assegure, nacionalmente, acompanhamento do caso entre as diferentes portas de entrada e os serviços responsáveis pelas providências posteriores.

8.6. Rastreabilidade, interoperabilidade e fragmentação dos sistemas de informação

A fragmentação institucional possui correspondente informacional. Saúde, assistência social, direitos humanos, Conselhos Tutelares, segurança pública e justiça produzem registros necessários ao exercício de suas próprias competências, mas as informações não formam, atualmente, uma trajetória única e rastreável do atendimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

No Disque 100, a ONDH informou capacidade de encaminhamento imediato das denúncias e uma taxa de devolutiva em torno de 52%, mas não confirmou mecanismo consolidado para identificar registros distintos referentes à mesma vítima ou situação. Também informou que o procedimento específico para denúncias formuladas diretamente por crianças ainda não estava sistematizado.

Na saúde, foi relatado processo de revisão da ficha do SINAN e intenção de ampliar sua integração com sistemas do MDHC. Entretanto, a terceira audiência também apontou ausência de comunicação automática entre a notificação sanitária e os órgãos responsáveis pela investigação criminal.

Os dados do SIPIA-CT tornam essa fragilidade mensurável. A ampliação do número de municípios com registros não assegura uso frequente do sistema por todos os Conselhos Tutelares; a própria referência ministerial a utilização regular por cerca de 40% dos conselhos indica espaço importante para qualificação do registro e do acompanhamento das medidas.

Essa fragmentação não deve ser interpretada como argumento para fusão indiscriminada de bases. Os sistemas possuem finalidades jurídicas e administrativas distintas, e qualquer compartilhamento deve observar necessidade, finalidade, proteção da vítima e regras de acesso. O problema identificado é mais específico: faltam mecanismos suficientes para assegurar comunicação institucional e continuidade informacional quando uma mesma situação exige atuação coordenada de diferentes políticas. A fragilidade, portanto, não está na existência de bases distintas, mas na dificuldade de acompanhar o percurso do caso entre elas sem perda das informações necessárias à proteção.

8.7. Subnotificação e qualidade dos dados

O capítulo de diagnóstico estatístico já demonstrou que nenhuma das bases examinadas representa isoladamente a prevalência da violência contra crianças e adolescentes. As audiências acrescentaram elementos institucionais capazes de explicar parte dessa diferença.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

O MS reconheceu a subnotificação como desafio e informou que profissionais podem deixar de registrar situações em territórios dominados por organizações criminosas por receio de exposição ou represália. A PF também destacou o silêncio das vítimas como obstáculo relevante à investigação, especialmente em casos de violência sexual. No Disque 100, denúncias realizadas por terceiros podem conter informações insuficientes para localização da vítima ou adoção de providências, e a desconfiança quanto à preservação da identidade pode inibir a utilização do canal.

Há ainda problemas de completude e padronização das próprias bases. Como demonstrado anteriormente, determinadas variáveis apresentam elevada ausência de informação, os denominadores podem variar entre tabulações e os diferentes sistemas utilizam conceitos e unidades de registro próprios. Essas limitações não invalidam os dados disponíveis, mas restringem as inferências possíveis e dificultam acompanhamento integrado.

A qualidade da informação constitui, portanto, parte da própria capacidade de implementação e avaliação da política. Subnotificação, incompletude de variáveis e diferenças entre unidades de registro não invalidam as bases existentes, mas reduzem a capacidade de dimensionar a demanda, acompanhar trajetórias e produzir indicadores comparáveis de resultado. Como demonstrado no Capítulo 6, essa limitação também dificulta transformar os registros setoriais disponíveis em evidência integrada sobre o desempenho do PLANEVCA.

8.8. Fragilidades de monitoramento e avaliação do PLANEVCA

Conforme demonstrado no Capítulo 6, não foi evidenciado o funcionamento, nos termos originalmente concebidos, do PMAP, do SMAP ou de sistema equivalente capaz de acompanhar de forma contínua e consolidada a implementação e os resultados do PLANEVCA. Existem sistemas, painéis e mecanismos de monitoramento em políticas e iniciativas específicas, mas não foi localizado instrumento que os integrasse em acompanhamento regular do Plano como conjunto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

A disponibilidade pública de novos indicadores, inclusive no INSPIRE Brasil, pode reduzir lacunas diagnósticas e facilitar comparações territoriais, mas não substitui metas, responsabilidades, periodicidade de acompanhamento e revisão documentada das 246 ações. O déficit identificado diz respeito à conexão entre informação e decisão de gestão no âmbito do Plano, e não à inexistência absoluta de dados sobre o problema público.

Essa fragilidade tem consequência gerencial direta. Sem acompanhamento comum das ações e de seus indicadores, reduz-se a capacidade de identificar atrasos, comparar desempenho, corrigir estratégias e demonstrar, ao final do período, o que foi efetivamente executado e produzido. A reconstrução retrospectiva das 246 ações realizada nesta avaliação decorreu justamente dessa ausência de consolidação.

8.9. Financiamento e sustentabilidade

O caráter intersetorial do PLANEVCA também dificulta a rastreabilidade de seus recursos financeiros. A instrução não permitiu calcular o custo agregado de implementação das 246 ações nem isolar, para cada uma delas, a execução financeira correspondente. Também não foi possível associar de forma sistemática os recursos executados pelas diferentes políticas setoriais às ações e aos resultados específicos do Plano.

Essa limitação não significa ausência de financiamento. Parte relevante das ações é executada no interior de políticas permanentes de saúde, educação, assistência social, segurança pública e direitos humanos, com dotações e mecanismos próprios. O problema avaliativo está em distinguir quanto desses recursos corresponde às entregas previstas no PLANEVCA e em que medida o financiamento existente é suficiente e sustentável para sua continuidade.

A baixa rastreabilidade financeira dificulta, assim, verificar prioridade, suficiência, execução e sustentabilidade das ações do Plano. Trata-se de limitação distinta da ausência de recursos: o que a avaliação não conseguiu demonstrar foi a relação consolidada entre financiamento, ações executadas e resultados alcançados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

As audiências acrescentaram exemplos concretos. Em São Paulo, ações de mobilização foram descritas como concentradas em determinados períodos por falta de orçamento próprio da comissão responsável. Em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi questionada a existência de recursos disponíveis que permanecem sem execução. Em Vitória da Conquista, a manutenção dos centros integrados foi associada à necessidade de fonte de financiamento contínua e de cofinanciamento interfederativo.

O diagnóstico financeiro envolve, portanto, três dimensões: capacidade de identificar os recursos associados às ações do Plano; execução dos recursos disponíveis nos diferentes instrumentos e fundos; e sustentabilidade das estruturas e serviços necessários à implementação continuada.

8.10. Capacitação insuficiente e assimétrica

A qualificação permanente dos profissionais aparece expressamente entre as diretrizes do PLANEVCA e foi reiteradamente mencionada nas audiências. Existem iniciativas de formação em diferentes áreas, conforme registrado no capítulo anterior, mas sua cobertura é desigual. A primeira audiência apresentou dados de pesquisa realizada com colaboradores de organizações religiosas indicando baixo acesso a treinamentos e protocolos de proteção infantil. Esses resultados não podem ser generalizados para todo o universo das instituições religiosas, mas demonstram lacuna no grupo pesquisado.

Também foram mencionadas necessidades de formação entre educadores, profissionais da assistência social e Conselhos Tutelares. No SUS existem cursos específicos, mas a representante do MS informou que a interlocução sobre capacitação apresentada na audiência estava concentrada nos serviços públicos, sem articulação direta com a rede privada.

No sistema de justiça, a implantação do depoimento especial exige conhecimento técnico específico e atuação interdisciplinar. A existência de iniciativas do CNJ e do FONADE indica avanço institucional, mas ainda não havia diagnóstico nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

consolidado sobre as condições de estrutura e capacitação disponíveis em todas as unidades.

Os dados da quarta audiência evidenciam oferta formativa expressiva, mas também uma lacuna avaliativa: certificações e matrículas não permitem verificar, sem instrumentos adicionais, a capacidade de reconhecer sinais de violência, realizar escuta adequada, notificar corretamente e assegurar o encaminhamento. Também não foi demonstrada integração já operacional entre Endica, UNA-SUS e formações do MEC, ou adoção territorial homogênea dos materiais educacionais. O desafio consiste em combinar conteúdos essenciais por função, alcance continuado e verificação de mudanças na prática profissional.

O problema identificado não é, portanto, inexistência absoluta de formação, mas fragmentação das iniciativas e ausência de evidência de cobertura continuada, intersetorial e nacionalmente suficiente**.**

8.11. Lacunas na proteção dos profissionais da rede

A segunda audiência revelou dimensão menos explorada nos documentos normativos: a exposição dos próprios profissionais responsáveis pela proteção. Em São Paulo, foram relatadas ameaças e agressões a técnicos após comunicações de situações de violência, sem existência, segundo a exposição, de fluxo municipal consolidado de resposta. A expositora mencionou como referência mecanismos de sigilo já utilizados em outras políticas e defendeu tratamento semelhante para profissionais responsáveis por casos envolvendo crianças e adolescentes.

No Rio de Janeiro, também foram mencionados riscos decorrentes da atuação em territórios controlados por tráfico e milícias, sem que o tema estivesse estruturado como objeto permanente de atuação do conselho municipal. Na saúde, o medo de represália foi relacionado à própria subnotificação.

Os relatos reunidos indicam, portanto, lacunas de proteção em contextos específicos, envolvendo sigilo da identidade dos técnicos, segurança das unidades e atuação em territórios de maior risco. A evidência disponível não permite dimensionar

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

nacionalmente a extensão do problema, mas demonstra que a segurança dos profissionais pode interferir diretamente na identificação, na notificação e na capacidade de intervenção da rede.

8.12. Revitimização e limitações da escuta protegida

A Lei nº 13.431, de 2017, estabeleceu importantes salvaguardas destinadas a evitar repetição desnecessária do relato e exposição da criança ou do adolescente a procedimentos inadequados. As audiências demonstraram, contudo, que a implementação material dessas garantias ainda enfrenta dificuldades.

O representante do MPDFT relatou que, no Distrito Federal, a produção antecipada de prova pode demorar até um ano e três meses, prazo considerado prejudicial à qualidade do relato e capaz de ampliar a possibilidade de retratação.

O CNJ informou que os tribunais aplicam o depoimento especial, mas reconheceu não possuir, naquele momento, diagnóstico estrutural consolidado das condições das salas e dos serviços existentes em todas as unidades. O FONADE foi apresentado justamente como instrumento destinado a suprir essa deficiência informacional.

Outra lacuna mencionada refere-se às crianças e adolescentes neurodivergentes. Segundo a exposição do MPDFT, os modelos de escuta permanecem fortemente centrados na oralidade, o que pode produzir barreiras para pessoas com diferentes formas de comunicação.

Também existe risco de revitimização antes mesmo do depoimento especial, quando profissionais de diferentes instituições realizam sucessivas perguntas sobre o fato. A experiência apresentada no Distrito Federal de organização da primeira revelação busca enfrentar esse problema, mas não foi demonstrada a existência de padrão equivalente nacionalmente.

O desafio, portanto, não se limita à existência formal da escuta especializada e do depoimento especial. Abrange tempo, estrutura, capacitação, acessibilidade, coordenação entre os contatos sucessivos da vítima com a rede e limitação das repetições desnecessárias**.**

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

8.13. Limitações do acompanhamento pós-violação

A instrução trouxe menos evidências sobre as respostas de médio e longo prazo do que sobre identificação, atendimento imediato e responsabilização. Foram mencionadas necessidades de cuidado continuado, recuperação e reconstrução de trajetórias, mas não foi possível identificar, para o conjunto do PLANEVCA, estratégia nacional claramente estruturada para acompanhar esses resultados ao longo do tempo.

Foram apresentados programas locais de qualificação e inserção profissional de jovens vitimizados, como Vira Vida e Jovem Candango, além de referências à necessidade de atenção psicossocial e recuperação após a violência. Essas experiências mostram possibilidades de atuação, mas não vieram acompanhadas de evidências suficientes para dimensionar sua cobertura ou seus resultados em relação ao universo potencial de vítimas.

Mesmo com a edição da Lei nº 15.487, de 6 de agosto de 2026, que passou a assegurar atendimento psicológico e psicossocial especializado e contínuo a vítimas de violência sexual, ampliando a base jurídica para o cuidado pós-violação, ainda se observa baixa estruturação e baixa disponibilidade de evidências sobre o acompanhamento pós-violação no âmbito do Plano. A avaliação não demonstrou, em escala nacional, indicadores capazes de acompanhar de forma sistemática resultados relacionados à saúde mental, permanência escolar, reinserção social, autonomia ou recorrência da violência.

A lacuna identificada nesta avaliação não deve, portanto, ser descrita como inexistência absoluta de previsão legal, mas como insuficiência de demonstração de acesso, cobertura, continuidade e resultados desse acompanhamento nas diferentes redes e territórios.

8.14. Novas formas e ambientes de violência

As transformações tecnológicas ocorridas durante o período avaliado reforçaram a necessidade de atualização contínua das respostas públicas. Os dados examinados no

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Capítulo 3 demonstram que a tecnologia não constitui apenas novo ambiente de ocorrência, mas pode participar de diferentes etapas da violência, desde a aproximação entre autor e vítima até a produção, disseminação e permanência de conteúdos decorrentes do abuso.

O marco jurídico e institucional avançou no mesmo período, com a edição do ECA Digital, da Lei nº 15.487, de 2026, que atualizou a disciplina de condutas relacionadas ao uso de inteligência artificial na produção de material de abuso sexual infantil e acrescentou medidas penais e protetivas, e com a criação ou fortalecimento de estruturas especializadas. Parte das ações previstas em 2022 foi incorporada ou atualizada por esses instrumentos posteriores, enquanto a auditoria apresentada pelo TCU, examinada no Capítulo 6, identificou fragilidades de articulação e preparação estatal no enfrentamento de crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infantil. O desafio, portanto, não é ausência de resposta normativa, mas sua atualização e integração permanente com as demais políticas de proteção.

A política nacional precisa ser capaz de absorver essas transformações sem criar separação artificial entre proteção on-line e off-line. Isso exige articular prevenção, formação, investigação, atendimento, tratamento de evidências digitais, responsabilização e deveres dos fornecedores de serviços digitais dentro de uma estratégia coerente com o restante do Sistema de Garantia de Direitos.

8.15. Síntese do diagnóstico

A avaliação das 246 ações permite dimensionar de forma mais objetiva o diagnóstico. Apenas duas ações foram classificadas como implementadas, 80 como parcialmente implementadas e 12 como incorporadas ou substituídas por políticas supervenientes; para 152 ações, equivalentes a 61,8% do total, a implementação não pôde ser demonstrada a partir das evidências reunidas. Esse percentual não corresponde a taxa comprovada de não execução, mas revela a dificuldade de reconstruir documentalmente a realização da maior parte das medidas previstas no documento de 2022.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Os achados dos Capítulos 4 e 5 mostram que a principal fragilidade não é ausência absoluta de instituições ou capacidades, mas sua integração enquanto política nacional. A execução foi mais demonstrável nas ações apoiadas em estruturas setoriais permanentes e mais frágil nas medidas dependentes de coordenação transversal, integração de informações, participação continuada e monitoramento comum. A implementação também se mostrou territorialmente desigual, com diferenças de capacidade, oferta de serviços e organização dos fluxos entre os entes e territórios examinados.

O Capítulo 6 acrescenta dimensão decisiva a esse diagnóstico: há resultados operacionais demonstráveis em iniciativas específicas, mas não foi possível demonstrar a efetividade global do PLANEVCA. A ausência de sistema integrado de monitoramento, a fragmentação das informações e a baixa rastreabilidade entre ações, recursos e resultados limitam tanto a gestão quanto a prestação de contas da política. Em síntese, o PLANEVCA apresentou implementação parcial e fragmentada, apoiada em capacidades setoriais relevantes, mas sem evidência suficiente de coordenação, acompanhamento e mensuração integrados compatíveis com a abrangência do desenho originalmente concebido.

9. Considerações e recomendações finais

A avaliação desenvolvida neste relatório permite chegar a uma conclusão central: o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes dispõe de extensa base normativa, serviços públicos, capacidades institucionais e iniciativas relevantes, mas sua articulação enquanto política nacional orientada pelo PLANEVCA ainda não ocorre de forma contínua e abrangente. As evidências reunidas apontam implementação parcial e fragmentada, com maior demonstração de execução nas ações apoiadas em estruturas setoriais permanentes e maiores dificuldades naquelas dependentes de coordenação transversal, integração de informações e acompanhamento comum. Reconhecer essas capacidades e limitações é necessário para formular recomendações proporcionais aos problemas efetivamente identificados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

A análise individualizada das 246 ações do Plano de 2022 conferiu maior objetividade a esse diagnóstico. Duas ações foram classificadas como implementadas, 80 como parcialmente implementadas e 12 como incorporadas ou substituídas por políticas supervenientes. Para outras 152, correspondentes a 61,8% do total, a implementação não pôde ser demonstrada pelas evidências reunidas. Embora esse percentual não represente taxa comprovada de não execução, ele expressa a insuficiência de comprovação documental da realização das medidas segundo os critérios adotados. A necessidade de reconstruir retrospectivamente essa trajetória, a partir de fontes dispersas, constitui, por si, um achado relevante sobre a capacidade de acompanhamento e prestação de contas do PLANEVCA.

Na governança, a principal fragilidade não é a inexistência de atribuições formais ou de instâncias de articulação. O desenho de 2022 definiu responsabilidades de coordenação e acompanhamento, e a instrução identificou comissões, pactos, operações, programas e arranjos territoriais em funcionamento. Entretanto, não foi possível demonstrar, após o período inicial, a continuidade de mecanismo central que consolidasse a execução do Plano, relacionasse as iniciativas setoriais às ações previstas e registrasse decisões comuns sobre prioridades, dificuldades e resultados. Situação semelhante foi observada na dimensão federativa, na qual coexistem mecanismos específicos de cooperação sem uma referência abrangente que permita acompanhar as responsabilidades e entregas do conjunto do Plano.

A execução também revelou diferenças territoriais e dificuldades nas relações entre os serviços. A existência de canais de denúncia, unidades de atendimento, Conselhos Tutelares, estruturas policiais e órgãos de justiça não assegura que uma situação identificada percorra, de forma contínua, todas as etapas necessárias à proteção. As evidências apontaram problemas de encaminhamento e devolutiva, disponibilidade de serviços especializados, compartilhamento de informações, acessibilidade e prevenção da revitimização. As experiências territoriais apresentadas oferecem referências úteis de integração, mas sua reprodução depende de capacidade técnica, pactuação institucional e condições de manutenção que não estão igualmente disponíveis em todos os locais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

No campo dos resultados, foram identificadas entregas e respostas operacionais de iniciativas específicas, mas não evidências suficientes para demonstrar a efetividade global do PLANEVCA. Essa conclusão não equivale à demonstração de inefetividade. Reflete a ausência de acompanhamento consolidado que permita relacionar, de forma sistemática, ações, população alcançada, recursos, produtos e mudanças na proteção oferecida. A evolução das notificações, denúncias ou ocorrências policiais também não resolve essa lacuna, pois seus números são influenciados tanto pela violência quanto pela capacidade de identificação e registro. Do mesmo modo, a baixa rastreabilidade financeira não comprova ausência de recursos, mas limita a avaliação de sua suficiência, aplicação e relação com os resultados.

A continuidade da política exige, ainda, tratamento explícito da evolução institucional ocorrida desde 2022. O encerramento do horizonte temporal do documento técnico, previsto para 2022-2025, não se confunde com revogação automática de seu marco normativo. Paralelamente, ações passaram a encontrar correspondência em políticas posteriores de proteção escolar, violência sexual, escuta protegida e ambiente digital. O aperfeiçoamento deve, por isso, combinar prestação de contas sobre os compromissos assumidos com definição de sua continuidade: quais medidas foram concluídas, quais permanecem necessárias, quais foram incorporadas a outros instrumentos e quais precisam ser revistas.

Desse conjunto decorre as recomendações mais relevantes dessa avaliação: fortalecer as capacidades existentes, corrigir as falhas de articulação e produzir informações que permitam verificar a execução e os resultados. A prevenção deve apoiar as famílias no exercício de suas responsabilidades protetivas e mobilizar a capilaridade de escolas, serviços de saúde, assistência social e organizações comunitárias. Quando a violência ocorre, a resposta deve assegurar proteção tempestiva, continuidade do cuidado e atuação competente das instituições responsáveis pela investigação e responsabilização. Decisões de expansão de estruturas ou despesas precisam ser fundamentadas em diagnóstico de demanda, capacidade instalada, custos e resultados esperados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

As recomendações apresentadas no quadro a seguir traduzem essas constatações em providências. Elas respeitam as competências institucionais, a autonomia federativa e as características dos sistemas setoriais.

Quadro 6: Recomendações para o aperfeiçoamento do PLANEVCA e da articulação nacional do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes

Nº	Recomendação executiva	Desdobramentos operacionais	Destinatários
1	**Assegurar funcionamento verificável da coordenação nacional.**	Definir o arranjo responsável pelo acompanhamento integrado do PLANEVCA e sua articulação com as instâncias temáticas existentes. Atualizar referências institucionais, evitando sobreposição de colegiados.	MDHC/SNDCA e ministérios integrantes da governança.
2	**Consolidar o balanço das ações de 2022 e organizar a continuidade dos compromissos.**	Apresentar situação documentada das ações originalmente previstas, considerando a matriz desta avaliação e eventuais evidências complementares. Identificar medidas concluídas, parcialmente executadas, pendentes ou incorporadas a outros instrumentos e explicitar prioridades, responsáveis, entregas, indicadores e cronograma para os compromissos que permaneçam necessários.	MDHC/SNDCA, em articulação com os ministérios e demais instituições responsáveis pelas ações.
3	**Pactuar responsabilidades federativas e condições de implementação.**	Organizar referência operacional que identifique as atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas ações prioritárias, incluindo apoio técnico, adesão, financiamento e acompanhamento. Utilizar os espaços de pactuação dos sistemas setoriais e esclarecer o papel dos governos estaduais na articulação regional e no apoio aos municípios.	MDHC, MS, MDS, MEC e MJSP, governos estaduais, distrital e municipais e respectivas instâncias de pactuação.
4	**Articular prevenção e fortalecimento das capacidades protetivas das famílias.**	Integrar as ações preventivas desenvolvidas por PAIF, SCFV, atenção primária, escolas e organizações comunitárias, com identificação de públicos e territórios prioritários. Qualificar orientação às famílias, identificação precoce de riscos e	MDS, MS, MEC e MDHC, gestores subnacionais e organizações da sociedade civil participantes da rede.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Nº	Recomendação executiva	Desdobramentos operacionais	Destinatários
		encaminhamento aos serviços, considerando as etapas do desenvolvimento e as diferentes formas de violência, com acompanhamento de cobertura e resultados.	
5	**Identificar lacunas territoriais e orientar o aperfeiçoamento da rede.**	Mapear a disponibilidade efetiva, a capacidade, os horários de funcionamento e a acessibilidade dos serviços, incluindo atendimento psicossocial, Conselhos Tutelares, estruturas especializadas de segurança pública e perícia. Utilizar esse diagnóstico para priorizar apoio técnico, manutenção, cooperação regional e eventual expansão, considerando demanda, distâncias e sustentabilidade das equipes.	MDHC, MS, MDS e MJSP, governos estaduais, distrital e municipais, em articulação com as instituições responsáveis pelos serviços.
6	**Assegurar continuidade dos encaminhamentos e retorno das providências.**	Pactuar fluxos de referência e contrarreferência, com confirmação do recebimento, informação sobre a providência adotada e identificação da unidade responsável pelo acompanhamento em cada etapa. Prever tratamento de urgências, encaminhamentos sem resposta e denúncias formuladas diretamente por crianças e adolescentes, inclusive no Disque 100, com procedimentos adequados à idade e à acessibilidade. Incluir expressamente as escolas nos fluxos de identificação, comunicação e encaminhamento de suspeitas ou casos de violência, prevendo registros mínimos e devolutivas limitadas ao necessário para assegurar a proteção e o sigilo.	MDHC/ONDH, gestores de saúde, assistência social e educação, Conselhos Tutelares, órgãos de segurança pública e instituições do sistema de justiça, conforme suas atribuições.
7	**Qualificar a escuta protegida e reduzir a revitimização.**	Aperfeiçoar orientações para o acolhimento da primeira revelação e a articulação entre escuta especializada e depoimento especial, preservando suas finalidades distintas e evitando perguntas e relatos repetidos sem necessidade.	MDHC, MS, MDS, MEC e MJSP, CNJ, CNMP, tribunais, Ministérios Públicos e gestores locais, respeitadas suas competências.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Nº	Recomendação executiva	Desdobramentos operacionais	Destinatários
		Acompanhar tempos de atendimento, condições dos ambientes e disponibilidade de profissionais capacitados, com adaptações para crianças pequenas, pessoas com deficiência, neurodivergentes e diferentes formas de comunicação. Verificar a implantação efetiva do Formulário Nacional de Depoimento Especial (Fonade) e realizar diagnóstico das condições de infraestrutura, equipes, acessibilidade e protocolos do depoimento especial, sem presumir adoção uniforme entre os territórios.	
8	**Estabelecer compartilhamento seguro das informações necessárias à proteção.**	Definir finalidades, responsabilidades, dados mínimos, níveis de acesso e procedimentos de comunicação entre os sistemas envolvidos no atendimento de uma mesma situação. Desenvolver mecanismos de rastreabilidade e interoperabilidade de forma progressiva, preservando as finalidades próprias das bases, o sigilo e a segurança das vítimas, sem exigir fusão indiscriminada de registros. Contemplar a interface com os registros escolares e os fluxos de identificação e encaminhamento de casos, com regras de acesso, compartilhamento estritamente necessário e proteção contra a exposição indevida de crianças e adolescentes.	MS, MDHC, MDS e MJSP, órgãos gestores dos sistemas subnacionais e instituições do sistema de justiça responsáveis pelas informações.
9	**Aprimorar a qualidade dos registros e a transparência metodológica.**	Qualificar o preenchimento das variáveis necessárias à proteção e à análise, estabelecer rotinas de verificação de inconsistências e identificar registros potencialmente duplicados segundo as regras de cada sistema. Publicar conceitos, unidades de contagem, recortes etários, períodos, cobertura, revisões e limitações, distinguindo notificações, denúncias,	MS, MDHC/ONDH, MJSP, CNJ e demais órgãos responsáveis pela produção e consolidação das bases.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Nº	Recomendação executiva	Desdobramentos operacionais	Destinatários
		violações, atendimentos, pessoas e processos.	
10	**Organizar formação continuada vinculada às atribuições dos profissionais.**	Identificar necessidades por função, território e público atendido e articular as ofertas existentes, incluindo profissionais das redes pública e privada e organizações que mantêm contato com crianças e adolescentes. Acompanhar cobertura, continuidade e aplicação prática dos conhecimentos, avaliando mudanças na identificação, no registro, no encaminhamento e na qualidade do atendimento, além de matrículas e certificações. Articular as ofertas da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Endica), da UNA-SUS e do MEC, com conteúdos comuns sobre deveres de identificação e proteção e percursos específicos por função, inclusive na formação inicial quando pertinente.	MDHC, MS, MDS, MEC e MJSP, instituições de formação do sistema de justiça, gestores subnacionais e entidades participantes.
11	**Estabelecer procedimentos de resposta aos riscos enfrentados pelos profissionais da rede.**	Identificar contextos de ameaça e pactuar canais de comunicação, avaliação de risco e encaminhamento às instituições competentes. Aperfeiçoar a segurança das unidades e o tratamento das informações que possam expor profissionais, vítimas ou denunciantes, preservando os deveres de registro e comunicação e a continuidade da proteção.	Gestores dos serviços de saúde, assistência social e educação, administrações responsáveis pelos Conselhos Tutelares, órgãos de segurança pública e instituições competentes de proteção.
12	**Qualificar o acompanhamento posterior à violência.**	Organizar referências para continuidade do cuidado psicossocial, permanência escolar, apoio familiar e reconstrução de condições seguras de vida, conforme as necessidades de cada caso. Definir procedimentos de transição e encerramento do acompanhamento e produzir informações sobre interrupções, recorrência conhecida da violência e resultados do atendimento, evitando equiparar encerramento	MS, MDS, MEC e MDHC, com gestores e equipes das redes locais de atendimento e proteção.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Nº	Recomendação executiva	Desdobramentos operacionais	Destinatários
		administrativo à recuperação da vítima.	
13	**Integrar a resposta às violências digitais aos fluxos de proteção.**	Articular prevenção, orientação às famílias, formação profissional, investigação, tratamento de evidências digitais e atendimento às vítimas. Definir as interfaces entre os instrumentos específicos de proteção digital e as demais políticas, acompanhar sua implementação e considerar as deliberações e os monitoramentos dos órgãos de controle, evitando encaminhamentos paralelos para situações que combinam ambientes presenciais e digitais. Verificar, em relação ao Acórdão nº 2.515/2025-Plenário do TCU, quais providências foram efetivamente adotadas para ampliar a cooperação investigativa federativa, o acesso às ferramentas pertinentes e o rastreamento financeiro de atividades ligadas ao material de abuso sexual infantil.	MDHC, MJSP, Polícia Federal, MEC e demais órgãos competentes na proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, em articulação com as redes de atendimento.
14	**Aprimorar a rastreabilidade financeira e o planejamento da continuidade.**	Relacionar as ações prioritárias às fontes de financiamento e à execução dos recursos, distinguindo investimentos, manutenção e responsabilidades dos entes participantes. Identificar obstáculos à execução dos recursos disponíveis e fundamentar necessidades de cofinanciamento ou ampliação de despesas em diagnóstico de demanda, capacidade, custos e resultados, sem presumir ausência de financiamento pela inexistência de identificação exclusiva do Plano. Dar transparência à execução, aos saldos e à destinação dos fundos dos direitos da criança e do adolescente, conforme as responsabilidades de cada gestor, e planejar a continuidade das parcerias com organizações da	Ministérios executores, órgãos de planejamento, orçamento e gestão financeira dos entes federativos e gestores dos fundos envolvidos, conforme suas competências.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Nº	Recomendação executiva	Desdobramentos operacionais	Destinatários
		sociedade civil, inclusive quanto à manutenção dos serviços e à prestação de contas.	
15	**Consolidar monitoramento, produção de conhecimento e avaliação de resultados.**	Estabelecer instrumento comum de acompanhamento das ações, aproveitando sistemas existentes e definindo indicadores, referências iniciais, metas, periodicidade e responsáveis pelas informações. Priorizar estudos e avaliações sobre lacunas identificadas, distinguir produtos de resultados e registrar decisões tomadas a partir dos achados. Publicar relatórios agregados de execução e desempenho e disponibilizá-los às instâncias de fiscalização. Acompanhar a cobertura municipal e a regularidade de uso do SIPIA-CT, distinguindo municípios com registros de conselhos que utilizam regularmente o sistema.	MDHC/SNDCA e órgãos executores, com apoio técnico de instituições de pesquisa e produção de informações e interlocução com os órgãos de controle no âmbito de suas competências.

Fonte: elaboração própria, com base nos achados dos Capítulos 4 a 8, na matriz de implementação constante do Apêndice A e nas evidências reunidas na instrução da avaliação.

Para fins de encaminhamento institucional, além de dar ciência deste relatório ao MDHC, MS, MEC, MJSP, MDS, Conanda, CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público, TCU, Controladoria-Geral da União e Agência Nacional de Proteção de Dados, também serão encaminhadas Indicações aos órgãos federais competentes pela execução do Plano, com propostas de providências para o aperfeiçoamento da governança, da prevenção, da identificação, do atendimento, da proteção e do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, com base nas recomendações acima. Elas traduzem os principais achados do relatório em medidas concretas, compatíveis com as atribuições dos respectivos órgãos e passíveis de acompanhamento e fiscalização parlamentar. As minutas encontram-se reunidas no Apêndice B desse relatório. No exercício de sua função fiscalizatória, caberá à esta Comissão acompanhar a adoção das providências por meio dos instrumentos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

regimentais adequados, solicitando aos destinatários informações sempre que necessário.

Por fim, e como contribuição do Senado Federal para o aprimoramento das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, está disponível painel desenvolvido pelo DataSenado com informações oficiais consolidadas sobre o assunto. Sua utilização apoiará a elaboração de atos normativos e o acompanhamento parlamentar, além de ampliar o acesso da sociedade às bases oficiais.

Essa avaliação reforça a necessidade de aperfeiçoamento da articulação nacional no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, por meio do fortalecimento das capacidades existentes e de correção das fragilidades demonstradas. O compromisso de proteção exige que a atuação das instituições possa ser reconhecida no percurso concreto da criança, do adolescente e de sua família: prevenção acessível, identificação tempestiva, atendimento adequado, continuidade do cuidado e resposta às violações. O desafio do PLANEVCA é transformar a convergência de iniciativas em atuação coordenada e verificável, capaz de demonstrar o que executa e os resultados que alcança.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Tradução de Dora Flaksman. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2021.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia; TEIXEIRA, Tarcila Santos. *Crimes contra crianças e adolescentes*. 3. ed. São Paulo: Juspodivm, 2025.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. *Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Instrumentos internacionais

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova York, 20 nov. 1989. Disponível em: texto da Convenção. Acesso em: 3 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. *Declaração dos Direitos da Criança*. Resolução nº 1.386 (XIV), de 20 de novembro de 1959. Nova York: ONU, 1959. Disponível em: Biblioteca Digital das Nações Unidas. Acesso em: 3 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Resolução nº 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948. Paris: ONU, 1948. Disponível em: Biblioteca Digital das Nações Unidas. Acesso em: 3 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. Nova York, 16 dez. 1966. Disponível em: texto do Pacto. Acesso em: 3 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados*. Nova York, 25 maio 2000. Disponível em: texto do Protocolo. Acesso em: 3 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil*. Nova York, 25 maio 2000. Disponível em: texto do Protocolo. Acesso em: 3 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos: Pacto de San José da Costa Rica*. San José, 22 nov. 1969. Disponível em: texto da Convenção. Acesso em: 3 ago. 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção nº 5 sobre a idade mínima de admissão nos trabalhos industriais*. Washington, DC, 28 nov. 1919. Disponível em: OIT Normlex. Acesso em: 3 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção nº 6 sobre o trabalho noturno dos menores na indústria*. Washington, DC, 28 nov. 1919. Disponível em: OIT Normlex. Acesso em: 3 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção nº 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego*. Genebra, 26 jun. 1973. Disponível em: OIT Normlex. Acesso em: 3 ago. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção nº 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação*. Genebra, 17 jun. 1999. Disponível em: OIT Normlex. Acesso em: 3 ago. 2026.

SOCIEDADE DAS NAÇÕES. *Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança*. Genebra, 26 set. 1924. Disponível em: Biblioteca Digital das Nações Unidas. Acesso em: 3 ago. 2026.

Legislação e atos normativos brasileiros

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. *ECA Digital*. Brasília, DF: ANPD, [2026]. Disponível em: página temática da ANPD. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: Constituição Federal. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto de 11 de outubro de 2007. Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1890. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga a Convenção nº 182 e a Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002. Promulga a Convenção nº 138 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 5.006, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte — PPCAAM. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da criança e do adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 10.482, de 9 de setembro de 2020. Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021. Institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a respectiva Comissão Intersetorial. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

BRASIL. Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para instituir o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente — Protege Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 11.533, de 18 de maio de 2023. Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a autoridade administrativa responsável pela aplicação da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026. Regulamenta dispositivos da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1927. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: texto do Decreto. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1830. Disponível em: Código Criminal de 1830. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta Lei e dispõe sobre a libertação anual de escravos. Rio de Janeiro: Império do Brasil, 1871. Disponível em: Lei do Ventre Livre. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: Estatuto da Criança e do Adolescente. Acesso em: 3 ago. 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

BRASIL. Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil e criminalizar condutas relacionadas à aquisição e posse desse material. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Código Penal, que passa a tratar dos crimes contra a dignidade sexual. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009. Cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o Código Penal para modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito de crianças e adolescentes serem educados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática — *Bullying*. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: Marco Legal da Primeira Infância. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: Lei Henry Borel. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.548, de 13 de abril de 2023. Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para dispor sobre o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024. Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais — Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: texto da Lei. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.487, de 6 de agosto de 2026. Altera disposições legais relativas à proteção de crianças e adolescentes contra violência sexual, inclusive no ambiente digital. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://legis.senado.gov.br/norma/43648873/publicacao/43649495. Acesso em: 13 nov. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Portaria nº 836, de 15 de maio de 2026. Institui a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 18 maio 2026. Disponível em: texto da Portaria. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 587, de 3 de julho de 2026. Institui a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos nas Instituições de Ensino (EducaDH). Diário Oficial da União: seção 1, edição extra F, Brasília, DF, 3 jul. 2026. Acesso em: 13 nov. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Brasília, DF: Conanda, 2006. Disponível em: texto da Resolução. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 117, de 11 de julho de 2006. Altera dispositivos da Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006. Brasília, DF: Conanda, 2006. Disponível em: texto da Resolução. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Conanda, 2014. Disponível em: texto da Resolução. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 245, de 5 de abril de 2024. Dispõe sobre os direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital. Brasília, DF: Conanda, 2024. Disponível em: texto da Resolução. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 257, de 12 de dezembro de 2024. Estabelece as diretrizes gerais da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital. Brasília, DF: Conanda, 2024. Disponível em: texto da Resolução. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 265, de 12 de junho de 2025. Estabelece diretrizes para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de prevenção, proteção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasília, DF: Conanda, 2025. Disponível em: Biblioteca Digital do MDHC. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 244, de 26 de fevereiro de 2024. Institui a Política Nacional de Formação Continuada para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 mar. 2024. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-244-de-26-de-fevereiro-de-2024-546835277. Acesso em: 13 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Portaria nº 624, de 23 de junho de 2025. Institui a Rede Nacional de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos. Brasília, DF: MJSP, 2025. Disponível em: https://bibliotecadigital.mj.gov.br/handle/1/15331. Acesso em: 13 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Portaria nº 630, de 7 de agosto de 2025. Altera a Portaria nº 624, de 23 de junho de 2025. Brasília, DF: MJSP, 2025. Disponível em: https://bibliotecadigital.mj.gov.br/handle/1/15617. Acesso em: 13 nov. 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Planos, matrizes e documentos institucionais

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011–2020*. Brasília, DF: Conanda, 2010. Disponível em: documento do Plano Decenal. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Departamento da Criança e do Adolescente. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil*. 3. ed. Brasília, DF: SEDH/DCA, 2002. Plano aprovado em 2000. Disponível em: Repositório Institucional do Ministério da Justiça. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional de Assistência Social. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília, DF: MDS, 2006. Disponível em: texto do Plano. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *MDHC promove fóruns regionais para revisar Plano Decenal Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Brasília, DF, 2 abr. 2026. Disponível em: notícia do MDHC. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Boletim de rádio do MDHC destaca III Congresso Brasileiro de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Brasília, DF, maio 2026. Disponível em: comunicação do MDHC. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente*. Brasília, DF: MTE, 2004.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador*. 2. ed. Brasília, DF: MTE, 2011. Disponível em: texto do Plano. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador: 2019–2022*. Brasília, DF: Ministério do Trabalho, 2018. Disponível em: texto do III Plano. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Brasília, DF: SDH/PR, 2013. Disponível em: texto do Plano. Acesso em: 3 ago. 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes: matriz 01 — abuso sexual*. Brasília, DF: MMFDH, 2022. Disponível em: Matriz 01. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes: matriz 02 — exploração sexual*. Brasília, DF: MMFDH, 2022. Disponível em: Matriz 02. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes: matriz 03 — violência física*. Brasília, DF: MMFDH, 2022. Disponível em: Matriz 03. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes: matriz 04 — violência psicológica*. Brasília, DF: MMFDH, 2022. Disponível em: Matriz 04. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes: matriz 05 — violência institucional*. Brasília, DF: MMFDH, 2022. Disponível em: Matriz 05. Acesso em: 3 ago. 2026.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. *Plano Nacional pela Primeira Infância: 2010–2022 | 2020–2030*. 2. ed. rev. e atual. Brasília, DF: RNPI; ANDI Comunicação e Direitos, 2020. Disponível em: texto do Plano. Acesso em: 3 ago. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 2.515/2025-Plenário*. Processo TC 016.500/2024-5. Sessão de 29 out. 2025. Brasília, DF: TCU, 2025. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/2515/2025/Plen%C3%A1rio. Acesso em: 13 nov. 2026.

COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. *Análise técnica do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes*. Brasília, DF: Coalizão Brasileira, 2022. Disponível em: https://www.coalizaobrasileira.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Ana%CC%81lise-Te%CC%81cnica_Plano-Nacional-de-Enfrentamento-da-Viole%CC%82ncia-Contra-Crianc%CC%A7as-e-Adolescentes.pdf. Acesso em: 13 nov. 2026.

COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. *Panorama*: planos setoriais nacionais e os direitos de crianças e adolescentes. Policy brief. Brasília, DF: Coalizão Brasileira, 2024. Disponível em:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

https://www.coalizaobrasileira.org.br/wp-content/uploads/2024/12/Policy-Brief-Panorama-Planos-Setoriais-2024.pdf. Acesso em: 13 nov. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Edital nº 02/2026, SNDCA, Projeto BRA/18/024*: termo de referência. Brasília, DF: MDHC, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/cooperacao-internacional/editais/editais-2026./BRA.18024_Edital_02.2026_SNDCA.pdf. Acesso em: 13 nov. 2026.

Pesquisas e indicadores estatísticos complementares

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar:* 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9134-pesquisa-nacional-de-saude-do-escolar.html. Acesso em: 13 nov. 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Atlas da Violência 2026*. Brasília, DF: Ipea; FBSP, 2026. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/05/atlas-violencia-2026-relatorio-completo.pdf. Acesso em: 13 nov. 2026.

COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES; VITAL STRATEGIES BRASIL. *Plataforma INSPIRE Brasil:* indicadores e metodologia. 2026. Disponível em: https://inspirebrasil.org.br/. Acesso em: 13 nov. 2026.

SAFERNET BRASIL. *Indicadores:* denúncias de crimes e violações recebidas pela Central Nacional de Denúncias em 2025. Salvador: SaferNet Brasil, 2026. Disponível em: https://arquivos.safernet.org.br/pdfs/INDICADORES-DenunciasSaferNet2025.pdf. Acesso em: 13 nov. 2026.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. *Relatório de Monitoramento Anual do Plano Plurianual 2024–2027*: ano-base 2024, volume 2, entrega 0649 e indicador 9859. Brasília, DF: MPO, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/arquivos/arquivos-ppa-2024-2027/gestao-do-ppa-2024-2027/monitoramento-ppa-2024-2027/2025_08_11_vol2_rma2025.pdf. Acesso em: 13 nov. 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Apêndice A – Matriz de Classificação da Implementação das Ações do PLANEVCA (2022–2026)

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
I - Prevenção	1	Realizar campanhas dirigidas às famílias sobre formas e prevenção da violência, com atenção à violência sexual intra e extrafamiliar.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	1	Realizar campanhas para informar famílias sobre a rede de proteção e os canais de denúncia.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	1	Cofinanciar estrutura adequada do PAIF e do SCFV para prevenção da violência.	Parcialmente implementada	O MDS demonstrou cofinanciamento e ampla capilaridade do SCFV/PAIF, mas sem comprovar os componentes e indicadores específicos previstos no PLANEVCA.	Seção 3.3; Seção 4.3		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	1	Associar ações de fortalecimento de vínculos e parentalidade às políticas de transferência de renda e ao PLANEVCA.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	1	Promover estratégia nacional de fortalecimento de vínculos familiares, com destaque para o Famílias Fortes.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	1	Promover e ampliar o Programa Famílias Fortes.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	2	Criar programa de formação continuada sobre ECA e prevenção da violência em escolas, espaços de convivência e unidades socioeducativas.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas ou instrumentos posteriores que executam parte do conteúdo da ação, mas sem correspondência suficiente para caracterizar substituição integral da medida original.	Seção 3.3; Seções 4.2, 4.3 e 4.5; Resolução Conanda nº 244/2024; Seções 3.2.4 e 5.3.3	SNAVE / Programa Escola que Protege / Lei nº 14.811/2024	Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	2	Propor norma nacional para regulamentar a formação de Conselheiros Tutelares e de Direitos.	Incorporada ou substituída por política superveniente	A Resolução Conanda nº 244, de 26 de fevereiro de 2024, instituiu a Política Nacional de Formação Continuada do SGDCA e disciplinou a Endica, a Escola Nacional dos Conselhos e suas escolas estaduais e distrital, abrangendo Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos. Há correspondência material com a proposta normativa do PLANEVCA, concretizada em	Seções 3.2.4, 5.3.3 e 6.2; Resolução Conanda nº 244/2024	Política Nacional de Formação Continuada do SGDCA (Resolução Conanda nº 244/2024)	A edição da norma demonstra a incorporação do conteúdo regulatório, mas não comprova formação universal, adesão de todos os conselhos ou efeitos sobre sua atuação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
				instrumento superveniente.			
I - Prevenção	2	Desenvolver ações educativas e formativas de prevenção da violência nos espaços de convivência.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	2	Propor política nacional de proteção no ambiente escolar para encaminhamento de suspeitas e denúncias.	Incorporada ou substituída por política superveniente	A resposta do MEC indicou que prevenção, formação, protocolos e proteção no ambiente escolar passaram a ser estruturados principalmente pelo SNAVE e pelo Programa Escola que Protege.	Seção 3.3; Seções 4.2, 4.3 e 4.5	SNAVE / Programa Escola que Protege / Lei nº 14.811/2024	Há correspondência material com instrumento posterior; a rastreabilidade em relação à ação de 2022 não é integral.
I - Prevenção	2	Realizar campanha preventiva articulada com Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselhos, segurança, educação e OSCs.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	2	Incluir o 18 de Maio/Maio Laranja no calendário escolar.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	2	Capacitar Conselhos Tutelares e profissionais de educação, assistência e saúde em territórios de povos e comunidades tradicionais para identificação e notificação da violência doméstica.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	2	Promover formação sobre o ECA para pais e lideranças de povos e comunidades tradicionais.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	2	Criar formação para profissionais de assistência, direitos humanos, educação e saúde voltada à prevenção de preconceito e discriminação contra crianças de povos e comunidades tradicionais.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	3	Capacitar equipes multiprofissionais para orientar o uso seguro das tecnologias da informação como medida de	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
		prevenção da violência sexual.		vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.			
I - Prevenção	4	Realizar campanha informativa para identificação das diferentes formas de violência.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	4	Realizar campanha sobre a rede de proteção e canais como Disque 100 e SINAN.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	4	Promover campanhas educativas dirigidas a crianças e adolescentes sobre prevenção em ambientes digitais e midiáticos.	Incorporada ou substituída por política superveniente	Conteúdos preventivos relacionados ao ambiente digital e/ou escolar passaram a ser disciplinados por políticas e normas posteriores, sem rastreabilidade integral em relação à ação original.	Capítulo 2; Seção 4.5	ECA Digital / política nacional digital / SNAVE-ProEP	Há correspondência material com instrumento posterior; a rastreabilidade em relação à ação de 2022 não é integral.
I - Prevenção	4	Orientar a inserção transversal da prevenção da violência nos projetos pedagógicos e na formação superior.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas ou instrumentos posteriores que executam parte do conteúdo da ação, mas sem correspondência suficiente para caracterizar substituição integral da medida original.	Capítulo 2; Seção 4.5	ECA Digital / política nacional digital / SNAVE-ProEP	Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	4	Firmar parcerias para disponibilizar mecanismos de alerta e denúncia em mídias públicas e sociais.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	4	Realizar campanhas preventivas em atividades esportivas, artísticas e culturais.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	4	Revisar, produzir e distribuir material didático sobre direitos, povos e comunidades tradicionais e prevenção da violência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	5	Capacitar empresas e organizações da sociedade civil para prevenção do abuso sexual.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	5	Criar selo ou premiação de reconhecimento a empresas comprometidas	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
		com a proteção de crianças.					
I - Prevenção	5	Orientar a utilização de recursos dos Fundos da Infância e Adolescência em campanhas e ações preventivas.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	5	Propor alteração da legislação de contratações públicas para incorporar critérios de proteção de crianças e adolescentes.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	5	Orientar a adoção de códigos de conduta em turismo, grandes obras e eventos.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	5	Firmar parcerias com os setores de entretenimento, publicidade, plataformas digitais e turismo para campanhas e divulgação de canais.	Parcialmente implementada	Foram identificadas parcerias com organizações e atores privados em iniciativas de prevenção e proteção digital, sem demonstração de cobertura correspondente ao conjunto de setores previsto.	Audiências públicas; Seção 4.5		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	5	Ampliar prioridade de aprendizagem profissional para adolescentes vítimas de exploração sexual.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	6	Mobilizar gestores para fortalecer o Orçamento Criança e Adolescente.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	6	Capacitar integrantes do SGD e agentes de programas sobre a Lei nº 13.431/2017, assegurando cofinanciamento.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4; Resolução Conanda nº 244/2024; Seção 5.3.3		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	6	Articular atuação do Ministério Público para efetividade dos órgãos e serviços de defesa.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	7	Identificar e disseminar boas práticas preventivas.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
I - Prevenção	7	Capacitar profissionais da escola sobre boas práticas de prevenção com participação das famílias.	Incorporada ou substituída por política superveniente	A resposta do MEC indicou que prevenção, formação, protocolos e proteção no ambiente escolar passaram a ser estruturados principalmente pelo SNAVE e pelo Programa Escola que Protege.	Seção 3.3; Seções 4.2, 4.3 e 4.5	SNAVE / Programa Escola que Protege / Lei nº 14.811/2024	Há correspondência material com instrumento posterior; a rastreabilidade em relação à ação de 2022 não é integral.
I - Prevenção	7	Divulgar planos, programas e serviços locais em territórios vulneráveis e rotas de exploração sexual.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	7	Criar banco de boas práticas e utilizá-lo em formação continuada.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	8	Capacitar profissionais da proteção social sobre prevenção da violência e práticas não violentas com famílias.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	8	Inserir ações de sensibilização e formação de pais desde o pré-natal.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	8	Produzir e distribuir materiais sobre prevenção de castigos físicos e tratamento cruel ou degradante.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	8	Inserir cláusulas em contratos de serviços públicos para orientação periódica de famílias contra tratamento cruel ou degradante.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	9	Estabelecer acordo de governança do SIPIA entre os níveis federativos.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4; Seções 3.2.4, 6.3 e 8.6		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	9	Disponibilizar equipamentos tecnológicos a Conselhos Tutelares e órgãos públicos para utilização das modalidades do SIPIA.	Parcialmente implementada	O Relatório de Monitoramento Anual do PPA 2024–2027 (ano-base 2024, volume 2, entrega 0649) registra entrega de 375 bens a 81 Conselhos Tutelares em 2024 pelo programa de equipagem; os bens previstos no programa incluem computadores.	Seções 3.2.4, 5.3.1, 6.3 e 6.4; Monitoramento PPA 2024–2027, ano-base 2024, entrega 0649	EquipaDH+ (Decreto nº 11.919/2024; regulamentação de 2026)	Execução parcial: foram demonstradas doações de bens a Conselhos Tutelares, mas não a composição tecnológica das 375 entregas, a cobertura planejada nem o efetivo uso dos equipamentos em módulos do SIPIA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
I - Prevenção	10	Inserir conteúdos sobre violência em todas as etapas da educação, conforme as diretrizes nacionais de educação em direitos humanos.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas ou instrumentos posteriores que executam parte do conteúdo da ação, mas sem correspondência suficiente para caracterizar substituição integral da medida original. A Portaria MEC nº 587/2026 (EducaDH) acrescenta instrumento normativo, mas não comprova inserção homogênea dos conteúdos em todas as etapas e redes escolares.	Seção 3.3; Seções 4.2, 4.3 e 4.5	SNAVE / Programa Escola que Protege / Lei nº 14.811/2024	Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	10	Capacitar profissionais da escola e Conselhos Tutelares para sensibilização de famílias sobre violência e evasão.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	10	Assegurar que a BNCC contemple conteúdos relacionados à violência contra crianças e adolescentes.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	10	Envolver associações de pais e mestres nas ações preventivas.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	10	Produzir e distribuir material escolar sobre bullying e cyberbullying.	Incorporada ou substituída por política superveniente	A resposta do MEC indicou que prevenção, formação, protocolos e proteção no ambiente escolar passaram a ser estruturados principalmente pelo SNAVE e pelo Programa Escola que Protege.	Seção 3.3; Seções 4.2, 4.3 e 4.5	SNAVE / Programa Escola que Protege / Lei nº 14.811/2024	Há correspondência material com instrumento posterior; a rastreabilidade em relação à ação de 2022 não é integral.
I - Prevenção	11	Padronizar dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos em formato acessível.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
I - Prevenção	11	Concluir e publicar manual de taxonomia da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
I - Prevenção	11	Integrar ouvidorias e canais de denúncia para rastrear encaminhamentos.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas setoriais ou territoriais compatíveis com a ação, porém sem demonstração de execução integral, cobertura nacional ou vínculo sistemático com a matriz do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
I - Prevenção	11	Produzir manual de boas práticas a partir de dados das ouvidorias.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	1	Criar plataforma digital para integração entre Sistema de Garantia de Direitos, SUAS e SUS.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	1	Assegurar atendimento humanizado e integral às vítimas, incluindo atenção à saúde mental.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	1	Apoiar a implantação de Centros de Atendimento Integrado nos entes federativos.	Implementada	A Portaria nº 1.235/2022 instituiu, expressamente no âmbito do PLANEVCA, metodologia de implantação dos Centros de Atendimento Integrado, com adesão federativa e responsabilidades definidas; a estratégia continuou ativa.	Capítulo 2; Seção 4.3	Portaria nº 1.235/2022	Há evidência suficiente de execução do conteúdo essencial da ação.
II - Atendimento	1	Criar protocolos e fluxos operacionais articulados entre organizações e serviços.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4; Seção 3.2.4 e 4.3		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	1	Estimular escuta especializada e depoimento especial adequados a povos e comunidades tradicionais.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas ou instrumentos posteriores que executam parte do conteúdo da ação, mas sem correspondência suficiente para caracterizar substituição integral da medida original.	Seções 4.2 e 4.5	Pacto Nacional pela Escuta Protegida	Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	1	Elaborar orientações para classificação de risco e prioridade no atendimento.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	1	Garantir acesso de vítimas à Rede de Atenção Psicossocial.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
II - Atendimento	1	Assegurar prioridade no atendimento hospitalar de urgência e emergência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	2	Desenvolver metodologias e protocolos nacionais de atendimento baseados em boas práticas.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	2	Divulgar escolas de formação continuada destinadas ao Sistema de Garantia de Direitos.	Parcialmente implementada	A Resolução Conanda nº 244/2024 instituiu política nacional de formação com a Endica e escolas de conselhos.	Seções 3.2.4, 5.3.3 e 6.2; Resolução Conanda nº 244/2024	Política Nacional de Formação Continuada do SGDCA e Endica (Resolução Conanda nº 244/2024)	O alcance formativo declarado é indicador indireto de disseminação, não prova de campanha nacional específica de divulgação, de pessoas únicas formadas ou de cobertura plena dos destinatários.
II - Atendimento	2	Capacitar integrantes do SGD, especialmente profissionais da educação, sobre notificação obrigatória.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	2	Capacitar profissionais em cultura de paz, práticas restaurativas e comunicação não violenta.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas ou instrumentos posteriores que executam parte do conteúdo da ação, mas sem correspondência suficiente para caracterizar substituição integral da medida original.	Seção 3.3; Seções 4.2, 4.3 e 4.5	SNAVE / Programa Escola que Protege	Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	2	Articular inclusão do tema da violência nos currículos de medicina, direito, psicologia, serviço social e pedagogia.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	2	Assegurar orçamento para formação de profissionais de segurança e justiça para depoimento especial.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	2	Capacitar profissionais de saúde para a linha de cuidado das vítimas.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4; Seções 3.2.4 e 5.3.3		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	2	Assegurar orçamento para capacitação de Conselheiros Tutelares sobre exploração sexual.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
II - Atendimento	3	Incentivar a implantação de serviços de acolhimento familiar e institucional nos territórios.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	4	Elaborar normas e protocolos para atendimento de autores de violência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	4	Implantar programas e serviços intersetoriais destinados a autores de violência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	4	Capacitar profissionais da rede para atendimento de autores de violência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	5	Ofertar formação para empregabilidade de adolescentes vítimas e de suas famílias.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	5	Firmar parcerias para aprendizagem profissional de adolescentes vítimas.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	6	Assegurar acolhimento a vítimas em situação de risco, ameaça de morte ou pertencentes a povos e comunidades tradicionais.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	6	Aprimorar políticas setoriais para acompanhamento das famílias das vítimas.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	6	Estabelecer fluxos prioritários para crianças e adolescentes com deficiência vítimas de violência.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas ou instrumentos posteriores que executam parte do conteúdo da ação, mas sem correspondência suficiente para caracterizar substituição integral da medida original.	Seções 4.2 e 4.5	Pacto Nacional pela Escuta Protegida	Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
II - Atendimento	7	Aprimorar procedimentos de segurança e justiça para maior celeridade e não revitimização.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	7	Criar delegacias especializadas onde inexistentes.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	7	Adaptar unidades de segurança e justiça para registro e atendimento de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	7	Garantir acesso das famílias a serviços especializados de defesa e proteção da integridade.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	8	Assegurar orçamento público cofinanciado para implementação da Lei nº 13.431/2017.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	8	Estabelecer fluxos intersetoriais de atendimento articulados com o Judiciário.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	8	Disponibilizar espaços adequados e acolhedores para escuta especializada.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	8	Capacitar profissionais da rede, justiça e segurança para escuta especializada e depoimento especial.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou	Capítulos 3 e 4; Seções 3.2.4 e 5.3.3		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
				cumprimento integral do conteúdo previsto.			
II - Atendimento	8	Instituir comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção sob articulação dos Conselhos de Direitos.	Implementada	A Resolução Conanda nº 235/2023 disciplinou os comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção; audiências registraram comitês locais em funcionamento.	Capítulo 2; Seções 4.3 e 4.4	Resolução Conanda nº 235/2023	Há evidência suficiente de execução do conteúdo essencial da ação.
II - Atendimento	9	Assegurar atenção especializada de saúde, inclusive PNAISARI, a adolescentes em restrição ou privação de liberdade.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	9	Implementar ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	10	Realizar campanhas sobre obrigatoriedade de notificação das violências.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	10	Capacitar nacionalmente profissionais de educação, saúde e assistência para notificação e qualificação dos dados.	Parcialmente implementada	Há serviços, fluxos, capacitações ou estruturas setoriais/territoriais correspondentes, mas as evidências não demonstram universalização, padronização nacional ou cumprimento integral do conteúdo previsto.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
II - Atendimento	10	Criar protocolo intersetorial e sistema integrado de notificação.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	11	Desenvolver projetos escolares para identificação de violências e articulação com a rede.	Incorporada ou substituída por política superveniente	A política educacional posterior passou a incorporar formação, protocolos, convivência escolar e articulação da rede para prevenção e resposta à violência.	Seção 3.3; Seções 4.2, 4.3 e 4.5	SNAVE / Programa Escola que Protege	Há correspondência material com instrumento posterior; a rastreabilidade em relação à ação de 2022 não é integral.
II - Atendimento	11	Capacitar a comunidade escolar sobre identificação e encaminhamento de violências.	Incorporada ou substituída por política superveniente	A política educacional posterior passou a incorporar formação, protocolos, convivência escolar e articulação da rede para prevenção e resposta à violência.	Seção 3.3; Seções 4.2, 4.3 e 4.5	SNAVE / Programa Escola que Protege	Há correspondência material com instrumento posterior; a rastreabilidade em relação à ação de 2022 não é integral.
II - Atendimento	12	Criar protocolos e instrumentos unificados para identificação da violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
II - Atendimento	12	Implementar políticas de prevenção e redução da violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	12	Criar protocolo de orientação a pais sobre violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	12	Capacitar pais para reconhecer e enfrentar violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	12	Capacitar escola, SUAS, segurança, justiça e Conselhos Tutelares sobre violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
II - Atendimento	13	Instituir avaliação dos serviços públicos por usuários, incluindo crianças e adolescentes.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	1	Destinar recursos para implantar e fortalecer delegacias e perícias especializadas.	Parcialmente implementada	Foram demonstradas capacidades operacionais, canais, formação, procedimentos ou estruturas relacionadas, mas não a execução integral e nacional da ação nos termos da matriz.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
III - Defesa e responsabilização	1	Aprimorar responsabilização com uso de tecnologias e estruturas policiais especializadas, incluindo base nacional integrada.	Parcialmente implementada	Foram demonstradas capacidades operacionais, canais, formação, procedimentos ou estruturas relacionadas, mas não a execução integral e nacional da ação nos termos da matriz. A auditoria apreciada no Acórdão nº 2.515/2025-TCU-Plenário apontou lacunas de integração e de acesso a ferramentas como Rapina; a institucionalização posterior da Rede Ciber não demonstra, por si, implantação de base nacional integrada.	Capítulos 3 e 4; Seção 6.4; Acórdão TCU nº 2.515/2025		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
III - Defesa e responsabilização	1	Implantar unidades móveis multidisciplinares para atendimento em comunidades e territórios tradicionais.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	2	Assegurar recursos para promotorias, defensorias e varas especializadas.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
III - Defesa e responsabilização	2	Sensibilizar Ministério Público, Defensoria e OAB sobre reparação e responsabilização.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	2	Criar grupos de reeducação de autores de violência quando cabíveis medidas ou penas alternativas.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	3	Ampliar capacidade tecnológica e articulação policial/judicial para investigação de abuso sexual.	Parcialmente implementada	Foram demonstradas capacidades operacionais, canais, formação, procedimentos ou estruturas relacionadas, mas não a execução integral e nacional da ação nos termos da matriz. O TCU recomendou medidas de cooperação investigativa e rastreamento financeiro em 2025; a Rede Ciber possui instituição normativa, mas seus resultados operacionais e o cumprimento das recomendações não foram demonstrados de forma consolidada.	Capítulos 3 e 4; Seção 6.4; Portarias SENASP/MJSP nº 624 e nº 630/2025		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
III - Defesa e responsabilização	3	Disponibilizar canais de denúncia em aplicativos e redes sociais para conteúdos de imagem e vídeo.	Parcialmente implementada	Foram demonstradas capacidades operacionais, canais, formação, procedimentos ou estruturas relacionadas, mas não a execução integral e nacional da ação nos termos da matriz.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
III - Defesa e responsabilização	3	Integrar bases de dados e compartilhar informações entre órgãos do sistema de proteção.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação. A plataforma INSPIRE Brasil dispõe de indicadores agregados e a Rede Ciber de estrutura normativa, mas não se demonstrou integração operacional das bases do SGDCA ou compartilhamento interinstitucional protegido para acompanhamento dos casos.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	3	Criar protocolo para acesso protegido a informações sensíveis.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	4	Articular ações de defesa e responsabilização com os serviços da rede de atendimento.	Parcialmente implementada	Foram demonstradas capacidades operacionais, canais, formação, procedimentos ou estruturas relacionadas, mas não a execução integral e nacional da ação nos termos da matriz.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
III - Defesa e responsabilização	4	Implantar mecanismos para coleta de material genético nos serviços de saúde quando pertinente.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	4	Realizar campanhas para redução da subnotificação.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	4	Criar protocolo intersetorial e sistema integrado de notificação da exploração sexual.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	4	Vincular fiscalização de contratos/equipamentos municipais ao preenchimento adequado do SIPIA.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	4	Capacitar profissionais de diferentes setores para notificação e qualificação dos dados.	Parcialmente implementada	Foram demonstradas capacidades operacionais, canais, formação, procedimentos ou estruturas relacionadas, mas não a execução integral e nacional da ação nos termos da matriz.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
III - Defesa e responsabilização	4	Mobilizar gestores dos serviços para aprimorar a resposta às denúncias.	Parcialmente implementada	Foram demonstradas capacidades operacionais, canais, formação, procedimentos ou estruturas relacionadas, mas não a execução integral e nacional da ação nos termos da matriz.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
III - Defesa e responsabilização	5	Capacitar a rede intersetorial para notificação da violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	5	Criar protocolo e sistema integrado para notificação da violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	6	Criar programa consular de proteção a crianças e adolescentes brasileiros vítimas no exterior.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	6	Firmar acordos bilaterais para enfrentamento do tráfico de crianças e adolescentes para exploração sexual.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	6	Realizar campanhas de prevenção e enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
III - Defesa e responsabilização	7	Estabelecer medidas sancionatórias, inclusive penais quando cabíveis, para empresas públicas ou privadas que violem direitos de crianças e adolescentes.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	8	Pactuar atuação integrada de defesa, responsabilização e serviços intersetoriais.	Parcialmente implementada	Foram demonstradas capacidades operacionais, canais, formação, procedimentos ou estruturas relacionadas, mas não a execução integral e nacional da ação nos termos da matriz.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
III - Defesa e responsabilização	8	Integrar sistemas de notificação compulsória entre setores e Conselhos Tutelares.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	8	Padronizar métodos e instrumentos de notificação e vigilância, incluindo SINAN.	Parcialmente implementada	Foram demonstradas capacidades operacionais, canais, formação, procedimentos ou estruturas relacionadas, mas não a execução integral e nacional da ação nos termos da matriz.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
III - Defesa e responsabilização	8	Estimular a existência de ouvidorias nos serviços da rede de proteção.	Parcialmente implementada	Foram demonstradas capacidades operacionais, canais, formação, procedimentos ou estruturas relacionadas, mas não a execução integral e nacional da ação nos termos da matriz.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
III - Defesa e responsabilização	9	Fortalecer fiscalização de unidades do sistema socioeducativo.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	9	Capacitar integrantes do SGD sobre violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	9	Propor data nacional de conscientização sobre violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
III - Defesa e responsabilização	9	Aprimorar mecanismos de controle e responsabilização da violência institucional no sistema socioeducativo.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
III - Defesa e responsabilização	10	Disponibilizar espaços para depoimento especial em comarcas, delegacias ou estruturas regionalizadas.	Parcialmente implementada	Foram demonstradas capacidades operacionais, canais, formação, procedimentos ou estruturas relacionadas, mas não a execução integral e nacional da ação nos termos da matriz.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
III - Defesa e responsabilização	10	Assegurar formação continuada aos profissionais responsáveis por depoimento especial e escuta especializada.	Parcialmente implementada	Foram demonstradas capacidades operacionais, canais, formação, procedimentos ou estruturas relacionadas, mas não a execução integral e nacional da ação nos termos da matriz. Os cursos especializados de escuta relatados pelo MS e a atuação da Endica evidenciam oferta formativa convergente, sem comprovação de formação adequada de todos os perfis profissionais previstos.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	1	Desenvolver metodologias de escuta ativa de crianças e adolescentes.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas ou instrumentos posteriores que executam parte do conteúdo da ação, mas sem correspondência suficiente para caracterizar substituição integral da medida original.	Capítulo 2; Seção 4.4	Processos participativos de planos posteriores	Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	1	Criar formação sociopolítica para participação de crianças e adolescentes na formulação, monitoramento e avaliação de políticas e do PLANEVCA.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	1	Desenvolver metodologias para participação de crianças e adolescentes em pesquisas e estratégias de prevenção, inclusive uso seguro de tecnologias.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	2	Criar protocolos de uso de tecnologias para informação sobre proteção, riscos e enfrentamento do racismo.	Incorporada ou substituída por política superveniente	O conteúdo passou a ser tratado por instrumentos posteriores de proteção digital e/ou de enfrentamento da violência no ambiente escolar.	Capítulo 2; Seções 4.2 e 4.5	ECA Digital / política digital / SNAVE-ProEP	Há correspondência material com instrumento posterior; a rastreabilidade em relação à ação de 2022 não é integral.
IV - Participação e mobilização	2	Capacitar Conselhos de Direitos para uso de redes sociais governamentais na divulgação de informações.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
IV - Participação e mobilização	2	Realizar campanha de marketing digital com participação de plataformas.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas ou instrumentos posteriores que executam parte do conteúdo da ação, mas sem correspondência suficiente para caracterizar substituição integral da medida original.	Capítulo 2; Seções 4.2 e 4.5	ECA Digital / política digital / SNAVE-ProEP	Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	2	Divulgar aplicativos e canais de notificação e denúncia.	Parcialmente implementada	Foram identificados canais, campanhas, fóruns, formações ou articulações compatíveis com a medida, porém sem comprovação de execução integral e nacional como ação do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	2	Desenvolver ou ampliar aplicativos on-line e off-line de denúncia.	Parcialmente implementada	Foram identificados canais, campanhas, fóruns, formações ou articulações compatíveis com a medida, porém sem comprovação de execução integral e nacional como ação do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	2	Criar protocolos para uso das redes sociais governamentais na divulgação de informações de proteção.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	2	Capacitar Conselhos para produção de conteúdo digital.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	3	Desenvolver metodologias de participação e autoproteção adequadas às identidades culturais e territoriais.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	3	Ofertar curso para produção de conteúdos por crianças e adolescentes.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	4	Desenvolver metodologias para oficinas de prevenção e proteção com crianças e adolescentes.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	4	Realizar seminários, fóruns e grupos de discussão com participação de crianças e adolescentes.	Parcialmente implementada	Foram identificados canais, campanhas, fóruns, formações ou articulações compatíveis com a medida, porém sem comprovação de execução integral e nacional como ação do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	4	Criar programas, projetos e serviços de participação de crianças e adolescentes nos Poderes Públicos.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
IV - Participação e mobilização	4	Realizar campanhas educativas dirigidas diretamente a crianças e adolescentes.	Parcialmente implementada	Foram identificados canais, campanhas, fóruns, formações ou articulações compatíveis com a medida, porém sem comprovação de execução integral e nacional como ação do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	5	Estabelecer pacto federativo para formação, participação e autoproteção de crianças e adolescentes em escolas e espaços de convivência.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas ou instrumentos posteriores que executam parte do conteúdo da ação, mas sem correspondência suficiente para caracterizar substituição integral da medida original.	Capítulo 2; Seções 4.2 e 4.5	ECA Digital / política digital / SNAVE-ProEP	Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	5	Formar crianças e adolescentes sobre prevenção, papel da escola, rede de proteção e notificação.	Incorporada ou substituída por política superveniente	O conteúdo passou a ser tratado por instrumentos posteriores de proteção digital e/ou de enfrentamento da violência no ambiente escolar.	Capítulo 2; Seções 4.2 e 4.5	ECA Digital / política digital / SNAVE-ProEP	Há correspondência material com instrumento posterior; a rastreabilidade em relação à ação de 2022 não é integral.
IV - Participação e mobilização	5	Desenvolver formação específica sobre bullying e cyberbullying.	Incorporada ou substituída por política superveniente	O conteúdo passou a ser tratado por instrumentos posteriores de proteção digital e/ou de enfrentamento da violência no ambiente escolar.	Capítulo 2; Seções 4.2 e 4.5	ECA Digital / política digital / SNAVE-ProEP	Há correspondência material com instrumento posterior; a rastreabilidade em relação à ação de 2022 não é integral.
IV - Participação e mobilização	5	Implantar projetos de convivência escolar com participação estudantil e práticas restaurativas.	Incorporada ou substituída por política superveniente	O conteúdo passou a ser tratado por instrumentos posteriores de proteção digital e/ou de enfrentamento da violência no ambiente escolar.	Capítulo 2; Seções 4.2 e 4.5	ECA Digital / política digital / SNAVE-ProEP	Há correspondência material com instrumento posterior; a rastreabilidade em relação à ação de 2022 não é integral.
IV - Participação e mobilização	5	Inserir o enfrentamento da violência no projeto pedagógico escolar com participação dos estudantes.	Incorporada ou substituída por política superveniente	O conteúdo passou a ser tratado por instrumentos posteriores de proteção digital e/ou de enfrentamento da violência no ambiente escolar.	Capítulo 2; Seções 4.2 e 4.5	ECA Digital / política digital / SNAVE-ProEP	Há correspondência material com instrumento posterior; a rastreabilidade em relação à ação de 2022 não é integral.
IV - Participação e mobilização	6	Inserir violência institucional na agenda curricular escolar.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	6	Criar programa de diálogo com pais sobre violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	6	Realizar campanhas para adultos, crianças e adolescentes sobre violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	6	Produzir animações educativas sobre violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	6	Realizar campanhas e formações para crianças e adolescentes	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
		identificarem violência institucional.		da execução específica desta ação.			afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	7	Promover formação de crianças e adolescentes por meio das redes de educação e assistência.	Parcialmente implementada	Foram identificados canais, campanhas, fóruns, formações ou articulações compatíveis com a medida, porém sem comprovação de execução integral e nacional como ação do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	7	Criar espaços de participação infantil e juvenil, como grêmios, redes e fóruns.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	7	Criar programas e projetos de crianças e adolescentes multiplicadores.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	8	Criar Observatório Nacional da Criança e do Adolescente para indicadores, monitoramento e avaliação.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação. O INSPIRE Brasil e o painel DataSenado ampliam a consulta a indicadores, mas não correspondem, sem prova adicional, à criação do Observatório Nacional concebido nas matrizes.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica; Seções 3.1.8 e 6.3		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	9	Realizar mobilização nacional de crianças e adolescentes no 18 de Maio/Maio Laranja.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	10	Criar programas e serviços de participação de crianças e adolescentes nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em temas de exploração sexual.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	10	Criar programa nacional de escola legislativa voltado à participação juvenil.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	11	Realizar conferências livres e assegurar participação de crianças e adolescentes nas comissões organizadoras de conferências.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas ou instrumentos posteriores que executam parte do conteúdo da ação, mas sem correspondência suficiente para caracterizar substituição integral da medida original.	Capítulo 2; Seção 4.4	Processos participativos de planos posteriores	Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
IV - Participação e mobilização	12	Realizar reuniões de integração entre Conselhos de Direitos e conselhos setoriais.	Parcialmente implementada	Foram identificados canais, campanhas, fóruns, formações ou articulações compatíveis com a medida, porém sem comprovação de execução integral e nacional como ação do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	12	Prestar assistência técnica a Conselhos estaduais e municipais sobre Fundos da Infância e Adolescência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	12	Pactuar ampliação de recursos humanos para gestão dos Fundos da Infância e Adolescência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	12	Monitorar execução orçamentária e financeira por meio de painel.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	12	Destinar recursos dos Fundos da Infância e Adolescência a ações de enfrentamento da violência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	12	Realizar campanhas para destinação de imposto de renda aos Fundos da Infância e Adolescência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	13	Capacitar redes, comitês, fóruns e comissões de enfrentamento da violência nos três níveis federativos.	Parcialmente implementada	Foram identificados canais, campanhas, fóruns, formações ou articulações compatíveis com a medida, porém sem comprovação de execução integral e nacional como ação do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	13	Realizar campanha nacional de publicidade para mobilização da sociedade.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	13	Capacitar organizações da sociedade civil.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	13	Pactuar com a rede socioassistencial protocolos de controle social dos serviços.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	13	Realizar campanhas educativas para rede, famílias e comunidade.	Parcialmente implementada	Foram identificados canais, campanhas, fóruns, formações ou articulações compatíveis com a medida, porém sem comprovação de execução integral e nacional como ação do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
IV - Participação e mobilização	13	Realizar reuniões de mobilização relacionadas ao 18 de Maio.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	13	Promover formação preventiva com grupos, fóruns e redes de direitos humanos.	Parcialmente implementada	Foram identificados canais, campanhas, fóruns, formações ou articulações compatíveis com a medida, porém sem comprovação de execução integral e nacional como ação do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	14	Capacitar Conselhos de Direitos para deliberar, monitorar e avaliar anualmente ações de enfrentamento da violência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	14	Capacitar organizações da sociedade civil em articulação com Conselhos, fóruns e coletivos.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	14	Realizar reunião federativa bienal sobre prevenção de castigos físicos e promoção de educação não violenta.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	14	Realizar reuniões intersetoriais territoriais e planos conjuntos com foco nas famílias.	Parcialmente implementada	Foram identificados canais, campanhas, fóruns, formações ou articulações compatíveis com a medida, porém sem comprovação de execução integral e nacional como ação do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	14	Manter o tema da violência no planejamento e monitoramento de planos nacionais temáticos, com painel de acompanhamento.	Parcialmente implementada	Foram identificados canais, campanhas, fóruns, formações ou articulações compatíveis com a medida, porém sem comprovação de execução integral e nacional como ação do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	15	Realizar eventos de pactuação e engajamento com setores empresariais para campanhas.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	15	Produzir documento de orientação às empresas para mobilização do 18 de Maio.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	15	Realizar formação para organizações públicas e privadas, inclusive sobre violência facilitada por tecnologias.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	15	Orientar certificadoras de empresas de turismo sobre parâmetros de	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
		enfrentamento da violência sexual.		da execução específica desta ação.			afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	15	Capacitar empresas do turismo conforme parâmetros interministeriais de proteção.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	16	Produzir orientação para realização de audiências públicas e proposições legislativas sobre enfrentamento da violência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	16	Criar comissão representativa dos Poderes em níveis nacional e subnacionais para garantia das ações de enfrentamento.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	17	Realizar campanhas educativas em espaços públicos sobre prevenção e atendimento.	Parcialmente implementada	Foram identificados canais, campanhas, fóruns, formações ou articulações compatíveis com a medida, porém sem comprovação de execução integral e nacional como ação do PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
IV - Participação e mobilização	17	Firmar pacto com meios de comunicação sobre violência física e práticas não violentas.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	17	Firmar pacto com meios de comunicação sobre violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	17	Firmar pacto com meios de comunicação sobre violência psicológica.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	17	Firmar pacto com meios de comunicação para divulgação de violências, boas práticas e omissões.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	17	Firmar pacto com meios de comunicação para divulgação de proteção a povos e comunidades tradicionais e canais de denúncia.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
IV - Participação e mobilização	17	Realizar campanhas sobre exploração sexual com atenção específica a meninas negras.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	1	Incluir violência contra crianças e adolescentes em linhas de financiamento de pesquisa e nos	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
		Fundos da Infância e Adolescência.					
V - Estudos e pesquisas	1	Realizar editais periódicos de pesquisa pelos Conselhos de Direitos.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	2	Destinar recursos do Orçamento Criança e Adolescente a centros de pesquisa para mapear recursos públicos destinados às políticas.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	2	Realizar estudos e diagnósticos sobre violência psicológica.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	3	Elaborar projeto de lei para criação de Observatório da Criança e do Adolescente.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	3	Aprimorar repositório de pesquisas sobre violência contra crianças e adolescentes.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	3	Identificar, reconhecer, apoiar e disseminar práticas inovadoras.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	3	Criar sistema nacional e subnacional de informação, gestão, análise e difusão de dados.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica; Seções 3.1.8 e 6.3		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	4	Realizar estudos sobre tipos de abuso sexual e perfil de autores.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	4	Realizar estudos sobre perfil familiar em casos de abuso sexual intrafamiliar.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	4	Realizar estudos sobre perfil de autores e redes envolvidas em exploração sexual.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	5	Produzir perfil das vítimas com dados desagregados.	Parcialmente implementada	Há produção e divulgação setorial de dados, materiais, eventos ou instrumentos de conhecimento compatíveis com a ação, mas sem comprovação de execução integral,	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
				coordenada ou vinculada ao PLANEVCA.			
V - Estudos e pesquisas	5	Produzir estudos sobre perfil de vítimas de violência psicológica e cyberbullying.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	5	Inventariar materiais já produzidos sobre violência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	5	Realizar estudos georreferenciados sobre incidência de violência sexual e outras formas de violência.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	6	Realizar estudos sobre violência institucional em serviços de proteção e socioeducação, incluindo infraestrutura.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	6	Produzir perfil de autores de violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	6	Realizar pesquisas sobre ocorrências de violência dentro de instituições.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	6	Produzir amostras sobre equipes, população atendida e condições físicas de trabalho nas instituições.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	6	Diagnosticar o atendimento prestado a crianças e adolescentes vítimas de violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	6	Inventariar pesquisas publicadas sobre violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	7	Promover grupos intersetoriais de discussão em redes escolares e extensão universitária.	Parcialmente implementada	Foram identificadas iniciativas ou instrumentos posteriores que executam parte do conteúdo da ação, mas sem correspondência suficiente para caracterizar substituição integral da medida original.	Seção 3.3; Seção 4.5	SNAVE / Programa Escola que Protege	Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
V - Estudos e pesquisas	7	Criar redes de troca de boas práticas e sistemas de gestão do conhecimento.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
				da execução específica desta ação.			afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	7	Realizar seminários com sociedade civil, SGD, universidades e poder público.	Parcialmente implementada	Há produção e divulgação setorial de dados, materiais, eventos ou instrumentos de conhecimento compatíveis com a ação, mas sem comprovação de execução integral, coordenada ou vinculada ao PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
V - Estudos e pesquisas	7	Realizar estudos para qualificar a identificação de violações pelo SGD.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	7	Realizar estudos, pesquisas e eventos científicos sobre prevenção e boas práticas, com dados desagregados.	Parcialmente implementada	Há produção e divulgação setorial de dados, materiais, eventos ou instrumentos de conhecimento compatíveis com a ação, mas sem comprovação de execução integral, coordenada ou vinculada ao PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
V - Estudos e pesquisas	7	Produzir insumos para guias e manuais.	Parcialmente implementada	Há produção e divulgação setorial de dados, materiais, eventos ou instrumentos de conhecimento compatíveis com a ação, mas sem comprovação de execução integral, coordenada ou vinculada ao PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
V - Estudos e pesquisas	7	Inventariar estudos aplicados e prospectivos em andamento.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	7	Estudar o fluxo entre denúncias, notificações, inquéritos e processos.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	7	Divulgar dados e resultados de pesquisas.	Parcialmente implementada	Há produção e divulgação setorial de dados, materiais, eventos ou instrumentos de conhecimento compatíveis com a ação, mas sem comprovação de execução integral, coordenada ou vinculada ao PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
V - Estudos e pesquisas	8	Realizar encontros científicos anuais de intercâmbio.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	8	Comparar marcos normativos nacionais e internacionais sobre responsabilidade empresarial.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
V - Estudos e pesquisas	8	Identificar proposições legislativas relacionadas ao tema nos diferentes níveis.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	8	Criar linhas de pesquisa sobre violência com dados desagregados.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	9	Produzir material didático acessível sobre direitos e prevenção.	Parcialmente implementada	Há produção e divulgação setorial de dados, materiais, eventos ou instrumentos de conhecimento compatíveis com a ação, mas sem comprovação de execução integral, coordenada ou vinculada ao PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
V - Estudos e pesquisas	9	Produzir dicionário ou manual de terminologia relacionada às violências.	Parcialmente implementada	A ONDH trabalha com taxonomias próprias e produção de materiais técnicos, mas não foi demonstrada a entrega completa do manual/dicionário transversal previsto.	Seção 3.1.2; audiências públicas		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
V - Estudos e pesquisas	9	Distribuir materiais acessíveis sobre diferentes formas de violência.	Parcialmente implementada	Há produção e divulgação setorial de dados, materiais, eventos ou instrumentos de conhecimento compatíveis com a ação, mas sem comprovação de execução integral, coordenada ou vinculada ao PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
V - Estudos e pesquisas	9	Inventariar, sistematizar e divulgar estudos para qualificar identificação e notificação.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	9	Criar grupos intersetoriais para acompanhamento das ações.	Parcialmente implementada	Há produção e divulgação setorial de dados, materiais, eventos ou instrumentos de conhecimento compatíveis com a ação, mas sem comprovação de execução integral, coordenada ou vinculada ao PLANEVCA.	Capítulos 3 e 4		Há evidência de execução material, mas não de integralidade, cobertura, indicador ou vínculo completo com o PLANEVCA.
V - Estudos e pesquisas	9	Realizar estudos em escolas, creches e outros serviços sobre identificação e notificação.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	9	Criar grupos de pesquisa e estudo sobre violência contra crianças e adolescentes.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	10	Sistematizar resultados de pesquisas sobre identificação e notificação da	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Eixo	Objetivo	Ação prevista – síntese	Classificação	Evidência localizada / fundamento	Referência no relatório	Política/ instrumento sucessor	Observação metodológica
		violência institucional.					
V - Estudos e pesquisas	10	Realizar estudos nacionais e internacionais sobre estratégias seguras de denúncia de violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	10	Monitorar e avaliar qualidade e impacto das formações sobre violência institucional.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação. A apresentação de números de certificados ou concluintes não constitui monitoramento da qualidade e do impacto da formação sobre violência institucional.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	11	Realizar estudo sobre utilização e desafios do SIPIA.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica; Seções 3.2.4 e 6.3		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	11	Realizar pesquisa sobre viabilidade de integração dos planos nacionais relacionados à infância.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	11	Instituir sistema de controle e avaliação do PLANEVCA.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.
V - Estudos e pesquisas	11	Produzir estudos e dados sobre violência contra crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.	Não demonstrada	Não foi localizada, no conjunto de evidências sistematizado no relatório, comprovação suficiente da execução específica desta ação.	Capítulos 3 e 4 – ausência de evidência específica		A classificação expressa ausência de evidência suficiente na instrução analisada; não equivale à afirmação de inexistência da ação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Apêndice B – Minutas de Indicação

Minuta

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o aperfeiçoamento da coordenação nacional, da implementação e do monitoramento do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (PLANEVCA).

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que adote providências para:

I – definir o arranjo institucional responsável pela coordenação e pelo acompanhamento integrado do PLANEVCA, esclarecendo sua articulação com as instâncias e políticas setoriais existentes;

II – consolidar balanço documentado das 246 ações previstas nas matrizes do Plano vigente, distinguindo medidas concluídas, parcialmente executadas, incorporadas ou substituídas por outras políticas e aquelas cuja execução não tenha sido demonstrada;

III – estabelecer, em articulação com os órgãos executores, prioridades, responsáveis, prazos, entregas e indicadores para os compromissos que permaneçam sem implementação; e

IV – publicar periodicamente informações consolidadas sobre a execução, o acompanhamento e os resultados das medidas, preservadas as competências dos órgãos envolvidos.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA realizada pela Comissão de Direitos Humanos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

e Legislação Participativa do Senado Federal em 2026 identificou dificuldades de acompanhamento integrado das ações previstas neste Plano. O Comitê Gestor do Plano, no âmbito do Programa Protege Brasil, foi instalado em 2022, mas a instrução não reuniu evidências suficientes de continuidade regular de suas atividades de monitoramento nos anos seguintes.

Na análise das 246 ações previstas do Plano, apenas duas foram classificadas como implementadas, 80 como parcialmente implementadas e 12 como incorporadas ou substituídas por políticas posteriores. Para outras 152 ações, não houve demonstração suficiente de execução. Essa classificação não significa, necessariamente, que as medidas não tenham sido realizadas, mas evidencia a necessidade de documentação e prestação de contas consolidadas.

A presente Indicação busca esclarecer a responsabilidade pela coordenação nacional, organizar o balanço dos compromissos assumidos e executados e assegurar o acompanhamento das medidas ainda necessárias, mediante aproveitamento das estruturas existentes e sem duplicação de instâncias administrativas.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Minuta

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em articulação com os demais ministérios competentes, a pactuação de responsabilidades federativas e a elaboração de diagnóstico territorial da rede de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em articulação com os Ministérios da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e da Justiça e Segurança Pública, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que, no âmbito de suas competências, adote providências para:

I – organizar, com os entes federativos, diagnóstico territorial da oferta, da capacidade, da acessibilidade e das condições de funcionamento dos serviços que integram a rede de proteção da criança e do adolescente, incluindo atendimento especializado, Conselhos Tutelares e estruturas de segurança pública;

II – pactuar, nas instâncias competentes, as responsabilidades de cada esfera de governo nas ações prioritárias de enfrentamento da violência, explicitando os mecanismos de apoio técnico, cooperação e financiamento;

III – estabelecer critérios de priorização para manutenção, fortalecimento, cooperação regional e eventual expansão dos serviços, considerando demanda, distâncias, capacidade instalada e sustentabilidade das equipes; e

IV – acompanhar e divulgar resultados agregados sobre cobertura territorial e execução das providências pactuadas.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA realizada pela Comissão de Direitos Humanos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

e Legislação Participativa do Senado Federal em 2026identificou desigualdades territoriais na disponibilidade de serviços e dificuldades de articulação entre os órgãos responsáveis pela identificação, pelo atendimento e pela proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Embora existam mecanismos federativos próprios das políticas de saúde, assistência social, educação e segurança pública, não foi demonstrada uma referência consolidada que permita identificar, para o conjunto das ações prioritárias do PLANEVCA, a distribuição de responsabilidades, as condições de apoio aos entes e as lacunas efetivas da rede. A avaliação também evidenciou que a existência formal de um serviço não assegura sua disponibilidade ou capacidade de atendimento.

Propõe-se, portanto, utilizar as instâncias de pactuação já existentes para orientar a cooperação federativa e fundamentar decisões de manutenção e eventual expansão em evidências de demanda e capacidade, preservadas a autonomia dos entes e as competências dos sistemas setoriais.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Minuta

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, da Saúde, da Educação e dos Direitos Humanos e da Cidadania, o fortalecimento das ações de prevenção da violência contra crianças e adolescentes e de apoio às capacidades protetivas das famílias.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, da Saúde, da Educação e dos Direitos Humanos e da Cidadania, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que, no âmbito de suas competências, adote providências para:

I – articular as ações preventivas desenvolvidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), pela atenção primária à saúde e pelas redes de ensino;

II – qualificar a orientação às famílias e a atuação dos profissionais na identificação precoce de riscos, no acolhimento inicial e no encaminhamento das situações que exijam proteção especializada;

III – estimular a participação de organizações comunitárias e da sociedade civil nas atividades preventivas, observadas as competências públicas e as regras de execução próprias de cada serviço; e

IV – acompanhar a cobertura territorial e os resultados das ações preventivas, distinguindo atividades realizadas, famílias alcançadas e melhorias efetivamente verificadas na proteção.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA realizada pela Comissão de Direitos Humanos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

e Legislação Participativa do Senado Federal em 2026 destacou a importância da família como primeiro ambiente de cuidado e proteção e a necessidade de apoiar suas capacidades protetivas, sem afastar a atuação da rede pública quando houver ameaça ou violação de direitos.

As audiências e as informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome demonstraram o potencial preventivo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, mas também registraram desigualdades de cobertura, dificuldades de articulação com saúde e educação e insuficiência de indicadores que permitam avaliar resultados específicos na prevenção da violência.

A Indicação busca fortalecer a cooperação entre serviços já existentes, ampliar a identificação precoce de riscos e qualificar o apoio às famílias, com acompanhamento da cobertura e dos resultados, sem criação de estrutura paralela de atendimento.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Minuta

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento e devolutiva das denúncias de violência contra crianças e adolescentes recebidas pelo Disque Direitos Humanos – Disque 100.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que, no âmbito de suas competências e em articulação com os órgãos destinatários das denúncias, adote providências para:

I – aperfeiçoar os procedimentos de confirmação do recebimento das denúncias pelos órgãos acionados e de identificação da unidade responsável por cada encaminhamento;

II – estabelecer rotinas de acompanhamento e cobrança de devolutivas sobre as providências adotadas, com tratamento específico para encaminhamentos urgentes ou sem resposta, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;

III – padronizar procedimentos acessíveis de acolhimento, registro e encaminhamento de denúncias formuladas diretamente por crianças e adolescentes, adequados à idade, à situação de risco e às necessidades de comunicação; e

IV – divulgar indicadores agregados sobre encaminhamentos, devolutivas recebidas e tempos de resposta, distinguindo o registro da denúncia das providências informadas pelos órgãos competentes.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal em 2026 identificou dificuldades para

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

acompanhar as providências adotadas após o encaminhamento de denúncias recebidas pelo Disque 100.

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, unidade responsável pela gestão desse canal, informou que a devolutiva dos órgãos acionados alcançava somente cerca de 52% dos encaminhamentos. Foram relatadas, ainda, limitações relacionadas à insuficiência de dados em denúncias apresentadas por terceiros e à ausência de procedimento sistematizado para denúncias formuladas diretamente por crianças. A falta de retorno dificulta conhecer o tratamento dispensado aos casos e a efetividade da próprio canal em relação a sua principal finalidade: comunicar possíveis violações de direitos humanos que possibilitem a proteção da vítima e a responsabilização do violador.

A presente Indicação busca aprimorar a comunicação entre o serviço de denúncias e a rede de proteção, permitir o acompanhamento das respostas e oferecer informações mais consistentes para a gestão, sem confundir encaminhamento ou devolutiva administrativa com proteção efetivamente assegurada à vítima.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Minuta

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, em articulação com os demais órgãos competentes, a elaboração de orientações nacionais para identificação, comunicação e encaminhamento de suspeitas ou casos de violência contra crianças e adolescentes nas instituições de ensino.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Educação, em articulação com os Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que, observadas as competências dos sistemas de ensino, adote providências para:

I – elaborar protocolo nacional para identificação, acolhimento inicial, comunicação e encaminhamento de suspeitas ou casos de violência nas instituições públicas e privadas de ensino, em consonância com a Lei nº 13.431, de 2017;

II – orientar procedimentos para situações urgentes e para a primeira revelação da violência, evitando a repetição desnecessária de relatos e a atribuição de funções investigativas aos profissionais da educação;

III – apoiar a pactuação de fluxos territoriais entre escolas, Conselhos Tutelares, saúde, assistência social e demais órgãos competentes, com definição de responsáveis, confirmação de recebimento e devolutivas limitadas às informações necessárias à proteção; e

IV – integrar essas orientações às ações de formação dos profissionais da educação e acompanhar sua adoção pelas redes de ensino, inclusive quanto à efetividade dos encaminhamentos.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA realizada pela Comissão de Direitos Humanos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

e Legislação Participativa do Senado Federal em 2026 destacou o papel das instituições de ensino na identificação precoce de situações que podem permanecer ocultas no ambiente doméstico ou comunitário.

Por outro lado, a avaliação também revelou a inexistência de protocolo nacional unificado de identificação e encaminhamento de casos de violência sexual aplicável às redes de ensino. Embora existam materiais orientadores e iniciativas como o Programa Escola que Protege, não foi demonstrada adoção uniforme de fluxos que assegurem a comunicação aos órgãos competentes e o acompanhamento dos encaminhamentos.

A Indicação propõe, portanto, aprimorar essa forma de atuação pelo aproveitamento dos instrumentos existentes para orientar procedimentos mínimos e apoiar sua pactuação territorial, preservando a autonomia dos sistemas de ensino, o sigilo das informações e as atribuições próprias dos órgãos responsáveis pelo atendimento e pela apuração da violência.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Minuta

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio dos Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dos Direitos Humanos e da Cidadania, o aperfeiçoamento dos fluxos intersetoriais de continuidade do atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio dos Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dos Direitos Humanos e da Cidadania, em articulação com o Ministério da Educação e os demais órgãos competentes, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que, no âmbito de suas competências, adote providências para:

I – pactuar protocolos e orientações intersetoriais para assegurar, conforme as necessidades de cada caso, a continuidade do atendimento clínico, psicológico, psicossocial e socioassistencial após a identificação da violência;

II – definir procedimentos de referência e contrarreferência, com identificação do serviço responsável pelo acompanhamento, confirmação do recebimento dos encaminhamentos e articulação com os Conselhos Tutelares quando cabível;

III – orientar a transição entre serviços e o encerramento do acompanhamento, considerando a segurança da criança ou do adolescente, o apoio à família e a permanência escolar, sem equiparar a conclusão administrativa do atendimento à recuperação da vítima; e

IV – acompanhar, por indicadores agregados e com proteção dos dados pessoais, a continuidade dos atendimentos, os encaminhamentos sem resposta e as interrupções do cuidado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal em 2026 identificou dificuldades de continuidade no percurso das vítimas entre os serviços de saúde, assistência social e demais órgãos da rede de proteção.

As audiências públicas mostraram que notificação, encaminhamento e atendimento efetivo são etapas distintas. Foram relatadas lacunas na referência e contrarreferência, na disponibilidade de serviços especializados e na capacidade de acompanhar os casos após a primeira resposta. A existência de sistemas e serviços próprios de cada política não assegura, isoladamente, que o cuidado seja mantido até o atendimento das necessidades da criança ou do adolescente.

A presente Indicação busca fortalecer os fluxos já existentes e qualificar as transições entre serviços, com responsabilidades definidas e acompanhamento da continuidade do cuidado, observados o sigilo, a prevenção da revitimização e as competências dos entes federativos.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Minuta

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em articulação com os órgãos competentes, o aperfeiçoamento do compartilhamento seguro de informações entre os serviços responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em articulação com os Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e da Justiça e Segurança Pública, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que, respeitadas as competências dos órgãos e dos entes federativos, adote providências para:

I – pactuar finalidades, responsabilidades, informações mínimas necessárias e hipóteses de compartilhamento de dados entre os órgãos que atuam em uma mesma situação de violência;

II – estabelecer regras de acesso, registro das consultas e transferências, segurança e proteção das informações, evitando a circulação desnecessária de dados pessoais de crianças, adolescentes e suas famílias;

III – aperfeiçoar os procedimentos de comunicação entre os serviços de saúde, assistência social, Conselhos Tutelares e segurança pública, contemplando, quando necessário, os registros e encaminhamentos das instituições de ensino, sem impor a fusão de bases com finalidades distintas; e

IV – acompanhar a implantação dos fluxos pactuados e divulgar indicadores agregados sobre seu funcionamento, preservados o sigilo, a segurança das vítimas e as atribuições legais de cada instituição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal em 2026 identificou dificuldades de comunicação e de acompanhamento das situações de violência que demandam a atuação sucessiva ou simultânea de diferentes órgãos da rede de proteção.

A avaliação evidenciou que os sistemas de saúde, assistência social, Conselhos Tutelares e segurança pública produzem informações segundo finalidades próprias, sem que tenham sido demonstrados mecanismos suficientes para acompanhar, de forma integrada, os encaminhamentos entre essas instituições.

A presente Indicação busca viabilizar a comunicação estritamente necessária à proteção, mediante procedimentos seguros, responsabilidades definidas e preservação das finalidades legais de cada sistema, de modo a reduzir interrupções nos encaminhamentos e a exposição indevida das vítimas.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Minuta

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o aperfeiçoamento da articulação e do acompanhamento das ações de formação continuada dos profissionais que atuam na prevenção e no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em articulação com os Ministérios da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e da Justiça e Segurança Pública, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que, no âmbito de suas competências, adote providências para:

I – articular, em agenda comum, as formações da Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde e dos demais órgãos da rede de proteção;

II – definir conteúdos comuns sobre identificação da violência, acolhimento, comunicação, encaminhamento e prevenção da revitimização, complementados por formações específicas para as atribuições de cada profissão;

III – identificar lacunas por território e função, incluindo profissionais das redes públicas e privadas e integrantes de organizações da sociedade civil que atuam com crianças e adolescentes; e

IV – divulgar indicadores de matrículas, conclusões e profissionais distintos alcançados e avaliar, quando viável, mudanças nos fluxos de proteção e na qualidade do atendimento.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal em 2026 confirmou a formação

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

continuada como condição necessária para qualificar a identificação, o acolhimento e o encaminhamento das situações de violência.

Por outro lado, a avaliação identificou diferentes ferramentas e iniciativas de ofertas formativas relevantes, dentre elas, a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Endica), as escolas estaduais de conselhos e a Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde, que não se comunicam e, em certa medida, sobrepõe-se.

Somado a isso, a avaliação constatou que os quantitativos de matrículas e conclusões de cada iniciativa não permitem identificar os profissionais distintos alcançados, a distribuição por cargo/função e o território nem os efeitos da formação sobre a atuação cotidiana dos serviços.

A presente Indicação busca, portanto, aprimorar as estruturas existentes, reduzir lacunas e sobreposições entre as ofertas e vincular o acompanhamento das formações à qualificação efetiva da resposta institucional, sem presumir resultados a partir do número de certificados emitidos.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

Minuta

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o fortalecimento da utilização regular do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar pelos Conselhos Tutelares.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que, em articulação com os entes federativos e respeitadas as atribuições dos Conselhos Tutelares, adote providências para:

I – realizar diagnóstico periódico das condições de utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar (SIPIA-CT), distinguindo municípios com algum registro e Conselhos Tutelares que utilizam regularmente a ferramenta;

II – direcionar apoio técnico, capacitação e medidas de melhoria de equipamentos e conectividade às unidades com dificuldades de utilização, considerando as necessidades e responsabilidades dos municípios;

III – aperfeiçoar orientações para registro de situações de violência, medidas de proteção e acompanhamento das providências, com atenção à qualidade, à atualização e ao sigilo das informações; e

IV – publicar indicadores agregados e periódicos de cobertura e utilização regular, com critérios metodológicos explícitos e sem identificação de crianças, adolescentes ou famílias atendidas.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal em 2026 identificou a importância da utilização contínua de ferramentas de registros de violações de direitos de crianças e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

adolescentes pelos Conselhos Tutelares, dentre elas, o SIPIA-CT, para conhecer as demandas de proteção e acompanhar as providências adotadas.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o SIPIA-CT apresentava registros provenientes de 2.958 municípios em 2025. Por outro lado, a utilização regular do sistema foi estimada em aproximadamente 40% dos Conselhos Tutelares naquele ano. Isto é, não basta ter acesso ao sistema; é necessário que o conselheiro tutelar o utilize regularmente e com a devida precisão.

Tendo isso em vista, a presente Indicação propõe associar apoio operacional, formação e qualificação dos registros a indicadores capazes de orientar a gestão, respeitando as competências municipais e a proteção das informações pessoais, sem confundir maior quantidade de registros com atendimento ou proteção efetivamente concluídos.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o aperfeiçoamento da cooperação investigativa e da resposta aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes facilitados pelas tecnologias digitais.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com a Polícia Federal e os demais órgãos competentes, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que, respeitadas as competências dos entes federativos, adote providências para:

I – implementar, no que couber, e documentar o estágio das providências relacionadas ao Acórdão nº 2.515/2025-Plenário, do Tribunal de Contas da União, distinguindo as medidas concluídas, em andamento e ainda não demonstradas;

II – fortalecer a cooperação entre a Polícia Federal e os órgãos estaduais de segurança pública, inclusive quanto ao compartilhamento seguro de informações, ao acesso a ferramentas investigativas pertinentes e à capacitação para sua utilização;

III – articular, com as instituições competentes, mecanismos de identificação e rastreamento financeiro de atividades relacionadas à comercialização de material de abuso sexual de crianças e adolescentes, observadas as exigências legais de sigilo e proteção de dados; e

IV – aperfeiçoar a comunicação entre os órgãos de investigação e a rede de proteção para o encaminhamento tempestivo das vítimas identificadas, sem comprometer as investigações nem provocar a repetição desnecessária de relatos.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal em 2026 identificou a necessidade de fortalecer a capacidade investigativa e a cooperação entre os órgãos de segurança pública no enfrentamento dos crimes de abuso e exploração sexual de crianças e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

adolescentes na internet, bem como de aprimorar a articulação entre a investigação criminal e os serviços de atendimento e proteção das vítimas.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União realizou, entre 2024 e 2025, auditoria operacional destinada a avaliar a atuação dos órgãos federais de segurança pública, especialmente do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Polícia Federal, na prevenção e no combate a esses crimes. A fiscalização identificou fragilidades na articulação entre as forças policiais federais e estaduais, na institucionalização de estruturas especializadas de investigação e na adoção de mecanismos de enfrentamento da comercialização de material de abuso sexual infantil.

Por meio do Acórdão nº 2.515/2025-Plenário, o Tribunal recomendou ao Ministério a inclusão de ações específicas sobre o tema no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021–2030; a articulação com instituições públicas, privadas e do sistema financeiro para coibir a comercialização desses conteúdos e a lavagem de dinheiro associada; e a formalização do Laboratório de Operações Cibernéticas em sua estrutura administrativa. Também estimulou a celebração de acordos de cooperação entre a Polícia Federal e as polícias civis estaduais, inclusive para compartilhamento de informações, acesso a ferramentas investigativas e capacitação.

A presente Indicação busca, portanto, promover a verificação do estágio de cumprimento dessas recomendações, consideradas as medidas normativas e institucionais posteriormente adotadas, e o aperfeiçoamento da cooperação entre as forças de segurança.

Busca, ainda, fortalecer a articulação entre a investigação criminal e a rede de proteção, de modo que a identificação das vítimas resulte em encaminhamento tempestivo aos serviços competentes, sem comprometer o sigilo das investigações ou provocar revitimização.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Minuta

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o aperfeiçoamento da rastreabilidade financeira das ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes e do planejamento da continuidade das parcerias e dos serviços.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em articulação com os demais ministérios responsáveis pelas ações do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que, no âmbito de suas competências, adote providências para:

I – identificar e consolidar, quando tecnicamente possível, as fontes de financiamento, os valores executados e os responsáveis pelas ações prioritárias de enfrentamento da violência;

II – aprimorar a divulgação de informações sobre execução, saldos e destinação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito federal, e incentivar a transparência equivalente pelos demais gestores, respeitadas as competências dos respectivos conselhos e a autonomia dos entes federativos;

III – identificar os obstáculos à aplicação dos recursos disponíveis e fundamentar eventuais medidas de apoio e cofinanciamento em diagnósticos de demanda, capacidade dos serviços, custos e resultados; e

IV – aperfeiçoar o planejamento e a transição dos instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil, de modo a reduzir riscos de interrupção de serviços e preservar a continuidade do atendimento, observadas as normas aplicáveis às parcerias e à execução orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes – PLANEVCA realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal em 2026 identificou dificuldades para

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162

SF/26069.11455-03

relacionar as ações previstas no Plano às fontes de financiamento, aos recursos efetivamente executados e aos resultados alcançados.

Essa limitação não demonstra ausência de financiamento, pois muitas medidas são executadas no âmbito de políticas permanentes de saúde, educação, assistência social, segurança pública e direitos humanos. Contudo, ela traz preocupações sobre a efetiva implementação de acoes de prevenção e enfrentamento da violência e sobre a sustentabilidade de serviços e centros integrados que dependem de financiamento e parcerias continuados. Ainda, ela aponta lacuna em relação à utilização dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente para a consecução de iniciativas com essas finalidades.

Diante disso, a presente Indicação busca ampliar a transparência das informações financeiras disponíveis e orientar decisões de financiamento pela capacidade e pela demanda efetivas, além de favorecer o planejamento das parcerias para evitar descontinuidade no atendimento, sem desconsiderar as atribuições próprias dos órgãos e entes responsáveis.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9312791162